



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

09
Prot. 37/2018
05/01 - 15:12
Jaime L. Lima
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 1089/2017-GAB

Toledo, 28 de dezembro de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

Assunto: Faz referência ao Ofício nº 412/2017-CM/LEG, que versa sobre o Requerimento nº 221/2017.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 30.11.2017, que versa sobre a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo - EMDUR, encaminhamos o anexo Ofício nº 114/2017, formulado pela Empresa em questão, acompanhado dos documentos que o instruem, contemplando as informações relativas ao requerido por esse Legislativo.
2. Nestes termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Ofício n.º 114/2017

Toledo, 27 de dezembro de 2017.

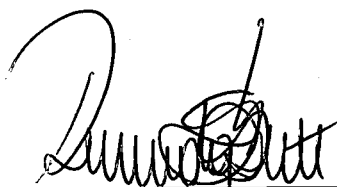
AO SENHOR
LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Assunto: **Resposta ao ofício 412/2017-CM/LEG**

Em atendimento ao ofício supracitado, a Empresa EMDUR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.878.023.0001/28, neste ato representada por seu Diretor Superintendente Rodrigo Bortolotto Sales, inscrito no CPF nº 027.372.679-00, apresenta em anexo a documentação solicitada e informações requeridas nos itens II e III:

- cópia de contrato 667/2017, medição e boletim diário de obras;
- cópia de contrato 700/2017, nota fiscal de entrega de produto;
- cópia de contrato 706/2017, medição e boletim diário de obras.

Atenciosamente,



Rodrigo Bortolotto Sales
Diretor Superintendente da EMDUR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

03

CONTRATO Nº 0667/2017

Contrato de empreitada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LÚCIO DE MARCHI, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 453.559.759-68, pelo Sr. VILSON ANDRÉ DA SILVA, na condição de Secretário de Infraestrutura Rural, de acordo com a Portaria nº 220, de 30 de março de 2017, residente e domiciliado na Rua Domingos Pasqualli, nº 127, Jardim Gisela, neste Município, portador da CI/RG sob nº 4.898.208-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 717.975.729-20.

CONTRATADA: EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, empresa pública, com sede à Av. José João Muraro 1944, telefone (45) 3378-8000, CEP: 85906-370, na cidade de Toledo/PR, inscrito no CNPJ sob nº 77.878.023/0001-28, Inscrição Estadual nº 4180474108, neste ato devidamente representada por Sr. RODRIGO BORTOLOTTI SALES, na condição de Diretor Superintendente, de acordo com a Portaria nº 17, de 02 de janeiro de 2017, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 367, Centro, neste Município de Toledo-PR, portador da CI/RG nº 7.110.086-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 027.372.679-00.

CLÁUSULA I - OBJETO

Execução global (material e mão de obra) dos serviços de construção de trevo de acesso ao clube Caça e Pesca, localizado na estrada rural Narciso Antonio Casarotto com a Avenida Marcelo Bogoni, neste município de Toledo-Pr, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 1991 de 07 de Janeiro de 2009, Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório.

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	P.U. c/ BDI	TOTAL PARCIAL	TOTAL
1.0	TREVO DE ACESSO					
	PAVIMENTAÇÃO					R\$ 163.377,34
1.1	engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	h	8,00	R\$ 115,13	R\$ 921,04	
1.2	topógrafo com encargos complementares	h	4,00	R\$ 24,08	R\$ 96,32	
1.3	encarregado geral com encargos complementares	h	126,00	R\$ 37,20	R\$ 4.687,20	
1.4	escavação mecânica de material 1a. categoria, proveniente de corte de subleito (c/ trator esteiras 160hp)	m³	616,08	R\$ 2,38	R\$ 1.466,27	
1.5	espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1a. categoria	m²	2.053,60	R\$ 0,26	R\$ 533,93	
1.6	compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m³	308,04	R\$ 4,97	R\$ 1.530,95	
1.7	embasamento de material granular - rachão	m³	410,72	R\$ 115,69	R\$ 47.516,19	
1.8	base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m³	246,43	R\$ 92,74	R\$ 22.853,91	
1.9	imprimação de base de pavimentação com emulsão cm-30	m²	2.053,60	R\$ 5,85	R\$ 12.013,56	
1.10	pintura de ligação com emulsão rr-1c	m²	2.053,60	R\$ 1,55	R\$ 3.183,08	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

04

1.11	fabricação e aplicação de concreto asfáltico usinado a quente (caug), cap 50/70, exclusive transporte	t	154,02	R\$ 248,48	R\$ 38.270,88
1.12	carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante 6 m³, descarga em vibro-acabadora	m³	61,61	R\$ 5,65	R\$ 348,09
1.13	transporte comercial de pedra britada	m³.km	5.257,20	R\$ 0,76	R\$ 3.995,47
1.14	transporte local de massa asfáltica - pavimentação urbana	m³.km	862,54	R\$ 0,98	R\$ 845,28
SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
1.15	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, guia 13cm base x 22cm altura, sarjeta 30cm base x 8,5cm altura. AF_06/2016	m	116,00	R\$ 38,45	R\$ 4.460,20
1.16	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho curvo com extrusora, guia 13cm base x 22cm altura, sarjeta 30cm base x 8,5cm altura. AF_06/2016	m	140,00	R\$ 42,89	R\$ 6.004,60
1.17	Plantio de grama em leivas	m²	442,45	R\$ 14,04	R\$ 6.211,99
1.18	Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 3300 kg, momento máximo de carga 5,8 tm, alcance máximo horizontal 7,60 m, inclusive caminhão toco pbt 16.000 kg, potência de 189 cv - chp diumo. Af_03/2016	chp	4,00	R\$ 136,50	R\$ 546,00
1.19	auxiliar de serviços gerais com encargos complementares	h	12,00	R\$ 20,13	R\$ 241,56
LOMBADA					
1.20	pintura de ligação com emulsão rr-1c	m²	29,60	R\$ 1,55	R\$ 45,88
1.21	fabricação e aplicação de concreto asfáltico usinado a quente (caug), cap 50/70, exclusive transporte	t	7,33	R\$ 248,48	R\$ 1.821,35
1.22	carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante 6 m³, descarga em vibro-acabadora	m³	2,93	R\$ 5,65	R\$ 16,55
1.23	transporte local de massa asfáltica - pavimentação urbana	m³.km	41,02	R\$ 0,98	R\$ 40,19
BASE DO PORCO					
1.24	estaca a trado (broca) diâmetro = 20 cm, em concreto moldado in loco, 15 mpa, sem armação.	m	7,50	R\$ 60,16	R\$ 451,20
1.25	lastro de concreto, e = 3 cm, preparo mecânico, inclusos lançamento e adensamento.	m²	1,00	R\$ 15,53	R\$ 15,53
1.26	forma tábua p/concreto em fundação s/reaproveitamento	m²	7,68	R\$ 92,17	R\$ 707,86
1.27	concreto fck = 15mpa, traço 1:3:4:3,5 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l.	m³	1,49	R\$ 344,11	R\$ 512,86
1.28	lançamento/aplicação manual de concreto em fundações	m³	1,49	R\$ 137,12	R\$ 204,36
1.29	armacao aco ca-50 p/1,0m3 de concreto	und	1,00	R\$ 585,94	R\$ 585,94
1.30	verniz poliuretano brilhante em concreto ou tijolo, tres demãos	m²	7,68	R\$ 22,80	R\$ 175,10
1.31	Granito preto são gabriel polido - fornecimento e instalação.	m²	0,96	R\$ 647,25	R\$ 621,36
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
1.32	caixa de passagem 30x30x40 com tampa e dreno brita	un	3,00	R\$ 184,78	R\$ 554,34
1.33	eletroduto pvc flexível corrugado, reforçado, cor laranja, de 32 mm, para lajes e pisos	m	40,00	R\$ 4,47	R\$ 178,80
1.34	escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com retroescavadeira (0,26 m³/88 hp), larg. menor que 0,8 m, em solo de 1ª categoria, em locais com alto nível de interferência.	m³	17,92	R\$ 20,16	R\$ 361,26
1.35	lastro de vala com preparo de fundo, largura menor que 1,5 m, com camada de areia, lançamento manual, em local com nível baixo de interferência	m³	1,14	R\$ 199,44	R\$ 227,36
1.36	auxiliar de eletricitista com encargos complementares	h	1,00	R\$ 21,64	R\$ 21,64
1.37	reaterro de valas / cavas, compactada a maço, em camadas de até 30 cm.	m³	17,92	R\$ 61,90	R\$ 1.109,24
Sub-Total					R\$ 163.377,34
TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					R\$ 131.331,11
TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA					R\$ 32.046,23
TOTAL GERAL EM R\$					R\$ 163.377,34

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)		MESES			
				1º	2º	3º	4º
1.0	TREVO DE ACESSO	100,00%	FS	20,00%	20,00%	30,00%	30,00%
		R\$ 163.377,34	FN	R\$ 32.675,47	R\$ 32.675,47	R\$ 49.013,20	R\$ 49.013,20
TOTAL		100,00%	FS	20,00%	40,00%	70,00%	100,00%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Nos termos do Decreto Municipal nº 260 de 03 de maio de 2006 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Sr. Prefeito Municipal, o Sr. **Secretário de Infraestrutura Rural**, obrigando-se ao acompanhamento, execução, fiscalização, pagamento e prestação de contas, relativas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Único

Fica designado para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o Sr. **Odir Zóia**.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- Advertência;
- Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois)** anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único

O Contratado reconhece o direito de o Contratante rescindir o contrato em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas avençadas, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

07

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, 30 de agosto de 2017.

LÚCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/ CONTRATANTE

VILSON ANDRÉ DA SILVA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA RURAL

RODRIGO BORTOLOTTI SALES

DIRETOR SUPERINTENDENTE - EMDUR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ

ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

08

MODALIDADE DO OBJETO: Dispensa de Licitação nº 047/2017 LOTE: -
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Construção do Trevo de acesso ao clube Caça e Pesca

Contratante ou Órgão repassador dos recursos financeiros: Recursos Próprios

Data da assinatura: 30/08/2017 Número do Contrato: 667/2017

Ordem de Serviço: - Data: - Início: -

Prazo de entrega: 120 dias Dia: 28/12/2017

Prorrogação caso houver:

1º	Prazo:	Dia:
2º	Prazo:	Dia:
3º	Prazo:	Dia:
4º	Prazo:	Dia:

Valor do contrato: R\$ 163.377,34

Aditivo caso houver:

1º	R\$	Valor final:
2º	R\$	Valor final:
3º	R\$	Valor final:
4º	R\$	Valor final:

	1ª MEDIÇÃO	2ª MEDIÇÃO	3ª MEDIÇÃO	4ª MEDIÇÃO	DADOS COMPLEMENTARES
PERÍODO	30/08/2017 15/09/2017				Logradouro: <u>Estrada Rural Narciso Antonio Casarotto esquina com Avenida Marcelo Bogoni</u>
Valor R\$	163.377,34				Bairro: <u>Zona Rural</u>
Aditivo R\$					C. E. P. <u>-</u> Matrícula nº: <u>-</u>
Acumulado	163.377,34				Nome do Registro de Imóveis: <u>-</u>
Porcent.	100,00%				Dependências da Obra: <u>-</u>
Acumulado	100,00%				

Data da medição: 15/09/2017

Empresa Contratada: EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

CNPJ: 77.878.023/0001-28

Responsáveis Técnicos: MARIO IOSHIJIRO ANDRE LUIZ FLORES REFOSCO
Empresa - CREA - PR 4.340/D Fiscal - CREA - PR 141.267/D

Telefones para Contratos: -

Coordenadas Geográfica

	G. M. S.
SUL	
OESTE	



EMPREENHIMENTO: Construção do Trevo de Acesso ao Clube Caça e Pesca			MODALIDADE: 1			Dispensa de Licitação nº 047/2017					
AGENTE FINANCEIRO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO			N° MEDIÇÃO:								
AGENTE PROMOTOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO			OBJETO:			Construção do Trevo de Acesso ao Clube Caça e Pesca					
			PERÍODO:			30/08/2017 a 15/09/2017					
CONTRATADA: EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo			INÍCIO DA OBRA:			30/08/2017					
LOCALIZAÇÃO: Toledo			TERMINO DA OBRA:			28/12/2017					
CONTRATO Nº: 667/2017			VALOR DO CONTR. DE EMPREITADA:			R\$ 163.377,34					
DATA DO CONTRATO DA EMPREITADA:			VALOR DO ADITIVO:								
30/08/2017											
DISCRIMINAÇÃO			PREÇO PROPOSTO			MEDIÇÃO DO PERÍODO			MEDIÇÃO ACUMULADA		
ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL	PESO	QUANT.	PREÇO R\$	%	QUANT.	PREÇO R\$	%
Construção do Trevo de Acesso ao Clube Caça e Pesca											
TREVO DE ACESSO											
PAVIMENTAÇÃO											
1.1	h	8,00	115,13	921,04	0,56%	8,00	921,04	100,00%	8,00	921,04	100,00%
1.2	h	4,00	24,08	96,32	0,06%	4,00	96,32	100,00%	4,00	96,32	100,00%
1.3	h	126,00	37,20	4.687,20	2,87%	126,00	4.687,20	100,00%	126,00	4.687,20	100,00%
1.4	m²	616,08	2,38	1.466,27	0,90%	616,08	1.466,27	100,00%	616,08	1.466,27	100,00%
1.5	m²	2.053,60	0,26	533,93	0,33%	2.053,60	533,93	100,00%	2.053,60	533,93	100,00%
1.6	m²	308,04	4,97	1.530,95	0,94%	308,04	1.530,95	100,00%	308,04	1.530,95	100,00%
1.7	m²	410,72	115,69	47.516,19	29,08%	410,72	47.516,19	100,00%	410,72	47.516,19	100,00%
1.8	m²	246,43	92,74	22.853,91	13,99%	246,43	22.853,91	100,00%	246,43	22.853,91	100,00%
1.9	m²	2.053,60	5,85	12.013,56	7,35%	2.053,60	12.013,56	100,00%	2.053,60	12.013,56	100,00%
1.10	m²	2.053,60	1,55	3.183,08	1,95%	2.053,60	3.183,08	100,00%	2.053,60	3.183,08	100,00%
1.11	t	154,02	248,48	38.270,88	23,42%	154,02	38.270,88	100,00%	154,02	38.270,88	100,00%
1.12	m³	61,61	5,65	348,09	0,21%	61,61	348,09	100,00%	61,61	348,09	100,00%
1.13	m³.km	5.257,20	0,76	3.995,47	2,45%	5.257,20	3.995,47	100,00%	5.257,20	3.995,47	100,00%
1.14	m³.km	862,54	0,98	845,28	0,52%	862,54	845,28	100,00%	862,54	845,28	100,00%
SERVIÇOS COMPLEMENTARES											
1.15	m	116,00	38,45	4.460,20	2,73%	116,00	4.460,20	100,00%	116,00	4.460,20	100,00%
Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com excuradora, guia 13cm base x 22cm altura, sarjeta 30cm base x 8,5cm altura. AF_06/2016											
1.16	m	140,00	42,89	6.004,60	3,68%	140,00	6.004,60	100,00%	140,00	6.004,60	100,00%
Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho curvo com excuradora, guia 13cm base x 22cm altura, sarjeta 30cm base x 8,5cm altura. AF_06/2016											
1.17	m²	442,45	14,04	6.211,99	3,80%	442,45	6.211,99	100,00%	442,45	6.211,99	100,00%
Plantio de grama em leivas											
1.18	chp	4,00	136,50	546,00	0,33%	4,00	546,00	100,00%	4,00	546,00	100,00%
Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 3300 kg, momento máximo de carga 5,8 kn, alcance máximo horizontal 7,60 m, inclusive caminhão toco pbt 16.000 kg, potência de 189 cv - chip diurno. AF_03/2016											
1.19	h	12,00	20,13	241,56	0,15%	12,00	241,56	100,00%	12,00	241,56	100,00%
auxiliar de serviços gerais com encargos complementares											

09

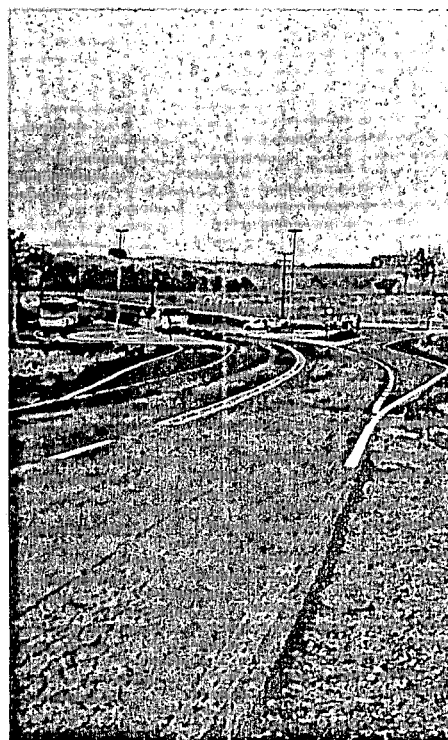
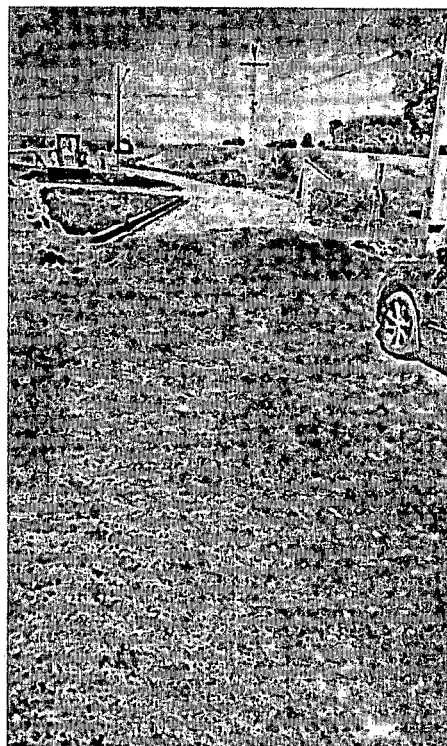
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO PROPOSTO				MEDIÇÃO DO PERÍODO				MEDIÇÃO ACUMULADA			
		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL	PESO	QUANT.	PREÇO R\$	%	QUANT.	PREÇO R\$	%	%
1.20	LOMBADA	m²	29,60	1,55	45,88	0,03%	29,60	45,88	100,00%	29,60	45,88	100,00%	100,00%
1.21	pintura de ligação com emulsão r-1c	t	7,33	248,48	1.821,35	1,11%	7,33	1.821,35	100,00%	7,33	1.821,35	100,00%	100,00%
1.22	fabricação e aplicação de concreto asfáltico usinado a quente (cauq), cap 50/70, exclusive transporte	m³	2,93	5,65	16,55	0,01%	2,93	16,55	100,00%	2,93	16,55	100,00%	100,00%
1.23	carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante 6 m³, descarga em vibro-acabadora	m³.km	41,02	0,98	40,19	0,02%	41,02	40,19	100,00%	41,02	40,19	100,00%	100,00%
	transporte local de massa asfáltica - pavimentação urbana												
1.24	BASE DO PORCO	m	7,50	60,16	451,20	0,28%	7,50	451,20	100,00%	7,50	451,20	100,00%	100,00%
1.25	estaca a trado (broca) diâmetro = 20 cm, em concreto moldado in loco, 15 mpa, sem armação.	m²	1,00	15,53	15,53	0,01%	1,00	15,53	100,00%	1,00	15,53	100,00%	100,00%
1.26	lastro de concreto, e = 3 cm, preparo mecânico, inclusos lançamento e adensamento.	m²	7,68	92,17	707,86	0,43%	7,68	707,86	100,00%	7,68	707,86	100,00%	100,00%
1.27	forma tábua p/concreto em fundação s/reaproveitamento	m³	1,49	344,11	512,86	0,31%	1,49	512,86	100,00%	1,49	512,86	100,00%	100,00%
1.28	concreto fck = 15mpa, traço 1:3:4:3,5 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l.	m³	1,49	137,12	204,36	0,13%	1,49	204,36	100,00%	1,49	204,36	100,00%	100,00%
1.29	lançamento/aplicação manual de concreto em fundações	und	1,00	585,94	585,94	0,36%	1,00	585,94	100,00%	1,00	585,94	100,00%	100,00%
1.30	armacao aco ca-50 p/1,0m3 de concreto	m²	7,68	22,80	175,10	0,11%	7,68	175,10	100,00%	7,68	175,10	100,00%	100,00%
1.31	verniz poliuretano brilhante em concreto ou tijolo, tres demãos	m²	0,96	647,25	621,36	0,38%	0,96	621,36	100,00%	0,96	621,36	100,00%	100,00%
	Granito preto são gabriel polido - fornecimento e instalação.												
	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS												
1.32	caixa de passagem 30x30x40 com tampa e dreno brita	un	3,00	184,78	554,34	0,34%	3,00	554,34	100,00%	3,00	554,34	100,00%	100,00%
1.33	eletroduto pvc flexível corrugado, reforçado, cor laranja, de 32 mm, para lajes e pisos	m	40,00	4,47	178,80	0,11%	40,00	178,80	100,00%	40,00	178,80	100,00%	100,00%
1.34	escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com retroescavadeira (0,26 m³/88 hp), larg. menor que 0,8 m, em solo de 1ª categoria, em locais com alto nível de interferência.	m³	17,92	20,16	361,26	0,22%	17,92	361,26	100,00%	17,92	361,26	100,00%	100,00%
1.35	lastro de vala com preparo de fundo, largura menor que 1,5 m, com camada de areia, lançamento manual, em local com nível baixo de interferência	m³	1,14	199,44	227,36	0,14%	1,14	227,36	100,00%	1,14	227,36	100,00%	100,00%
1.36	auxiliar de electricista com encargos complementares	h	1,00	21,64	21,64	0,01%	1,00	21,64	100,00%	1,00	21,64	100,00%	100,00%
1.37	reaterro de valas / cavas, compactada a maço, em camadas de até 30 cm.	m³	17,92	61,90	1.109,24	0,68%	17,92	1.109,24	100,00%	17,92	1.109,24	100,00%	100,00%
	Sub-Total				163.377,34	100,00%		163.377,34	100,00%		163.377,34	100,00%	100,00%
	TOTAL GERAL				163.377,34	0,69%		163.377,34	100,00%		163.377,34	100,00%	100,00%


 MARIO IOSHIJIRO
 ENGENHEIRO CIVIL - CREA - PR 4.340/D
 EMDUR


 ANDRE LUIZ FLORES REFOSCO
 ENGENHEIRO CIVIL - CREA - PR 141.267/D
 FISCAL DA OBRA

10

FOTOS MEDIÇÃO 1 - Construção do Trevô de acesso ao clube Caça e Pesca



24

24

Diário de Obra

Nº 1ª medição

Folha 1ª Folha

Data 30/08/2017

Proprietário: Prefeitura Municipal de
Toledo

Data de Inicio 30/08/2017

Nº do Contrato 667/2017

EXECUÇÃO GLOBAL DOS SERVIÇOS DA
CONSTRUÇÃO DO TREVO DE ACESSO

AO CLUBE CAÇA E PESCA NESTE

MUNICIPIODE DE TOLEDO PR.

01 - Serviços em Andamento :

Realizado 30/08/2017 a 15/09/2017
30/08/2017 - 20 dia 30/08/2017 20 dia 03/09/2017 não
teve atividades.04/09/2017 - Iniciado a regularização do terreno
p/ execução do muro-fio.05/09/2017 - Iniciado a execução do muro fio
com máquina excusadora.

02 - Pessoal e Equipamentos :

06/09/2017 - Continua a execução do muro fio
com máquina excusadora.

07/09/2017 - Não teve atividades.

03 - Entrada de Material :

08/09/2017 - Concluido o muro fio. Iniciado a
base com brita graduada 20 retentor e
a base de escape.

09/09/2017 - Continua a base de brita graduada.

04 - Anotações da Fiscalização :

10/09/2017 - Não teve atividades.

11/09/2017 - Concluido a base de brita graduada
feito a impressão com emissão de I

Data

11/09/2017

Assinatura Empreiteira

Mario Ioshijiro
CREA PR 12487

Data

11/09/2017

Assinatura Fiscalização

André Luiz Flores Refosco

EMDUR**BOLETIM DIÁRIO DE OBRAS**

13

Diário de Obra

Nº

Folha 2ª Folha

Data 12/09/2017

Proprietário: Prefeitura Municipal de

Toledo

Data de Inicio 30/08/2017

Nº do Contrato 667/2017

EXECUÇÃO GLOBAL DOS SERVIÇOS DA

CONSTRUÇÃO DO TREVO DE ACESSO

AO CLUBE CAÇA E PESCA NESTE

MUNICIPIO DE TOLEDO PR.

01 - Serviços em Andamento :

12/09/2017 - PRESENTADO COM TUDO AS CONDIÇÕES
DO ROTATORIO E INICIADO O PLANTIO DE GRAMA
FEITO A INSTALAÇÃO ELÉTRICA DOS SUPR. POSTER.

13/09/2017 - INICIADO A CAPA ASFALTICA DA
ROTATORIA E OS ARCS DE ESCAPA CONCLUÍDO
O PLANTIO DE GRAMA EM TODAS.

14/09/2017 - CONCLUÍDO A CAPA ASFALTICA COMBOS.

02 - Pessoal e Equipamentos :

E FEITO A GACERIA E GERENCIAMENTO DE AÇÕES PLANEJADAS.

15/09/2017 - FEITO LIMPEZA GERAL.

03 - Entrada de Material :**04 - Anotações da Fiscalização :**

Data

15/09/2017

Assinatura Empreiteira

Mario Ioshijiro

Data

15/09/2017

Assinatura Fiscalização

André Luiz Flores Refosco



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

14

CONTRATO Nº 0700/2017

Contrato de empreitada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LÚCIO DE MARCHI, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 453.559.759-68, pelo Sr. PAULO VICTOR DE ALMEIDA, na condição de Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, de acordo com a Portaria nº 10, de 02 de janeiro de 2017, residente e domiciliado na Rua Coronel Vicente, nº 2382, Jardim La Salle, neste Município, portador da CI/RG sob nº 5.846.216-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 007.187.289-20.

CONTRATADA: EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, empresa pública, com sede à Av. José João Muraro 1944, telefone (45) 3378-8000, CEP: 85906-370, na cidade de Toledo/PR, inscrito no CNPJ sob nº 77.878.023/0001-28, Inscrição Estadual nº 4180474108, neste ato devidamente representada por Sr. RODRIGO BORTOLOTTI SALES, na condição de Diretor Superintendente, de acordo com a Portaria nº 17, de 02 de janeiro de 2017, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 367, Centro, neste Município de Toledo-PR, portador da CI/RG nº 7.110.086-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 027.372.679-00.

CLÁUSULA I – OBJETO

Fornecimento, entrega e aplicação de Pedra Brita nº 01 no Clube Caça e Pesca, neste município de Toledo-Pr, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei “R” nº 48, de 1º de junho de 2011, Lei “R” nº 69, de 22 de Agosto de 2017 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório.

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	P.U. c/ BDI	TOTAL PARCIAL	TOTAL
1.0	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE BRITA					R\$ 5.120,00
1.1	Pedra britada nº1 incl. Fornecimento e aplicação	m³	100,00	R\$ 51,20	R\$ 5.120,00	
	Sub-Total				R\$ 5.120,00	
	TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					R\$ 4.096,00
	TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA					R\$ 1.024,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, n.º 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

15

TOTAL GERAL EM R\$				R\$ 5.120,00	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)		MESES 1º	MESES 2º
1.0	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE BRITA	100,00%	FS	50,00%	50,00%
		R\$ 5.120,00	FN	R\$ 2.560,00	R\$ 2.560,00
TOTAL		100,00%	FS	50,00%	100,00%
		R\$ 5.120,00	FN	R\$ 2.560,00	R\$ 2.560,00
ACUMULADO				R\$ 2.560,00	R\$ 5.120,00

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e de acordo com as conclusões do edital de **Dispensa de Licitação n.º 050/2017**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA III - VALOR

O valor global para o objeto é de **R\$ 5.120,00** (cinco mil cento e vinte reais).

Parágrafo Único

Os recursos para assegurarem os pagamentos deste contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:
- 11.003.18.695.0023.2127.3.3.90.32.99.06 Conta 07860 Fonte 00000;

CLÁUSULA IV - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **conforme medição mensal**, e após a entrega da Nota Fiscal. Na nota fiscal deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo vedada a emissão de boleto ou título pela mesma.

CLÁUSULA VI - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Os serviços deverão ser executados no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Único

A vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VII - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

16

Nos termos do Decreto Municipal nº 260 de 03 de maio de 2006 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Sr. Prefeito Municipal, o **Sr. Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo**, obrigando-se ao acompanhamento, execução, fiscalização, pagamento e prestação de contas, relativas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Único

Fica designado para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o **Sr. Jozimar Polasso**.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único

O Contratado reconhece o direito de o Contratante rescindir o contrato em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas avençadas, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

17

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, 11 de setembro de 2017.

LÚCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/ CONTRATANTE

PAULO VICTOR DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO, DE INOVAÇÃO E TURISMO

RODRIGO BORTOLOTTI SALES

DIRETOR SUPERINTENDENTE – EMDUR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

19

CONTRATO Nº 0706/2017

Contrato de empreitada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LÚCIO DE MARCHI, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 453.559.759-68, pelo Sr. PAULO VICTOR DE ALMEIDA, na condição de Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, de acordo com a Portaria nº 10, de 02 de janeiro de 2017, residente e domiciliado na Rua Coronel Vicente, nº 2382, Jardim La Salle, neste Município, portador da CI/RG sob nº 5.846.216-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 007.187.289-20.

CONTRATADA: EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, empresa pública, com sede à Av. José João Muraro 1944, telefone (45) 3378-8000, CEP: 85906-370, na cidade de Toledo/PR, inscrito no CNPJ sob nº 77.878.023/0001-28, Inscrição Estadual nº 4180474108, neste ato devidamente representada por Sr. RODRIGO BORTOLOTTI SALES, na condição de Diretor Superintendente, de acordo com a Portaria nº 17, de 02 de janeiro de 2017, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 367, Centro, neste Município de Toledo-PR, portador da CI/RG nº 7.110.086-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 027.372.679-00.

CLÁUSULA I – OBJETO

Execução global (material e mão de obra) dos serviços de pavimentação asfáltica na no Clube Caça e Pesca, neste município de Toledo – PR, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei “R” nº 48, de 1º de junho de 2011, Lei “R” nº 69, de 22 de agosto de 2017 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto anexo ao processo licitatório.

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	P.U. c/ BDI	TOTAL PARCIAL	TOTAL
1.0	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					R\$ 88.830,91
1.1	Escavação mecânica de material 1a. categoria, proveniente de corte de subleito.	m³	360,00	R\$ 2,38	R\$ 858,80	
1.2	Espalhamento mecanizado (com motoniveladora) material 1ª categoria	m²	1.800,00	R\$ 0,26	R\$ 468,00	
1.3	Compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m³	270,00	R\$ 4,97	R\$ 1.341,90	
1.4	base para pavimentação com macadame hidráulico, inclusive compactação	m³	128,57	R\$ 112,52	R\$ 14.466,70	
1.5	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m³	216,00	R\$ 92,74	R\$ 20.031,84	
1.6	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m²	1.800,00	R\$ 5,85	R\$ 10.530,00	
1.7	Transporte comercial de pedra britada	m³.km	11.026,24	R\$ 0,76	R\$ 8.379,94	

(Handwritten signature)



20

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)		MESES	
				1º	2º
1.0	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	100,00%	FS	50,00%	50,00%
		R\$ 88.830,91	FN	R\$ 44.415,46	R\$ 44.415,46
	TOTAL	100,00%	FS	50,00%	100,00%
		R\$ 88.830,91	FN	R\$ 44.415,46	R\$ 44.415,46
	ACUMULADO			R\$ 44.415,46	R\$ 88.830,91

a) Reter 3,5% (três e meio por cento da mão de obra para INSS (IN RFB nº1436/2013);

b) Constar na cláusula da forma de pagamento – mediante requerimento protocolado junto a municipalidade acompanhado dos documentos previstos na Instrução Normativa nº 2/2007 – do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo, Anexo I, disponível no site www.toledo.pr.gov.br/controleinterno/anexos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

21

- c) Quando da conclusão da obra será retido 1% do valor total do contrato, até a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo;
- d) Apresentar nota fiscal de prestação de serviços, eletrônica para empresas sediadas no município de Toledo.

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo vedada a emissão de boleto ou título pela mesma.

CLÁUSULA VI - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Os serviços deverão ser executados no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Único

A vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VII - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos do Decreto Municipal nº 260 de 03 de maio de 2006 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Sr. Prefeito Municipal, o Sr. **Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo**, obrigando-se ao acompanhamento, execução, fiscalização, pagamento e prestação de contas, relativas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Único

Fica designado para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o Sr. **Jozimar Polasso**.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único

O Contratado reconhece o direito de o Contratante rescindir o contrato em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas avençadas, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

22

Parágrafo Único

- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, 12 de setembro de 2017.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/ CONTRATANTE

PAULO VICTOR ALMEIDA
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO, DE INOVAÇÃO E TURISMO

RODRIGO BORTOLOTTI SALES
DIRETOR SUPERINTENDENTE – EMDUR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ

ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

23

MODALIDADE DO OBJETO: Dispensa de Licitação nº 054/2017 LOTE: -
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Execução global dos serviços de pavimentação asfáltica no Clube Caça e Pesca,
neste Município de Toledo, PR
Contratante ou Órgão repassador dos recursos financeiros: Recursos Próprios

Data da assinatura: 12/09/2017 Número do Contrato: 706/2017

Ordem de Serviço: - Data: - Início: -

Prazo de entrega: 60 dias Dia: 11/11/2017

Prorrogação caso houver:

1º	Prazo:	_____	Dia:	_____
2º	Prazo:	_____	Dia:	_____
3º	Prazo:	_____	Dia:	_____
4º	Prazo:	_____	Dia:	_____

Valor do contrato: R\$ 88.830,91

Aditivo caso houver:

1º	R\$	_____	Valor final:	_____
2º	R\$	_____	Valor final:	_____
3º	R\$	_____	Valor final:	_____
4º	R\$	_____	Valor final:	_____

	1ª MEDIÇÃO	2ª MEDIÇÃO	3ª MEDIÇÃO	4ª MEDIÇÃO	DADOS COMPLEMENTARES
PERÍODO	12/09/2017 15/09/2017				Logradouro: <u>Clube Caça e Pesca</u>
Valor R\$	88.830,91				Bairro: <u>-</u>
Aditivo R\$					C. E. P. <u>-</u> Matrícula nº: <u>-</u>
Acumulado	88.830,91				Nome do Registro de Imóveis: <u>-</u>
Porcent.	100,00%				Dependências da Obra: <u>-</u>
Acumulado	100,00%				

Data da medição: 15/09/2017

Empresa Contratada: EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

CNPJ: 77.878.023/0001-28

Responsáveis Técnicos: MARIO IOSHIIRO ANDRE LUIZ FLORES REFOSCO

Empresa - CREA - PR 4.340/D

Fiscal - CREA - PR 141.267/D

Telefones para Contratos: _____

Coordenadas Geográficas

	G. M. S.
SUL	
OESTE	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo

EMPREENDIMENTO: Execução global dos serviços de pavimentação asfáltica no Clube Caça e Pesca
AGENTE FINANCEIRO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
AGENTE PROMOTOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONTRATADA: EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo
LOCALIZAÇÃO: Toledo
CONTRATO Nº: 706/2017
DATA DO CONTRATO DA EMPREITADA: 12/09/2017

MODALIDADE:

1

Dispensa de Licitação nº 054/2017

Nº MEDIÇÃO:

OBJETO: Execução global dos serviços de pavimentação asfáltica no Clube Caça e Pesca, neste Município de Toledo, PR

PERÍODO: 12/09/2017 a 15/09/2017

INÍCIO DA OBRA: 12/09/2017

TERMINO DA OBRA: 11/11/2017

VALOR DO CONTR. DE EMPREITADA: R\$ 88.830,91

VALOR DO ADITIVO:

1
MEDIÇÃO

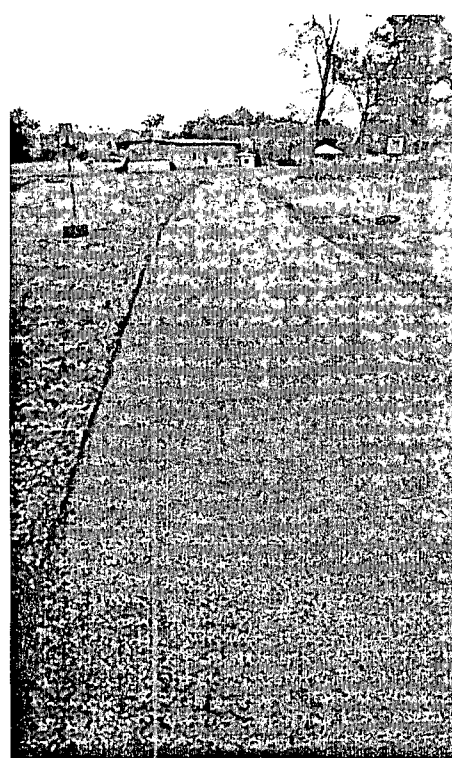
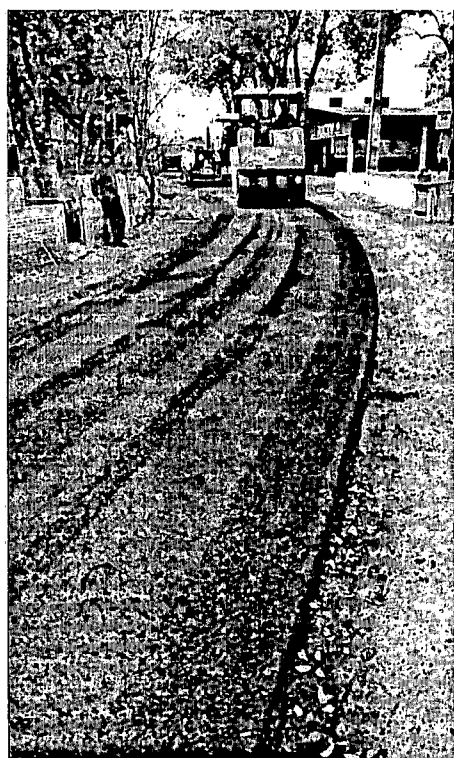
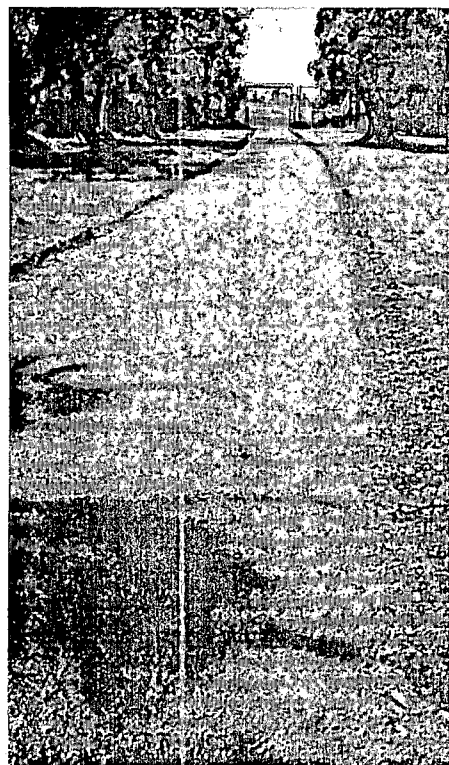
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO PROPOSTO				MEDIÇÃO DO PERÍODO				MEDIÇÃO ACUMULADA			
		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL	PESO	QUANT.	PREÇO R\$	%	QUANT.	PREÇO R\$	%	
1.0	Execução global dos serviços de pavimentação asfáltica no Clube Caça e Pesca												
	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA												
1.1	Escavação mecânica de material 1a. categoria, proveniente de corte de subleito.	m³	360,00	2,38	856,80	0,96%	360,00	856,80	100,00%	360,00	856,80	100,00%	
1.2	Espalhamento mecanizado (com moloniveladora) material 1ª categoria	m²	1.800,00	0,26	468,00	0,53%	1.800,00	468,00	100,00%	1.800,00	468,00	100,00%	
1.3	Compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m³	270,00	4,97	1.341,90	1,51%	270,00	1.341,90	100,00%	270,00	1.341,90	100,00%	
1.4	base para pavimentação com macadame hidráulico, inclusive compactação	m³	128,57	112,52	14.466,70	16,29%	128,57	14.466,70	100,00%	128,57	14.466,70	100,00%	
1.5	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m³	216,00	92,74	20.031,84	22,55%	216,00	20.031,84	100,00%	216,00	20.031,84	100,00%	
1.6	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m²	1.800,00	5,85	10.530,00	11,85%	1.800,00	10.530,00	100,00%	1.800,00	10.530,00	100,00%	
1.7	Transporte comercial de pedra britada	m³.km	11.026,24	0,76	8.379,94	9,43%	11.026,24	8.379,94	100,00%	11.026,24	8.379,94	100,00%	
1.8	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m²	1.575,00	1,55	2.441,25	2,75%	1.575,00	2.441,25	100,00%	1.575,00	2.441,25	100,00%	
1.9	Fabricação e aplicação de concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ), CAP 50/70, exclusive transporte	t	118,13	248,48	29.352,94	33,04%	118,13	29.352,94	100,00%	118,13	29.352,94	100,00%	
1.10	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibro-acabadora	m³	47,25	5,65	266,96	0,30%	47,25	266,96	100,00%	47,25	266,96	100,00%	
1.11	Transporte local de massa asfáltica - pavimentação urbana	m³.km	708,75	0,98	694,58	0,78%	708,75	694,58	100,00%	708,75	694,58	100,00%	
	Sub-Total				88.830,91	100,00%		88.830,91	100,00%		88.830,91	100,00%	
	TOTAL GERAL				88.830,91	100,00%		88.830,91	100,00%		88.830,91	100,00%	

MARIO TOSHIJIRO
ENGENHEIRO CIVIL - CREA - PR 4.340/D
EMDUR

ANDRE RUIZ FLORES REFOCO
ENGENHEIRO CIVIL - CREA - PR 141.267/D
FISCAL DA OBRA

24

FOTOS MEDIÇÃO 1 - Execução global dos serviços de pavimentação asfáltica no Clube Caça e Pesca, neste Município de Toledo, PR



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

EMDUR**BOLETIM DIÁRIO DE OBRAS**

26

Diário de ObraNº 1ª mediçãoFolha 1º FOLHAData 12/09/2017Proprietário: Prefeitura Municipal de
ToledoData de Início 12/09/2017Nº do Contrato 706/2017EXECUÇÃO GLOBAL DOS SERVIÇOS DE
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO CLUBE
CAÇA E PESCA NESTE MUNICIPIO DE
TOLEDO PR**01 - Serviços em Andamento :**

Período 12/09/2017 a 15/09/2017
12/09/2017 - Feito regularização do terreno
e feito a base de brita graduada compactada
e feito a imprimação com produto CAT

13/09/2017 - Concluído a base de brita graduada
e a imprimação.

14/09/2017 - Iniciado a pintura de ligação a
a capa asfáltica - C.B.UQ.

02 - Pessoal e Equipamentos :

15/09/2017 - Concluído a pintura de ligação
e a capa asfáltica C.B.Q.

03 - Entrada de Material :**04 - Anotações da Fiscalização :**

Data

Assinatura Empreiteira

Data

Assinatura Fiscalização

Data

Mario Ioshijima

Andre Luiz Flores Refosco



Município de Toledo

Solicitação 3991/2017

Termo de Referência Indicação de Recursos Orçamentários

27

667

Página:1

Solicitação		Nº solicitante		Emite em	Quantidade de itens
Número	Tipo				
3991	Contratação de Serviço	047		25/08/2017	1
Solicitante		Processo Gerado			
Código	Nome	Número			
4282-0	VILSON ANDRE DA SILVA	11607/2017			
Local		Pagamento			
Código	Nome	Forma			
444	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	Em até 30 dias, após			
Órgão		Prazo			
18	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL	120 Dias			
Entrega					
Local					
Acesso ao clube Caça e Pesca.					

Descrição:

Dispensa para Emdur: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de construção de trevo de acesso ao clube Caça e Pesca, localizado na estrada rural Narciso Antonio Casarotto com a avenida Marcelo Bogoni. Conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório.

Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias.

Vigência do contrato: 180 (cento e oitenta) dias.

Fiscal de contrato: Diretor do Departamento de Serviços Rodoviários - Odir Zóia.

Justificativa:

Garantir o conforto dos moradores e motoristas que trafegam pela região é uma das principais finalidades e consequentemente, auxiliar no acesso ao clube com maior segurança aos cidadãos.

Lote 001 Lote:001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
18	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL				
002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS				
26.782.0049-1262	PAVIMENT E EXEC DE GALER DE ÁGUAS PLUVIAIS EM ESTR RUR				
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES				
4.4.90.51.02.02	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS				
16790	00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
044818	Construção de Trevo de acesso (material e mão de obra) - ao clube Caça e Pesca, localizado na estrada rural Narciso Antonio Casarotto com a avenida Marcelo Bogoni. Incluindo pavimentação desse acesso. Conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório.	UN	1,00	163.377,34	163.377,34
Total da dotação					163.377,34
TOTAL					163.377,34
TOTAL GERAL					163.377,34

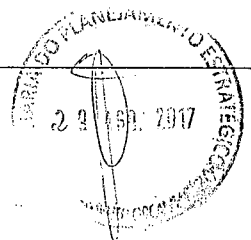
Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

18.002.26.782.0049.1262	163.377,34
Cod 16790 Fonte 00000 G.Fonte E	163.377,34

Controlador de Contas
Portaria nº 41/2017

Balnei Lorenzo Rotta
Secretário da Fazenda e
Captação de Recursos

Vilson André da Silva
Secretário de Infraestrutura
Rural



28

PROJETO BÁSICO
Solicitação de Serviço 3991/2017

Processo de dispensa de licitação para a EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, considerando AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, que diz “É dispensável a Licitação”.

A solicitação é fundamentada na Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 1.991 de 7 de janeiro de 2009 sobre o Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural, e Lei Municipal “R” nº 48 de 1º de junho de 2011. De acordo ainda, com o decreto nº 720 de 5 de outubro de 2015, sobre a cláusula da conduta de prevenção de fraude e corrupção.

1. OBJETO

1.1 Execução global (material e mão de obra) dos serviços de construção de trevo de acesso ao clube Caça e Pesca, localizado na estrada rural Narciso Antonio Casarotto com a avenida Marcelo Bogoni.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Continuar garantindo o conforto dos moradores e motoristas que trafegam pela região é uma das principais finalidades e consequentemente, auxiliar no acesso ao clube com maior segurança aos cidadãos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1 Conforme planilha abaixo:

	TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	R\$ 131.331,11
	TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA	R\$ 32.046,23
	TOTAL GERAL EM R\$	R\$ 163.377,34

Valor máximo: R\$ 163.377,34 (cento e sessenta e três mil trezentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

3.2 A composição dos custos unitários é com base na planilha de valores de obras da SEIL/DER, SINAPI, e valores de mercado conforme Lei nº 8.666/93 e. A composição do BDI para edificações, segue recomendações do acórdão 2369/2011 do TCU assim como a resolução SEIL/DER-PR n.º 001/2012. A composição do LDI para pavimentações segue recomendações em Nota Técnica do DNIT e Acórdão 325/2007. O orçamento e o projeto são complementares entre si.

3.3 Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias.

3.4 Vigência do contrato: 180 (cento e oitenta) dias.

4. FISCAL DO CONTRATO

4.1 Para fiscalizar e acompanhar o andamento da referida contratação, fica designado o Senhor Odir Zóia, Diretor do Departamento de Serviços Rodoviários.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

5.2 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela mesma.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Caberá à contratada todo e qualquer custo de deslocamentos ou despachos que se fizerem necessários.

29
004
ja

6.2 Entregar o produto cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste projeto básico.

6.3 Cumprir todas as orientações do contratante, dentro dos prazos estabelecidos.

6.4 Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

6.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente produto.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

7.2 Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos, e demais informações que esta venha a solicitar.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

9. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

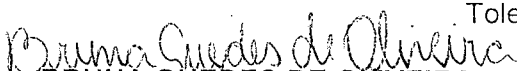
Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

10. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Toledo, 28 de agosto de 2017.

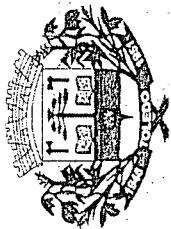

BRUNA GUEDES DE OLIVEIRA

ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Assistente em Administração I – Matrícula 878941


VILSON ANDRÉ DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA

Secretário de Infraestrutura Rural

Conforme portaria nº 220, de 30/3/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná Secretaria do Planejamento Estratégico

Item	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO PROPOSTO				
		UNID.	QUANT.	PU C/BDI	TOTAL	PESO
Serviço: TREVO DE ACESSO CLUBE CAÇA E PESCA						
Local: Estrada Rural Narciso Antonio Casarotto com a Av. Marcelo Bogoni						
1	TREVO DE ACESSO					
1.1	PAVIMENTAÇÃO					
1.1.1	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	h	8,00	115,13	921,04	
1.1.2	Topógrafo com encargos complementares	h	4,00	24,08	96,32	
1.1.3	Encarregado geral com encargos complementares	h	126,00	37,20	4.687,20	
1.1.4	Escavação mecânica de material 1a. categoria, proveniente de corte de subleito (c/tractor esteiras 160hp)	m³	616,08	2,38	1.466,27	
1.1.5	Espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1a. categoria	m²	2.053,60	0,26	533,93	
1.1.6	Compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m³	308,04	4,97	1.530,95	
1.1.7	Embasamento de material granular - rachão	m³	410,72	115,69	47.516,19	
1.1.8	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m³	246,43	92,74	22.853,91	
1.1.9	Imprimação de base de pavimentação com emulsão cm-30	m²	2.053,60	5,85	12.013,56	
1.1.10	Pintura de ligação com emulsão rr-1c	m²	2.053,60	1,55	3.183,08	
1.1.11	Fabricação e aplicação de concreto asfáltico usinado a quente (cauq), cap 50/70, exclusive transporte	t	154,02	248,48	38.270,88	
1.1.12	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante 6 m³, descarga em vibro-acabadora	m³	61,61	5,65	348,09	
1.1.13	transporte comercial de pedra britada	m³.km	5.257,20	0,76	3.995,47	
1.1.14	transporte local de massa asfáltica - pavimentação urbana	m³.km	862,54	0,98	845,28	
1.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
1.2.1	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, guia 13cm base x 22cm altura, sarjeta 30cm base x 8,5cm altura.	m	116,00	38,45	4.460,20	
1.2.2	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho curvo com extrusora, guia 13cm base x 22cm altura, sarjeta 30cm base x 8,5cm altura.	m	140,00	42,89	6.004,60	
1.2.3	Plantio de grama em leivas	m²	442,45	14,04	6.211,99	
1.2.4	Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 3300 kg, momento máximo de carga 5,8 tm, alcance máximo horizontal 7,60 m, inclusive caminhão toco pbt 16.000 kg, potência de 189 cv - chp diurno. Af_03/2016	chp	4,00	136,50	546,00	
1.2.5	Auxiliar de serviços gerais com encargos complementares	h	12,00	20,13	241,56	
1.3	LOMBADA					
1.3.1	Pintura de ligação com emulsão rr-1c	m²	29,60	1,55	45,88	
1.3.2	Fabricação e aplicação de concreto asfáltico usinado a quente (cauq), cap 50/70, exclusive transporte	t	7,33	248,48	1.821,35	
1.3.3	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante 6 m³, descarga em vibro-acabadora	m³	2,93	5,65	16,55	
1.3.4	Transporte local de massa asfáltica - pavimentação urbana	m³.km	41,02	0,98	40,19	
1.4	BASE DO PORCO					
1.4.1	Estaca a trado (broca) diâmetro = 20 cm, em concreto moldado in loco, 15 mpa, sem armação.	m	7,50	60,16	451,20	
1.4.2	Lastro de concreto, e = 3 cm, preparo mecânico, inclusos lançamento e adensamento.	m²	1,00	15,53	15,53	
1.4.3	Forma tábua p/concreto em fundação s/reaproveitamento	m²	7,68	92,17	707,86	
1.4.4	Concreto fck = 15mpa, traço 1:3:4:3:5 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l.	m³	1,49	344,11	512,86	

30
João Francisco Tonsic
Eng. Civil CREA/PR - 7221/D

Item	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO PROPOSTO				
		UNID.	QUANT.	P.U.C/BDI	TOTAL	PESO
1.4.5	Lancamento/aplicacao manual de concreto em fundacoes	m³	1,49	137,12	204,36	
1.4.6	Armacao aco ca-50 p/1,0m3 de concreto	ud	1,00	585,94	585,94	
1.4.7	Verniz poliuretano brilhante em concreto ou tijolo, tres demãos	m²	7,68	22,80	175,10	
1.4.8	Granito preto São Gabriel polido - fornecimento e instalação.	m²	0,96	647,25	621,36	
1.5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
1.5.1	Caixa de passagem 30x30x40 com tampa e dreno brita	un	3,00	184,78	554,34	
1.5.2	Eletroduto pvc flexível corrugado, reforçado, cor laranja, de 32 mm, para lajes e pisos	m	40,00	4,47	178,80	
1.5.3	Escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com retroescavadeira (0,26 m³/88 hp), larg. menor que 0,8 m, em solo de 1ª categoria, em locais com alto nível de interferência	m³	17,92	20,16	361,26	
1.5.4	Lastro de vala com preparo de fundo, largura menor que 1,5 m, com camada de areia, lançamento manual, em local com nível baixo de interferência	m³	1,14	199,44	227,36	
1.5.5	Auxiliar de eletricitista com encargos complementares	h	1,00	21,64	21,64	
1.5.6	Reaterro de valas / cavas, compactada a maço, em camadas de até 30 cm.	m³	17,92	61,90	1.109,24	100,00
	SUB-TOTAL				163.377,34	100,00
	TOTAL COM BDI: 28,17%				163.377,34	
					131.541,73	
					31.835,61	

Toledo 01/08/2017

OBS: IMPORTANTES A SEREM CONSIDERADAS

- 1- O orçamento e o projeto são complementares, entre si, de forma que as informações contidas em ambos devem ser executadas.
- 2- Este orçamento é apenas orientativo. A composição dos custos unitários é com base em pesquisa de mercado e nas planilhas de valores de obras da SINAP e SICRO 2 e conforme art. 7º, § 8º, da Lei nº. 8.666/93.
- 3- Atentar-se para o peso e o valor máximo unitário de cada subitem, que poderá variar em até 20% (Vinte por cento) para mais.
- 4- Na coluna preço unitário, a ser preenchida, não deverá ser aplicado fórmula; somente **números reais com duas casas decimais**.
- 5- Todas as obras, serviços de canteiro, necessários à execução (barrimentos, refelórios, tapumes, etc.) deverão ser executados e considerados no orçamento, bem como o transporte, por câmbio dos entulhos e distribuídos nos descontos dos itens, não cabendo recursos futuros, pois essas necessidades variam muito de empresa para empresa.
- 6- Para a execução do orçamento, é obrigatório fazer uma análise técnica dos serviços e projetos.

João Francisco Tonsic
Eng. Civil CREA/PR - 7271/D

31 006
2/2

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Serviço: TREVO DE ACESSO CLUBE CAÇA E PESCA
 Local: Estrada Rural Narciso Antonio Casarotto com a Av. Marcelo Bogoni
 PROPONENTE: Prefeitura do Município de Toledo

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)	MESES			
			1º	2º	3º	4º
1	TREVO DE ACESSO	100,00% FS 163.377,34 FN	20,00% 32.675,47	20,00% 32.675,47	30,00% 49.013,20	30,00% 49.013,20
TOTAL		100,00% FS 163.377,34 FN	20,00% 32.675,47	20,00% 32.675,47	30,00% 49.013,20	30,00% 49.013,20
CONCEDENTE	ACUMULADO	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
PROponente	ACUMULADO	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00

João Francisco Tonsic
 Eng. CIVIL CREA/PR - 1271/D



EMDUR - Empresa de desenvolvimento urbano e rural de Toledo-PR.
CNPJ: 77.878.023/0001-28

Obra: Trevo de acesso
Dimensão: 2.053,60 m²
Prazo de Execução: 120 dias

BDI: 28,17%
Encargos Sociais: 50,76%

Data: 24/08/2017

Local: Estrada Rural Narciso Antonio Casarotto com a Av. Marcelo Bogoni

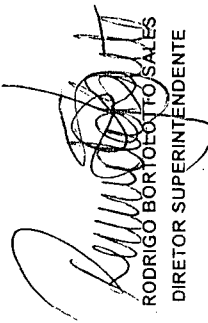
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			UNID	QUANT.	P.U. c/ BDI	TOTAL PARCIAL	TOTAL
TREVO DE ACESSO							R\$ 163.377,34
PAVIMENTAÇÃO							
1.1	engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares		h	8,00	R\$ 115,13	R\$ 921,04	
1.2	topógrafo com encargos complementares		h	4,00	R\$ 24,08	R\$ 96,32	
1.3	encarregado geral com encargos complementares		h	126,00	R\$ 37,20	R\$ 4.687,20	
1.4	escavação mecânica de material 1a. categoria, proveniente de corte de subleito (c/tractor esteiras 160hp)		m³	616,08	R\$ 2,38	R\$ 1.466,27	
1.5	espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1a. categoria		m²	2.053,60	R\$ 0,26	R\$ 533,93	
1.6	compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana		m³	308,04	R\$ 4,97	R\$ 1.530,95	
1.7	embasamento de material granular - rachão		m³	410,72	R\$ 115,69	R\$ 47.516,19	
1.8	base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação		m³	246,43	R\$ 92,74	R\$ 22.853,91	
1.9	imprimação de base de pavimentação com emulsão cm-30		m²	2.053,60	R\$ 5,85	R\$ 12.013,56	
1.10	pintura de ligação com emulsão rr-1c		m²	2.053,60	R\$ 1,55	R\$ 3.183,08	
1.11	fabricação e aplicação de concreto asfáltico usinado a quente (cauq), cap 50/70, exclusive transporte		t	154,02	R\$ 248,48	R\$ 38.270,88	
1.12	carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante 6 m³, descarga em vibro-acabadora		m³	61,61	R\$ 5,65	R\$ 348,09	
1.13	transporte comercial de pedra britada		m³.km	5.257,20	R\$ 0,76	R\$ 3.995,47	
1.14	transporte local de massa asfáltica - pavimentação urbana		m³.km	862,54	R\$ 0,98	R\$ 845,28	
SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
1.15	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, guia 13cm base x 22cm altura, sarjeta 30cm base x 8,5cm altura. AF_ 06/2016		m	116,00	R\$ 38,45	R\$ 4.460,20	
1.16	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho curvo com extrusora, guia 13cm base x 22cm altura, sarjeta 30cm base x 8,5cm altura. AF_ 06/2016		m	140,00	R\$ 42,89	R\$ 6.004,60	
1.17	Plantio de grama em leivas		m²	442,45	R\$ 14,04	R\$ 6.211,99	
1.18	Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 3300 kg, momento máximo de carga 5,8 tm, alcance máximo		chp	4,00	R\$ 136,50	R\$ 546,00	
1.19	auxiliar de serviços gerais com encargos complementares		h	12,00	R\$ 20,13	R\$ 241,56	
LOMBADA							
1.20	pintura de ligação com emulsão rr-1c		m²	29,60	R\$ 1,55	R\$ 45,88	
1.21	fabricação e aplicação de concreto asfáltico usinado a quente (cauq), cap 50/70, exclusive transporte		t	7,33	R\$ 248,48	R\$ 1.821,35	

33

(Handwritten signature and initials)

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	P.U. c/ BDI	TOTAL PARCIAL	TOTAL
1.22	carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante 6 m³, descarga em vibro-acabadora	m³	2,93	R\$ 5,65	R\$ 16,55	
1.23	transporte local de massa asfáltica - pavimentação urbana	m³.km	41,02	R\$ 0,98	R\$ 40,19	
	BASE DO PORCO					
1.24	estaca a trado (broca) diâmetro = 20 cm, em concreto moldado in loco, 15 mpa, sem armação.	m	7,50	R\$ 60,16	R\$ 451,20	
1.25	lastro de concreto, e = 3 cm, preparo mecânico, inclusos lançamento e adensamento.	m²	1,00	R\$ 15,53	R\$ 15,53	
1.26	forma tábua p/concreto em fundação s/reaproveitamento	m²	7,68	R\$ 92,17	R\$ 707,86	
1.27	concreto fck = 15mpa, traço 1:3:4:3:5 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l.	m³	1,49	R\$ 344,11	R\$ 512,86	
1.28	lançamento/aplicação manual de concreto em fundações	m³	1,49	R\$ 137,12	R\$ 204,36	
1.29	armacao aco ca-50 p/1,0m3 de concreto	und	1,00	R\$ 585,94	R\$ 585,94	
1.30	verniz poliuretano brilhante em concreto ou tijolo, tres demãos	m²	7,68	R\$ 22,80	R\$ 175,10	
1.31	Granito preto são gabriel polido - fornecimento e instalação.	m²	0,96	R\$ 647,25	R\$ 621,36	
	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
1.32	caixa de passagem 30x30x40 com tampa e dreno brita	un	3,00	R\$ 184,78	R\$ 554,34	
1.33	eletroduto pvc flexível corrugado, reforçado, cor laranja, de 32 mm, para lajes e pisos	m	40,00	R\$ 4,47	R\$ 178,80	
1.34	escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com retroescavadeira (0,26 m³/88 hp), larg. menor que 0,8 m, em solo de 1ª categoria, em locais com alto nível de interferência.	m³	17,92	R\$ 20,16	R\$ 361,26	
1.35	lastro de vala com preparo de fundo, largura menor que 1,5 m, com camada de areia, lançamento manual, em local com nível baixo de interferência	m³	1,14	R\$ 199,44	R\$ 227,36	
1.36	auxiliar de eletricitista com encargos complementares	h	1,00	R\$ 21,64	R\$ 21,64	
1.37	reaterro de valas / cavas, compactada a maço, em camadas de até 30 cm.	m³	17,92	R\$ 61,90	R\$ 1.109,24	
	Sub-Total				R\$ 163.377,34	
	TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					R\$ 1.311,31
	TOTAL GERAL DA OBRA					R\$ 32.046,23
	TOTAL GERAL EM R\$					R\$ 163.577,34

A composição dos custos unitários é com base na planilha de valores de obras da SEILDER, SINAPI, e valores de mercado conforme Lei nº 8.666/93 e. A composição do BDI segue ordens da Prefeitura Municipal de Toledo-PR. O orçamento e o projeto são complementares entre si.


 RODRIGO BORTOLOTTO SALES
 DIRETOR SUPERINTENDENTE


 RAFAEL DA SILVA SCHIAVINATO
 DIRETOR TÉCNICO

34



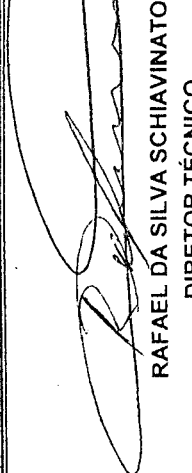
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO GERAL

Obra: Trevo de acesso

Local: Estrada Rural Narciso Antonio Casarotto com a Av. Marcelo Bogoni
PROPONENTE: Prefeitura do Município de Toledo

ITEM	DISCRIMINACAO	TOTAL (R\$)	MESES 1º	MESES 2º	MESES 3º	MESES 4º
1.0	TREVO DE ACESSO	100,00% FS R\$ 163.377,34 FN	20,00% R\$ 32.675,47	20,00% R\$ 32.675,47	30,00% R\$ 49.013,20	30,00% R\$ 49.013,20
	TOTAL	100,00% FS R\$ 163.377,34 FN	20,00% R\$ 32.675,47	40,00% R\$ 65.350,94	70,00% R\$ 114.364,14	100,00% R\$ 163.377,34
	ACUMULADO	R\$ 32.675,47	R\$ 32.675,47	R\$ 65.350,94	R\$ 114.364,14	R\$ 163.377,34


RODRIGO BORTOLOTTO SALES
DIRETOR SUPERINTENDENTE


RAFAEL DA SILVA SCHIAVINATO
DIRETOR TÉCNICO

3500
2

MEMORIAL DESCRITIVO E CADERNO DE ENCARGOS

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO-FIO E BASE PARA MONUMENTO, ESTRADA RURAL NARCISO ANTONIO CASAROTTO, TOLEDO - PARANÁ

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente memorial trata das orientações para execução das obras de pavimentação asfáltica, meio-fio e base para monumento na Estrada Rural Narciso Antonio Casarotto no município de Toledo/PR.

A descarga dos materiais e o depósito para estocagem ficarão por conta da CONTRATADA. Os detritos e entulhos provenientes da obra deverão ser removidos do local da obra por conta da CONTRATADA.

A guarda e proteção da obra ficarão por conta da CONTRATADA até a entrega do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo responsabilidade desta todo e qualquer dano cometido na obra.

É obrigatório o controle tecnológico das obras de pavimentação asfáltica, devendo ser exigido da construtora o Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme exigências normativas do DER.

1.1 Mobilização de equipamentos e pessoal

Todas as mobilizações de equipamentos e pessoal da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário, ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, e deslocamento de mão de obra ficarão a cargo da CONTRATADA. A obra deverá estar devidamente sinalizada visando evitar transtornos ao trânsito.

2 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Visando melhorar as condições de trafegabilidade e aumentar a segurança da via, foi detectada juntamente com a comunidade a necessidade de executar pavimentação asfáltica sobre estrada municipal rural carroçável.

Inicialmente faz-se o serviço de limpeza, escavação e regularização do sub-leito existente a fim de propiciar o greide para tráfego de veículos atentando-se para manter o leito natural da estrada municipal. Em seguida executa-se a compactação mecânica a 100% do proctor normal, a base com brita graduada e a imprimação da mesma com emulsão asfáltica para imprimação.

Após esta operação, procede-se a limpeza através de varredura com vassourão quando existir tráfego de veículos que venham a contaminar a base imprimada. Em seguida executa-se banho de ligação com material betuminoso, emulsão RR-1C. A seguir, deixa-se o material betuminoso em cura até que adquira propriedades ligantes, sendo sua função a ligação entre a base existente e a capa asfáltica a ser executada. Imediatamente após a cura, procede-se a execução do revestimento com CAUQ (Concreto asfáltico usinado a quente).

Inicialmente a aplicação é feita com motoniveladora nas laterais para reperfilamento e para regularização da superfície de rolamento. Em seguida, aplica-se o revestimento asfáltico com vibro-acabadora no eixo da pista, para proporcionar um perfeito acabamento compactando-o com rolo de pneu e rolo chapa.

2.1 Especificações

2.1.1 Escavação Mecânica de material de 1ª categoria e limpeza

Consiste nos serviços de raspagem e limpeza do terreno, retirada de entulho, além dos serviços de retirada de pequenas plantas ou arbustos existentes no local, devendo ser executados de modo a não deixar raízes ou tocos de árvores que possam prejudicar os trabalhos ou a própria obra. Toda a matéria vegetal resultante do roçado e destocamento deve ser retirado do local. Deverá ser providenciado o alinhamento e a locação da obra a ser executada, obedecendo ao projeto com piquetes a cada 20 metros de distância.

2.1.2 Espalhamento mecanizado de material de 1ª categoria

Depois de executadas as remoções, efetuamos as compensações de corte e aterro seguindo-se o greide de terraplenagem. Havendo necessidade de material para complementarmos o greide projetado, este serviço será efetuado com material do próprio sub-leito existente, previamente escolhido e que apresenta as características geomecânicas necessárias para servir de corpo de aterro. É nesta fase que faz-se a regularização e para seu cálculo e execução deverá ser considerado uma faixa adicional de 0,50m nas laterais da pista.

2.1.3 Compactação mecânica a 100% do proctor normal

Subleito é definido como sendo o semi-espaco que constitui o terreno de fundação do pavimento. Sobre o subleito será assentada a camada do pavimento projetado, por isto, se exige que o mesmo seja capaz de suportar sua parcela dos esforços decorrentes do tráfego. Este solo será compactado em camadas, nunca superior a 20 cm, observando-se a umidade do solo com tolerância de mais ou menos 3% da umidade ótima do material empregado. A energia de compactação utilizada não poderá ser inferior a 100% do Proctor Normal.

2.1.4 Sub-base e base para pavimentação asfáltica

A sub-base e base para pavimentação será executada em duas etapas. Primeiramente será utilizado a pedra tipo rachão numa espessura de 20cm sendo compactada mecanicamente sobre a largura da pista entre o meio-fio executado em cada lado da pista. Em seguida efetua-se a aplicação da brita graduada sobre este material para travar o rachão numa espessura compactada acima do rachão de 12cm na largura total da pista de rolamento.

A brita graduada é composta por mistura em usina de produtos de britagem, apresentando granulometria contínua, cuja estabilização é obtida pela ação mecânica do equipamento de compactação com auxílio do caminhão-pipa que deixará o material em umidade ótima para obtenção de compactação plena.

2.1.5 Imprimação e Pintura De Ligação

Consiste a pintura de ligação na aplicação de uma camada de material betuminoso sobre a superfície de uma base ou de um pavimento, antes da execução de um revestimento e a camada subjacente.

- Materiais

39 0121
pt

Todos os materiais devem satisfazer às especificações aprovadas pelo DER. Podem ser empregados os materiais betuminosos seguintes:

- a) cimento asfáltico de penetração 150/200;
- b) asfaltos diluídos, tipos CR-2 a CR-4 e CM -2 a CM-4
- c) alcatrão, tipos AP-4 a AP-12
- d) emulsões asfálticas, tipos RR-1C, RR-2C;

A taxa de aplicação será em função do tipo de material betuminoso empregado, devendo situar-se em torno de 0,5 l/m².

- Equipamentos

Todo equipamento, antes do início da execução da obra, deverá ser examinado pela Fiscalização, devendo estar de acordo com esta especificação, sem o que não será dada a ordem para o início do serviço.

Para a varredura da superfície receber a pintura de ligação, usam-se de preferência, vassouras mecânicas rotativas, podendo, entretanto, ser manual esta operação. O jato de ar comprimido também poderá ser usado.

A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do material betuminoso em quantidade uniforme.

As barras de distribuição devem ser de tipo de circulação plena, com dispositivo que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento do ligante.

O depósito de material betuminoso, quando necessário, deve ser equipado com dispositivo que permita o aquecimento adequado e uniforme do conteúdo do recipiente. O depósito deve ter uma capacidade tal que possa armazenar a quantidade de material betuminoso a ser aplicado em pelo menos, um dia de trabalho.

- Execução

Após a perfeita conformação geométrica da base, procede-se a varredura da sua superfície, de modo a eliminar o pó e o material solto existente.

Aplica-se, a seguir, o material betuminoso adequado, na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade certa e de maneira mais uniforme. O material betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10 C, ou em dias de chuva, ou, quando esta estiver eminente. A temperatura de aplicação do material betuminoso deve ser fixada para cada

tipo de ligante, em função da relação temperatura-viscosidade. Deve ser escolhida a temperatura que proporcione a melhor viscosidade para espalhamento. As faixas de viscosidade recomendadas para espalhamento são as seguintes:

- a) de 20 a 60 segundos Saybolt-Furol, para asfalto diluído,
- b) de 6 a 20 graus, Engler, para alcatrões,
- c) de 25 a 100 segundos, Saybolt-Furol, para emulsões asfáltica.

Deve-se imprimir a pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixá-la, sempre que possível, fechada ao trânsito. Quando isto não for possível, trabalhar-se-á em meia pista, fazendo-se a imbricação da adjacente, assim que a primeira for permitida a sua abertura ao trânsito.

A fim de evitar a superposição, ou excesso, nos pontos inicial e final das aplicações, devem-se colocar faixas de papel transversalmente, na pista de modo que o início e o término da aplicação do material betuminoso se situem sobre essas faixas, as quais serão a seguir, retiradas. Qualquer falha na aplicação do material betuminoso deve ser imediatamente corrigida.

Antes da aplicação do material betuminoso, no caso de bases de solo-cimento ou concreto magro, a superfície da base deve ser irrigada, a fim de saturar os vazios existentes, não se admitindo excesso de água sobre a superfície. Essa operação não é aplicável quando se empregam materiais betuminosos, com temperaturas de aplicação superiores a 100° C.

• Controle de Qualidade

O material betuminoso deverá ser examinado em laboratório, obedecendo à metodologia indicada pelo DER, e considerado de acordo com as especificações em vigor. O controle constará de:

a) para emulsões asfálticas:

- 1 ensaio de viscosidade Saybolt-Furol, para todo carregamento que chegar a obra.
- 1 ensaio de resíduo por evaporação, para todo carregamento que chegar a obra.
- 1 ensaio de peneiramento, para todo o carregamento, que chegar a obra.
- 1 ensaio de sedimentação, para cada 100 t.

• Controle de Temperatura

A temperatura de aplicação deve ser a estabelecida para o tipo de material betuminoso em uso conforme projeto da massa asfáltica. Entretanto, não devem ser feita mistura a temperatura inferior a 107°C e nem superior a 177°C.

YB 03-6
JA

- Controle de Qualidade

Será feito mediante a pesagem do carro distribuidor, antes e depois da aplicação do material betuminoso. Não sendo possível a realização do controle por esse método, admite-se seja feito por um dos modos seguintes:

- a) Coloca-se, na pista, uma bandeja de peso e área conhecidos. Por uma simples pesada, após a passagem do carro distribuidor, tem-se a quantidade do material betuminoso usado.
- b) Utilização de uma régua de madeira, pintada e graduada, que possa dar, diretamente, pela diferença da altura do material betuminoso no tanque do carro distribuidor, antes e depois da operação, a quantidade de material consumindo.

- Controle de Uniformidade de Aplicação

A uniformidade depende do equipamento empregado na distribuição. Ao se iniciar o serviço, deve ser realizada uma descarga de 15 a 30 segundos, para que se possa controlar a uniformidade de distribuição. Esta descarga pode ser feita fora da pista, ou na própria pista, quando o carro distribuidor estiver dotado de uma calha colocada abaixo da barra distribuidora, para recolher o ligante betuminoso.

2.1.6 Concreto Asfáltico Usinado a Quente C.A.U.Q.

- Generalidades

Concreto asfáltico é o revestimento flexível resultante da mistura a quente, em usina apropriada, de agregado mineral graduado, material de enchimento (filler) e material betuminoso, espalhada e comprimida a quente.

Sobre a base imprimada, a mistura será aplicada, de modo a apresentar, quando comprimida, a espessura do projeto.

- Materiais

Todos os materiais devem satisfazer às especificações aprovadas pelo DER conforme segue:

- Agregado graúdo

O agregado graúdo pode ser pedra britada, escória britada, britada ou não, ou outro material indicado nas Especificações Complementares e previamente aprovado pela fiscalização. O agregado graúdo de se constituir de fragmentos sãos, duráveis, livres de torrões de argila e substâncias nocivas. O valor máximo tolerado, no ensaio de desgaste Los Angeles, é de 50% . Deve

42 034
jo

apresentar boa adesividade. Submetido ao ensaio de durabilidade, com sulfato de sódio, não deve apresentar perda superior a 12% em 5 ciclos.

O índice de forma não deve ser inferior a 0,5.

Opcionalmente, poderá ser determinada a porcentagem de grãos de forma defeituosa, que se enquadrarem na expressão:

$l+g>6e$, onde;

l = maior dimensão de grão.

g = diâmetro mínimo do anel, através do qual o grão pode passar.

e = afastamento mínimo de dois planos paralelos, entre os quais pode ficar contido o grão.

Não se dispondo de anéis ou peneiras com crivos de abertura circular, o ensaio poderá ser realizado utilizando-se peneiras de malha quadrada, adotando-se a fórmula:

$l+1,25 g > 6e$ sendo g , a medida das aberturas de duas peneiras, entre as quais fica retido o grão.

A porcentagem de grão de forma defeituosa não pode ultrapassar a 20%.

No caso do emprego de escória, esta deve ter uma massa específica aparente igual ou superior a 1.100 kg/m³.

- Agregado miúdo

O agregado miúdo pode ser areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos. Suas partículas individuais deverão ser resistentes, apresentar moderada angulosidade, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deverá apresentar um equivalente de areia igual ou superior a 555.

- Material de enchimento (filler)

Deve ser constituído por materiais minerais finamente dividido, inertes em relação aos demais componentes da mistura, não plásticos, tais como cimento portland, cal extinta, pós-calcários, etc., e que atendam à seguintes granulometria:

PENEIRA	PORCENTAGEM MÍNIMA PASSANDO
Nº 40	100
Nº 80	95
Nº 200	65

- Composição da Mistura

43
05/11
70

A composição do concreto asfáltico deve satisfazer os requisitos do quadro seguinte. A faixa a ser usada deve ser aquela, cujo diâmetro máximo seja igual ou inferior a 2/3 da espessura da camada de revestimento.

PENEIRA		PORCENTAGEM PASSANDO, EM PESO.		
	mm	A	B	C
2"	50,8	100	-	-
1 1/2"	38,1	95-100	100	-
1"	25,4	75-100	95-100	-
3/4"	19,1	60-90	80-100	100
1/2"	12,7	-	-	85-100
3/8"	9,5	35-65	45-80	75-100
Nº 4	4,8	25-50	28-60	50-85
Nº 10	2,0	20-40	20-45	30-75
Nº 40	0,42	10-30	10-32	15-40
Nº 80	0,18	5-20	8-20	8-30
Nº 100	0,074	1-8	3-8	5-10

Betume solúvel no

CS(+)%	4,0-7,0	4,5-7,5	4,5-9,0
2			
	Camada	Camada	Camada
	de ligação	de ligação	de rolamento
	(BINDER)	e rolamento	

As porcentagens de betume se referem à mistura de agregados, considerada como 100%. Para todos os tipos, a fração retida entre duas peneiras consecutivas não deverá ser inferior a 4% do total.

A curva granulométrica, indicada no projeto, poderá apresentar as seguintes tolerâncias máximas:

PENEIRAS	mm	% PASSANDO EM PESO
3/8"1 1/2"	9,5-38,0	±7
Nº 40-Nº 4	0,42-4,8	±5
Nº 80	0,18	±3
Nº 200	0,074	±2

Deverá ser adotado o Método Marshall para verificação das condições de vazios, estabilidade e fluência da mistura betuminosa, segundo os valores seguintes:

CAMADA DE ROLAMENTO	CAMADA DE LIGAÇÃO (BINDER)
------------------------	-------------------------------

44 055
jo

Percentagem de vazios	3 - 5	4 - 6
Relação betume/vazio	75-82	65-72
Estabil. Mínima	350 kg (75 golpes)	350 kg (75 golpes)
	250 kg (75 golpes)	250 kg (50 golpes)
Fluência, 1/100	8-18	8-18

As especificações complementares fixarão a energia de compactação.

As misturas devem atender as especificações da relação betume/vazios ou aos valores mínimos de vazios do agregado mineral dados pela linha inclinada do seguinte ábaco:

50					Base do Diagrama		
40					Densidade aparente do Grão do Agregado		
30							
20							
10	8	4	3/8"	1/2"	3/4"	1	1 1/2"
						2"	

Diâmetro Máximo do Agregado.

- Equipamento

Todo equipamento, antes do início da execução da obra, deverá ser examinado pela fiscalização, devendo estar de acordo com esta especificação, sem o que não será dada a ordem de serviço.

- Depósito para material Betuminoso

Os depósitos para o ligante betuminoso deverão ser capazes de aquecer o material, às temperaturas fixadas nesta especificação. O aquecimento deverá ser feito por meio de serpentinas a vapor, eletricidade ou outros meios, de modo a não haver contato de chamas com o interior do depósito. Deverá ser instalado um sistema de circulação para o ligante betuminosa, de modo a garantir a circulação, desembaraçada e contínua, do depósito ao misturador, durante todo o período de operação. Todas as tubulações e acessórios deverão ser dotados de silamento, a fim de evitar perda de calor. A capacidade dos depósitos deverá ser suficiente para, no mínimo, três dias de serviços.

- Depósito para agregados

Os silos deverão ter capacidade total de, no mínimo, três vezes a capacidade do misturador e serão divididos em compartimentos, dispostos de modo a separar e estocar, adequadamente, as frações apropriadas do agregado. Cada compartimento deverá possuir dispositivo adequado de descarga. Haverá um silo adequado para o "filler" conjunto com dispositivos para sua dosagem.

- Usina para Mistura Betuminosa

A usina deverá ser equipada com uma unidade classificadora de agregados, após o secador, dispor de misturador tipo Pugmill, com duplo eixo conjugado, provido de palhetas reversíveis e removíveis, ou outro tipo capaz de produzir uma mistura uniforme. Deve, ainda, o misturador possuir dispositivo de descarga, de fundo ajustável e dispositivo para controlar o ciclo completo de mistura. Um termômetro, com proteção metálica e escala de 90°C a 210°C, deverá ser equipada, além disso, com um termômetro de mercúrio, com escala em "dial", pirômetro elétrico, ou outros instrumentos termométricos aprovados, colocados na descarga do secador, para registrar a temperatura dos agregados.

- Vibro-Acabadora

O equipamento para espalhamento e acabamento deverá ser constituído de pavimentadoras automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento requeridos. As acabadoras deverão ser equipadas com alisadores e dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para frente e para trás. As acabadoras deverão ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento dos mesmos, à temperatura requerida, para colocação da mistura em irregularidades.

- Equipamento para Compressão

O equipamento para compressão será constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem, ou outro equipamento aprovado pela fiscalização. Os rolos compressores, tipo tandem, devem ter uma carga de 8 a 12 t. Os rolos pneumáticos, autopropulsores, devem ser dotados de pneus que permitem a calibragem de 35 a 120 libras por polegada quadrada.

O equipamento em operação deve ser suficiente para comprimir a mistura à densidade requerida, enquanto esta se encontra em condições de trabalhabilidade.

- Caminhões para o transporte da mistura

Os caminhões, tipo basculante, para o transporte do concreto asfáltico, deverão ter caçamba metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com águas e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura a chapas.

- Execução

Sendo decorridos mais de 7 dias entre a execução da imprimação e do revestimento, ou no caso de ter havido trânsito sobre a superfície imprimida, ou, ainda, ter sido a imprimação recoberto com areia, pó de pedra, etc., deverá ser feita uma pintura de ligação.

A temperatura de aplicação do cimento asfáltico deve ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura - viscosidade. A temperatura conveniente é aquela na qual o asfalto apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 a 150 segundos, Saybolt-Furol, indicando-se preferencialmente, a viscosidade de 85+10 segundos, Saybolt-Furol. Entretanto, não devem ser feitas mistura a temperatura inferior a 107°C e nem superiores a 177°C.

Os agregados devem ser aquecidos a temperatura de 10°C a 15°C, a acima da temperatura do ligante betuminoso.

A temperatura de aplicação do alcatrão será aquela na qual a viscosidade Engler situa-se em uma faixa de 25 ± 3 . A mistura, neste caso, não deve deixar a usina com temperatura superior a 106°C.

- Produção Do Concreto Asfáltico

A produção do concreto asfáltico será efetuada em usinas apropriadas, anteriormente especificadas.

- Transporte do Concreto asfáltico

O concreto asfáltico produzido deverá ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, nos veículos basculantes antes especificados.

Quando necessários, para que mistura seja colocado na pista a temperatura especificada, cada carregamento deverá ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente, para proteger a mistura.

Para a obra obras de pavimentação asfáltica na Estrada Rural Narciso Antonio Casarotto no município de Toledo/PR a distância média de transporte da usina de asfalto até o local da obra é

47 056/14

de aproximadamente 14,0 km, sendo o mesmo apresentado na figura 1, representado pela coloração azul.

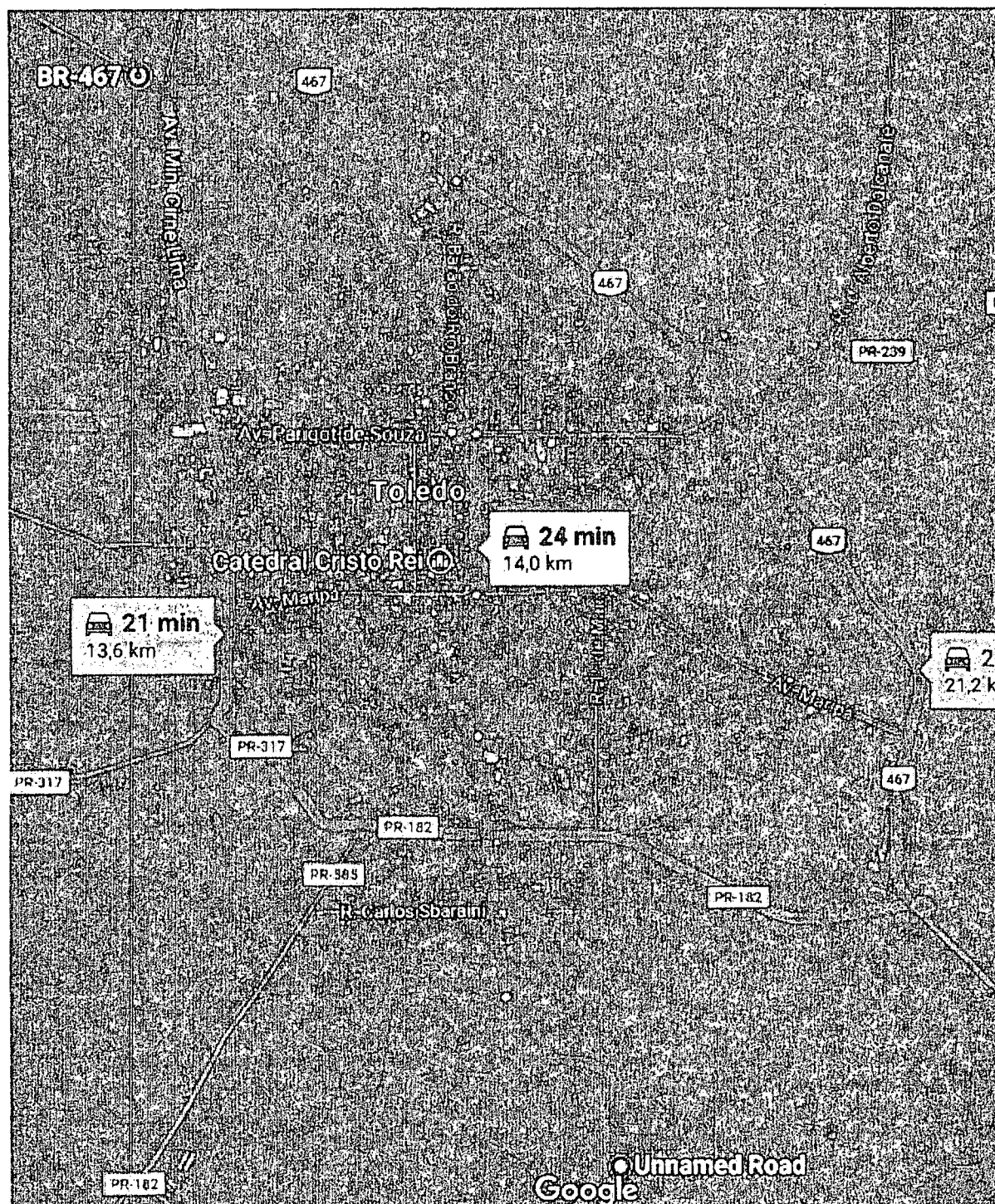


Figura 1- Trajeto para transporte do concreto asfáltico para o local da obra.

Para a obra de pavimentação será necessário, também a utilização de pedra britada, a mesma será coletada na pedreira municipal “recanto”, localizada próxima a PR-317 sentido ao município de Ouro Verde

48 ~~017~~
ps

do Oeste, sendo a distância média de transporte da pedreira municipal até o local da obra é de aproximadamente 8,0 km, sendo o mesmo apresentado na figura 2, representado pela coloração azul.

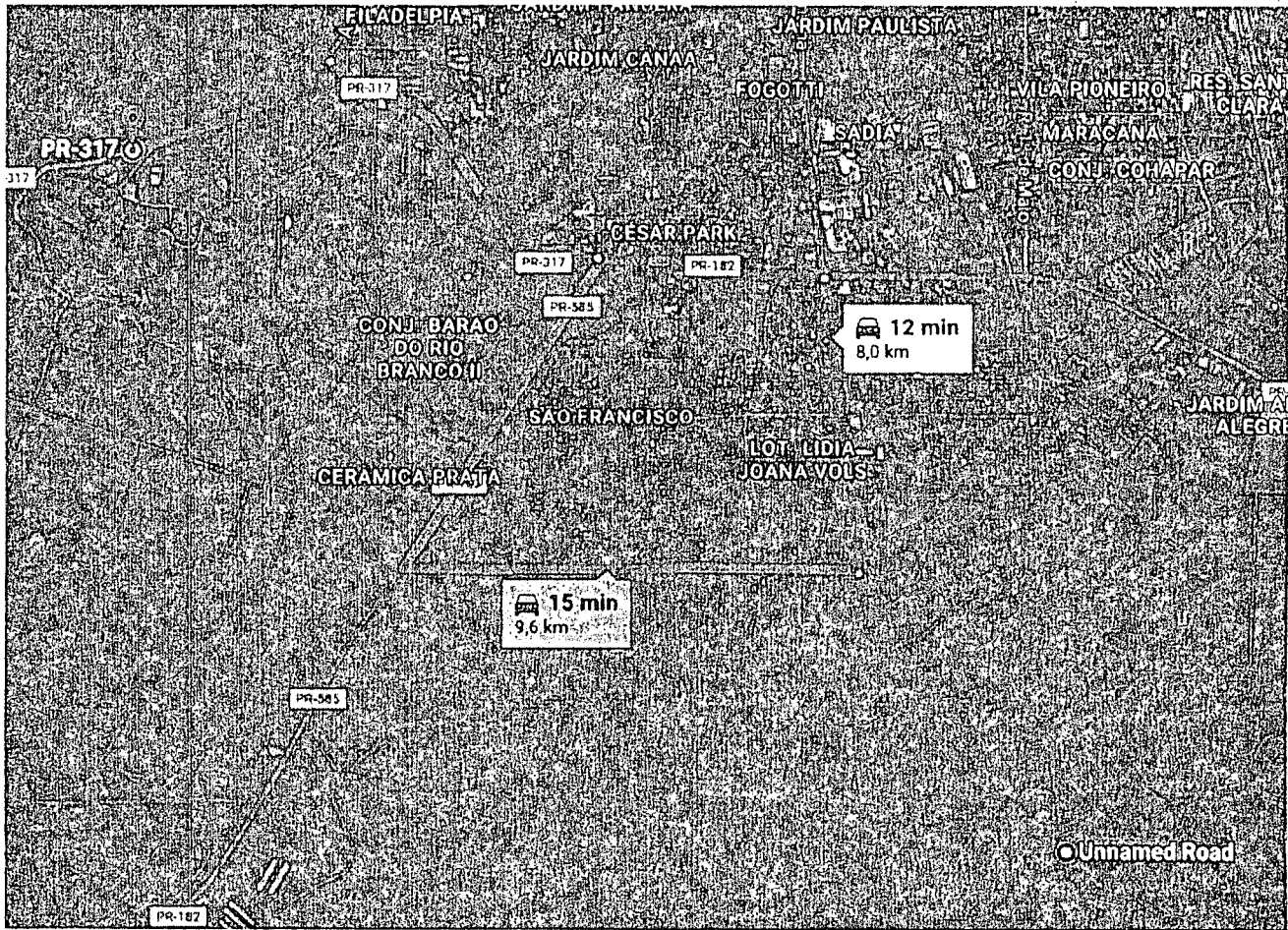


Figura 2- Trajeto para transporte de pedra britada para o local da obra.

• Distribuição e Compressão da Mistura

As misturas de concreto asfáltico devem ser distribuídas somente quando a temperatura ambiente se encontra acima de 10°C, e com tempo não chuvoso.

A distribuição do concreto asfáltico deve ser feita por máquinas acabadoras, conforme especificado.

Caso ocorra irregularidade na superfície da camada, estas deverão ser sanadas, pela adição manual do concreto asfáltico, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rolos metálicos.

Imediatamente após a distribuição do concreto asfáltico, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura betuminosa possa suportar, temperatura essa fixada, experimentalmente, para cada caso.

49 057
M

A temperatura recomendável para compressão da mistura é aquela na qual o ligante apresenta uma viscosidade Saybolt-Furol, de 140 ± 15 segundos, para o cimento asfáltico ou uma viscosidade específica, Engler, de 40 ± 5 , para o alcatrão.

Caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão, a qual será aumentada à medida que a mistura for sendo compactada, e, conseqüentemente, suportando pressões mais elevadas.

A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deve começar sempre do ponto mais baixo para o mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberta, na seguinte, de, pelo menos, a metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada.

Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marchas, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar aderência da mistura.

- Controle

Todos os materiais deverão ser examinados em laboratórios, obedecendo à metodologia indicada pelo DER e satisfazer as especificações em vigor.

- Controle de Qualidade Betuminoso

O controle de qualidade do material betuminoso constará o seguinte:

a) para concreto asfáltico

- 1 ensaio viscosidade Saybolt-Furol, para todo o carregamento que chegar à obra.
- 1 ensaio do ponto do fulgor, para cada 100 t.
- 1 ensaio de Pfeiffer, para cada 500 t.
- 1 ensaio de espuma, para todo o carregamento que chegar à obra.

b) para alcatrões:

- 1 ensaio de flutuação, para todo o carregamento que chegar à obra.
- 1 ensaio de destilação, para 500 t.

- Controle de Qualidade dos Agregados

O controle de qualidade dos agregados contará dos seguintes:

50 ~~03~~
pb

- 2 ensaio de granulometria do agregado, a cada silo quente, por dia.
- 1 ensaio de desgaste Los Angeles, por mês, ou quando houver variação da natureza do material.
- 1 ensaio de índice de forma, para cada 900 m³.
- 1 ensaio de equivalente de areia agregado ao miúdo, por dia.
- 1 ensaio de granulometria do material de enchimento (filler) por dia.

- Controle de Qualidade de Ligante na Mistura

Devem ser efetuadas duas extrações de betume, de amostras coletadas na pista, depois da passagem da acabadora, para cada dia 8 horas de trabalho. A porcentagem de ligante poderá variar, no máximo, $\pm 0.3\%$ da fixada no projeto.

- Controle da Graduação da mistura de agregados

Será procedido o ensaio de granulometria da mistura dos agregados resultantes das extrações citadas no item anterior. A curva granulometria deve manter-se contínua, enquadrando-se dentro das tolerâncias especificadas no item 3.

- Controle de Temperatura

Serão efetuadas, no mínimo, quatro medidas de temperatura, por dia, em cada um dos itens abaixo discriminado:

- a) do agregado, no silo quente da usina.
- b) do ligante da usina
- c) da mistura betuminosa, na saída do misturador da usina.
- d) da mistura, no momento do espalhamento e no início da rolagem, na pista.

Em cada caminhão, antes da descarga, será feita, pelo menos, uma leitura da temperatura. As temperaturas devem satisfazer aos limites especificados anteriormente.

- Controle das Características Marshall da mistura

Dois ensaios Marshall, com três pontos de prova cada devem ser realizados por dia de produção da mistura. Os valores de estabilidade e de fluência deverão satisfazer ao especificado no item 3. As amostras devem ser retiradas após a passagem da acabadora e antes da compressão.

51 07/21
JA

- Controle da Compressão

O controle de compressão da mistura betuminosa deverá ser feito, preferencialmente, medindo-se a densidade aparente de corpos de prova extraídos da mistura comprimida na pista, por meio de brocas rotativas.

Na impossibilidade de utilização deste equipamento, admite-se o processo do anel de aço. Para tanto, colocam-se sobre a base, antes do espalhamento da mistura, anéis de aço de 10 cm de diâmetro interno e de altura 5 mm inferior à espessura da camada comprimida. Após a compressão são retirados os anéis e medida a densidade aparente dos corpos de prova neles moldados.

O controle de compressão poderá também ser feito, medindo-se as densidades aparentes dos corpos das prova extraído da pista e comparando-se as densidades aparentes dos corpos de prova moldados no local. As amostras para moldagem destes corpos de prova deverão ser colhidas bem próximos do local onde serão realizados furos e antes da sua compressão. A relação entre estas duas densidades não deverá ser inferior a 200%.

- Controle da Espessura

Será medida a espessura por ocasião da extração dos corpos de prova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e dos bordos, antes e depois do espalhamento e compressão da mistura. Admitir-se-á variação de $\pm 10\%$ da espessura do projeto, para pontos isolados, e até 5% de redução de espessura, em 10 medidas sucessivas.

- Controle de Acabamento da Superfície

Durante a execução, deverá ser feito diariamente o controle de acabamento da superfície de revestimento, com auxílio de duas réguas, uma de três metros e outra de 0,90 metros, colocadas em ângulo reto e paralelamente ao eixo da estrada, respectivamente. A variação da superfície, entre dois pontos quaisquer de contato, não deve exceder a 0,5 cm, quando verificada com qualquer das réguas.

3 MEIO-FIO

A drenagem superficial será feita através do meio-fio em concreto moldado *in loco*. Para a execução deste será necessário máquina de meio-fio específica com forma de altura mínima de 18cm e sarjeta mínima de 30cm. O concreto utilizado para este processo terá no mínimo 13,5MPA

de resistência e o meio-fio deverá receber acabamento com nata de cimento para consertar possíveis imperfeições. Para execução do meio-fio será necessário uma regularização do terreno numa faixa de 45cm que deve ser feita conjuntamente com a mesma etapa de regularização da pavimentação asfáltica. O meio-fio deve ser executado antes das camadas de sub-base e base da pavimentação.

4 LOMBADA

A execução do redutor de velocidade (lombada) deve atender todos os requisitos de qualidade do material empregado e aceitabilidade dos serviços idênticos aos aplicáveis para a "pavimentação asfáltica", respeitando a geometria quanto a largura, comprimento e altura constantes em projeto específico fornecido pela Prefeitura Municipal de Toledo ou de acordo com as necessidades apresentadas pelos responsáveis do setor de trânsito da mesma.

5 BASE PARA MONUMENTO

A base para o monumento deverá ser executada em um bloco de concreto armado, assentado sobre estacas escavadas de concreto, $D_{nom}=20cm$ a fim de controlar recalques diferenciais que possam descaracterizar a posição final do monumento; moldado através de formas de madeira serrada elaborada e escorada adequadamente para evitar fuga de nata de cimento e garantir perfeita geometria; a concretagem deverá ser realizada conforme orientações da ABNT NBR 14931, utilizando concreto classe C15 possuindo armadura de fissuração em forma de gaiola com aço CA-50, $\phi 6,3mm$. O acabamento do bloco será feito através de proteção de pintura com verniz poliuretano brilhante aplicado em quantas demãos forem necessárias.

6 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Será exigido a execução de parcela do sistema de instalações elétricas, parcela referente a passagem de dutos e caixas de passagem para futuras instalações.

53
054
7

Os eletrodutos deverão ser de PEAD (Polietileno de Alta Densidade) corrugado e flexível, conforme NBR 15715, e deverão vir com fio guia com resistência a tração de no mínimo 200 kgf. Não são permitidas emendas fora das caixas de passagem. Material de referência Tigre ou Kanaflex.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda a obra deverá seguir os projetos técnicos apresentados, as dificuldades que surgirem durante a execução, serão resolvidas com a participação da Secretaria de Planejamento do Município e a fiscalização da obra.

Toledo, 25 de agosto de 2017.



João Francisco Tonsic
Eng. CIVIL CREA/PR - 7271/D



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
 Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20173702602
 Vínculo empregatício com
 empresa pública e/ou órgão
 público
 ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: JOÃO FRANCISCO TONSIC (CPF: 959.619.928-53)

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL.

Empresa contratada:

Contratante: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Endereço: R RAIMUNDO LEONARDI 1586 CENTRO

CEP: 85900110 TOLEDO PR Fone: (45) 30558800

Local da Obra/Serviço: ESTRADA RURAL NARCISO ANTÔNIO CASAROTTO S/N
 ZONA RURAL - TOLEDO PR

Nº Carteira: PR-7271/D

Nº Visto Crea: -

Nº Registro:

CPF/CNPJ: 76.205.806/0001-88

Tipo de Contrato 5 VÍNCULO EMPREGATÍCIO.
 Ativ. Técnica 9 ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO
 Área de Comp. 1100 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL
 Tipo Obra/Serv 045 ARRUAMENTO
 Serviços contratados 020 PROJETO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAL
 130 OUTROS
 301 VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Quadra:
 CEP: 85900000

Lote:

Dimensão

2053,6 m²

Dados Compl.

0

Guia N

ART Nº

20173702602

Data Início

07/08/2017

Data Conclusão

25/08/2017

Vlr Taxa R\$ 81,53

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
 ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETÔNICO DE UM TOTEM (ESTÁTUA "PORCO") E ORÇAMENTO
 (PAVIMENTAÇÃO, LOMBADA, TOTEM E ILUMINAÇÃO), NA ESTRADA RURAL NARCISO ANTÔNIO CASAROTTO COM
 AV. MARCELO BOGONI, TOLEDO - PR

Insp.: 4330

25/08/2017

CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Vilson André da Silva

Secretário de Infraestrutura

Rural

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

LEI Nº 1.199, de 21 de novembro de 1984 (CONSOLIDAÇÃO)

Autoriza o Executivo Municipal a constituir a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR) e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir empresa pública, a denominar-se **Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR)**¹.

Parágrafo único - A EMDUR, com sede e foro na cidade e comarca de Toledo, terá:

- I - personalidade jurídica de direito privado;
- II - patrimônio próprio;
- III - autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - A EMDUR destina-se a:

I - executar atividades relacionadas com projetos, construção, reparo, ampliação, conservação, manutenção e limpeza de prédios, espaços e logradouros públicos municipais e de seus equipamentos (**redação dada pela Lei "R" nº 48, de 1º de junho de 2011**);

II - realizar as obras não atribuídas a outros órgãos da administração direta e indireta, cuja atividade-fim esteja compreendida no âmbito dos serviços de engenharia ou assemelhados, bem como comercializar produtos e materiais por ela extraídos, processados ou produzidos em decorrência de suas atividades (**redação dada pela Lei "R" nº 52, de 16 de junho de 2006**);

III - executar programas de obras de desenvolvimento das áreas urbanas e rurais do Município, visando à melhoria das condições de vida da população toledana;

IV - administrar as áreas industriais de Toledo, destinadas à implantação de indústrias poluentes e não poluentes, dentro das diretrizes do governo municipal;

V - executar obras e serviços para particulares, estipulando tabela de preços para sua realização, **ad referendum** do Prefeito Municipal;

VI - realizar a supervisão e a fiscalização de obras e serviços executados com recursos oriundos de convênio ou operação de crédito (**dispositivo acrescido pela Lei "R" nº 48, de 1º de junho de 2011**).

¹ A EMDUR foi constituída pelo Decreto nº 114/84 e teve seu Estatuto aprovado e consolidado pelo Decreto nº 503/2007



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – Para consecução de seus fins, a EMDUR poderá desenvolver atividades econômicas tais como:

I – adquirir e alienar, por compra e venda, imóveis, bem como promover desapropriações, obedecida a legislação pertinente, em função da estrita execução dos planos e programas de melhoramentos específicos anteriormente aprovados pelo Executivo;

II – celebrar convênios e contratos com entidades públicas e particulares, mediante autorização ou aprovação legislativas;

III – realizar financiamentos e outras operações de crédito, observada a legislação pertinente;

IV – participar, como acionista, de empresa privada, no setor da indústria, visando a ampliar os incentivos e o fomento ao desenvolvimento econômico do Município, mediante autorização legislativa, em cada caso (**Dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 22, de 9 de abril de 1992**).

Art. 2º-A – Fica, também, o Município de Toledo autorizado, nos termos do inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, a contratar obras e serviços executados pela EMDUR e adquirir produtos e materiais por ela extraídos, processados ou produzidos em decorrência das atividades para as quais foi constituída (**dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 52, de 16 de junho de 2006**).

Art. 3º - O capital da EMDUR será subscrito e integralizado pelo Município de Toledo, no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

§ 1º - O capital a que se refere o **caput** deste artigo, será integralizado, no período de cinco anos, a partir da publicação desta Lei, em:

I – dinheiro, através de dotações orçamentárias consignadas em um ou mais exercícios financeiros;

II – créditos especiais;

III – bens móveis e imóveis a ela transferidos pela Municipalidade e pelos órgãos da administração indireta que vierem a ser extintos.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir à EMDUR, nos termos do inciso III do parágrafo anterior, bens imóveis pertencentes ao Município que sejam julgados de interesse da empresa para a realização de seus objetivos.

§ 3º - O capital inicial da EMDUR, uma vez integralizado, poderá ser aumentado, por ato do Executivo, mediante:

I – incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;

II – reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades;

III – reavaliação do ativo;

IV – bens transferidos pelo Município.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 4º - O Município poderá prestar garantias e avais a financiamentos e a outras operações de crédito que a EMDUR venha a realizar para o perfeito desempenho das atribuições que lhe são próprias.

Art. 4º - A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo é declarada de utilidade pública, gozando seus bens, rendas e serviços de isenção dos tributos municipais.

Art. 5º - Constitui receita da EMDUR:

- I - a remuneração dos convênios e contratos que firmar;
- II - os juros, dividendos e outras rendas resultantes da exploração de seu capital;
- III - prestação de serviços;
- IV - as dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Programa do Município;
- V - empréstimos, auxílios, contribuições e subvenções;
- VI - doações, legados e rendimentos provenientes de outras fontes;
- VII - produto da venda de material inservível;
- VIII - operações de crédito.

Art. 6º - A EMDUR será administrada por uma Diretoria Executiva e por um Conselho de Administração, cuja composição e atribuições serão definidas em regulamento a ser baixado pelo Executivo.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva da EMDUR ocuparão cargo em comissão, a nível de Secretário Municipal, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração não terão salário e receberão jetton por reunião que comparecerem, cujo valor será fixado em Decreto.

§ 4º - O regime do pessoal da EMDUR, não pertencente à Diretoria Executiva, será o da legislação trabalhista, obedecidos os padrões fixados para os servidores municipais.

§ 5º - A EMDUR poderá utilizar servidores municipais, postos à disposição pelo Prefeito Municipal, os quais conservarão o regime jurídico a que estiverem sujeitos e serão considerados em efetivo exercício no respectivo cargo, para todos os efeitos legais.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Art. 7º - A EMDUR, além da prestação de contas prevista na legislação específica, submeterá o balanço financeiro ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício.

Parágrafo único - O balanço financeiro a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser publicado em órgão oficial do Município.

Art. 8º - Na aquisição e alienação de bens, como na contratação de obras e serviços, a EMDUR obedecerá às normas da legislação aplicável às licitações.

Parágrafo único - A EMDUR encaminhará à autoridade competente os pedidos de desapropriações necessárias às suas realizações.

Art. 9º - As disposições constantes nesta Lei, referentes à constituição da EMDUR, gerarão efeitos a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 10 - Para atendimento às despesas de constituição e implantação das atividades da EMDUR, será usada dotação específica consignada no Orçamento-Programa para o exercício de 1985.

Art. 11 - Fica revogada a Lei nº 850/75.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 21 de novembro de 1984.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NELSON BÁRBARA BUCALÃO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

LEI "R" Nº 48, de 1º de junho de 2011

Altera a legislação que dispõe sobre a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

Art. 2º – A Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, com as modificações procedidas pelas Leis "R" nºs 22, de 9 de abril de 1992, e 52, de 16 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º – ...

I – executar atividades relacionadas com projetos, construção, reparo, ampliação, conservação, manutenção e limpeza de prédios, espaços e logradouros públicos municipais e de seus equipamentos;

...

VI – realizar a supervisão e a fiscalização de obras e serviços executados com recursos oriundos de convênio ou operação de crédito.

..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 1º de junho de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

LEI Nº 1.991, de 7 de janeiro de 2009

Altera a legislação que dispõe sobre o Programa de Melhoria da Infra-Estrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Programa de Melhoria da Infra-Estrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.898, de 31 de maio de 2005, que instituiu o Programa de Melhoria da Infra-Estrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** – Fica instituído, no Município de Toledo, o Programa de Melhoria da Infra-Estrutura e Saneamento Rural, de caráter continuado e permanente, objetivando:

I – implementar ações de melhoria do sistema viário e do acesso às propriedades rurais, proporcionando condições favoráveis para a movimentação de insumos, para a produção de alimentos e para o escoamento da produção;

IV – viabilizar à população residente no meio rural a infra-estrutura mínima necessária para a melhoria de suas condições de habitabilidade, de trabalho e de vida.

...
Art. 3º – ...

§ 1º – Na execução das ações e serviços referidos nos incisos do caput deste artigo observar-se-ão os seguintes limites máximos:

I – 60 (sessenta) horas/máquina por unidade produtiva rural, em se tratando de execução de serviços e obras;

II – 20 (vinte) metros cúbicos por unidade produtiva rural, em se tratando de fornecimento de pedra (“rachãozinho”), cuja retirada e transporte serão de responsabilidade do beneficiário, caso o Município não possa disponibilizar o transporte, sendo possível o aumento daquele limite, de acordo com a necessidade e mediante laudo elaborado por técnico do Município.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

§ 2º – Entende-se por unidade produtiva rural, para os efeitos desta Lei, um chiqueirão, aviário, estábulo ou instalação rural congênere.

§ 3º – Para a realização de serviços de cascalhamento de acessos ou pátios de propriedades rurais, o beneficiário deverá providenciar e fornecer, às suas custas, o respectivo cascalho, caso o Município não possua cascalheira.

§ 4º – As solicitações para a execução de qualquer das ações ou projetos a que se referem os incisos do **caput** deste artigo deverão ser formalizadas pelo interessado no Setor de Protocolo do Município.

§ 5º – O atendimento das solicitações referidas no parágrafo anterior será por ordem cronológica de protocolização, observado um número mínimo de serviços por região, de acordo com a programação da Secretaria de Infra-Estrutura Rural do Município e em obediência ao princípio da economicidade.

§ 6º – A Secretaria de Infra-Estrutura Rural do Município elaborará relatório mensal das ações e serviços executados pelo Programa de que trata esta Lei, para remessa à Justiça Eleitoral, ao Ministério Público e à Câmara Municipal.”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de janeiro de 2009.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALCEU DAL BOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

62 031
jt

CHECK LIST DE EXIGÊNCIAS PARA LICITAÇÕES

Solicitação nº: 3991 /2017

Processo nº 11607 /2017

EXCLUSIVO EMDUR

- ☒ Solicitar a abertura de Matrícula INSS/CEI
- ☐ Reter 3,5% (três e meio por cento) da mão-de-obra para INSS (IN RFB nº 1436/2013)
- ☐ Solicitar proposta de preço detalhando qual o valor da mão-de-obra, terceirização.
- ☒ Constar que a última medição não será inferior a 1% (um por cento), do valor do contrato.
- ☒ Constar que o pagamento da última medição será mediante a apresentação da Certidão Negativa do INSS
- ☐ Exigir caução de 5% (cinco por cento) do total das faturas (terceirizações)
- ☒ Constar na cláusula da forma de pagamento – mediante requerimento protocolado junto a municipalidade acompanhado dos documentos previstos na Instrução Normativa nº 2/2007 – do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo, Anexo I, disponível no site www.toledo.pr.gov.br/controleinterno/anexos
- ☐ Constar na cláusula da forma de pagamento – mediante requerimento protocolado junto a municipalidade acompanhado dos documentos previstos na Instrução Normativa nº 2/2007 – do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo, Anexo II, disponível no site www.toledo.pr.gov.br/controleinterno/anexos, quando houver a cessão de mão-de-obra (terceirização).
- ☐ Manutenção de bens imóveis (serviços de terceiros) sem CEI exigir na proposta valor da mão-de-obra e material separados, para fins da retenção de 11% do INSS (para pequeno valor)
- ☒ Quando da conclusão da obra será retido 1% do valor total do contrato, até a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo.
- ☒ Nota fiscal de prestação de serviços, eletrônica para empresas sediadas no município de Toledo.
- ☐ Exigir seguro garantia (obras).
- ☐ Emitir Nota Fiscal eletrônica.

Vicente
23/08/17

63

Cadastro de Inscrições EstaduaisData/Hora Host CELEPAR
21/08/2017 - 10 18 51**Informações do Contribuinte**

Inscrição Estadual	41804741-08	Inscrição CNPJ 77.878.023/0001-28
Nome Empresarial	Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo	
Endereço	Av Jose Joao Muraro, 1944. Jardim Porto Alegre 85906-370 - Toledo - PR	
Telefone	(45)3278-5577	
E-mail	NÃO CADASTRADO	
Atividade Econômica Principal	4299-5/99 - Outras Obras de Engenharia Civil não Especificadas Anteriormente	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	0810-0/99 - Extração e Britamento de Pedras e Outros Materiais para Construção e Beneficiamento Associado	
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
Início das Atividades	07/1989	
Código SRP Atual:	1.1011.112 - Desde 08/2015	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 07/1989	
Regime Pagamento Atual:	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 08/2015	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.878.023/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/1985
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMDUR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.11-6-00 - Administração pública em geral 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública		
LOGRADOURO AV JOSE JOAO MURARO	NÚMERO 1944	COMPLEMENTO
CEP 85.907-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PORTO ALEGRE	MUNICÍPIO TOLEDO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (045) 2771-159		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE TOLEDO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

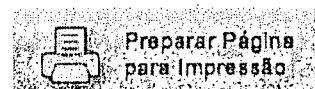
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/08/2017 às 09:57:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
CNPJ: 77.878.023/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:46:48 do dia 24/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/01/2018.

Código de controle da certidão: **BABD.ED07.386F.ABB6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

65 07
M

192.168.023.239
192.168.023.239



Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 016480095-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.878.023/0001-28

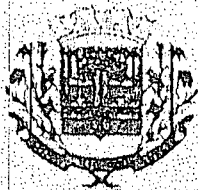
Nome: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/10/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**
ESTADO DO PARANÁ**Certidão Positiva com efeito de negativa 27428/2017****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que a presente certidão está sendo expedida de forma positiva com efeito de negativa, tendo em vista a existência de créditos não vencidos.

VALIDADE: 22/09/2017

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJCUFFHJM58R5RH

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

765

77.878.023/0001-28

41804741-08

765

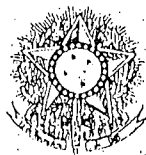
ENDEREÇO

Avenida Jose Joao Muraro, 1944 - Jardim Porto Alegre, CEP: 85907000 Toledo - PR

CNAE / ATIVIDADES

Administração pública em geral

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 24/07/2017.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.878.023/0001-28

Certidão nº: 131282785/2017

Expedição: 21/06/2017, às 14:07:01

Validade: 17/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.878.023/0001-28, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77878023/0001-28
Razão Social: EMPR DESENV URBANO RURAL TOLEDO EMDUR
Nome Fantasia: EMDUR
Endereço: AV J. J. MURARO 1944 / PORTO ALEGRE / TOLEDO / PR / 85907-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2017 a 16/09/2017

Certificação Número: 2017081804253350681528

Informação obtida em 21/08/2017, às 14:08:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NÚMERO 047/2017

PROPONENTE: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Avenida José João Muraro, 1944 - Jardim Porto Alegre

CIDADE: Toledo - **ESTADO:** Paraná

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de construção de trevo de acesso ao clube Caça e Pesca, localizado na estrada rural Narciso Antonio Casarotto com a Avenida Marcelo Bogoni, neste município de Toledo-Pr, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 1991 de 07 de Janeiro de 2009, Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório.

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	P.U. c/ BDI	TOTAL PARCIAL	TOTAL
1.0	TREVO DE ACESSO					R\$ 163.377,34
	PAVIMENTAÇÃO					
1.1	engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	h	8,00	R\$ 115,13	R\$ 921,04	
1.2	topógrafo com encargos complementares	h	4,00	R\$ 24,08	R\$ 96,32	
1.3	encarregado geral com encargos complementares	h	126,00	R\$ 37,20	R\$ 4.687,20	
1.4	escavação mecânica de material 1a. categoria, proveniente de corte de subleito (c/trator esteiras 160hp)	m³	616,08	R\$ 2,38	R\$ 1.466,27	
1.5	espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1a. categoria	m²	2.053,60	R\$ 0,26	R\$ 533,93	
1.6	compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m³	308,04	R\$ 4,97	R\$ 1.530,95	
1.7	embasamento de material granular - rachão	m³	410,72	R\$ 115,69	R\$ 47.516,19	
1.8	base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m³	246,43	R\$ 92,74	R\$ 22.853,91	
1.9	imprimação de base de pavimentação com emulsão cm-30	m²	2.053,60	R\$ 5,85	R\$ 12.013,56	
1.10	pintura de ligação com emulsão rr-1c	m²	2.053,60	R\$ 1,55	R\$ 3.183,08	
1.11	fabricação e aplicação de concreto asfáltico usinado a quente (cauq), cap 50/70, exclusive transporte	t	154,02	R\$ 248,48	R\$ 38.270,88	
1.12	carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante 6 m³, descarga em vibro-acabadora	m³	61,61	R\$ 5,65	R\$ 348,09	
1.13	transporte comercial de pedra britada	m³.km	5.257,20	R\$ 0,76	R\$ 3.995,47	
1.14	transporte local de massa asfáltica - pavimentação urbana	m³.km	862,54	R\$ 0,98	R\$ 845,28	
	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
1.15	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, guia 13cm base x 22cm altura, sarjeta 30cm base x 8,5cm altura. AF_06/2016	m	116,00	R\$ 38,45	R\$ 4.460,20	
1.16	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho curvo com extrusora, guia 13cm base x 22cm altura, sarjeta 30cm base x 8,5cm altura. AF_06/2016	m	140,00	R\$ 42,89	R\$ 6.004,60	
1.17	Plantio de grama em leivas	m²	442,45	R\$ 14,04	R\$ 6.211,99	
1.18	Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 3300 kg, momento máximo de carga 5,8 tm, alcance máximo horizontal 7,60 m, inclusive caminhão toco pbt 16.000 kg, potência de 189 cv - chp diurno. Af_03/2016	chp	4,00	R\$ 136,50	R\$ 546,00	
1.19	auxiliar de serviços gerais com encargos complementares	h	12,00	R\$ 20,13	R\$ 241,56	
	LOMBADA					
1.20	pintura de ligação com emulsão rr-1c	m²	29,60	R\$ 1,55	R\$ 45,88	
1.21	fabricação e aplicação de concreto asfáltico usinado a quente (cauq), cap 50/70, exclusive transporte	t	7,33	R\$ 248,48	R\$ 1.821,35	
1.22	carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante 6 m³, descarga em vibro-acabadora	m³	2,93	R\$ 5,65	R\$ 16,55	
1.23	transporte local de massa asfáltica - pavimentação urbana	m³.km	41,02	R\$ 0,98	R\$ 40,19	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP. 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

BASE DO PORCO						
1.24	estaca a trado (broca) diâmetro = 20 cm, em concreto moldado in loco, 15 mpa, sem armação.	m	7,50	R\$ 60,16	R\$ 451,20	
1.25	lastro de concreto, e 3 cm, preparo mecânico, inclusos lançamento e adensamento.	m²	1,00	R\$ 15,53	R\$ 15,53	
1.26	forma tábua p/concreto em fundação s/reaproveitamento	m²	7,68	R\$ 92,17	R\$ 707,86	
1.27	concreto fck = 15mpa, traço 1:3,4:3,5 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l.	m³	1,49	R\$ 344,11	R\$ 512,86	
1.28	lançamento/aplicação manual de concreto em fundações	m³	1,49	R\$ 137,12	R\$ 204,36	
1.29	armacao aco ca-50 p/1,0m3 de concreto	und	1,00	R\$ 585,94	R\$ 585,94	
1.30	verniz poliuretano brilhante em concreto ou tijolo, tres demãos	m²	7,68	R\$ 22,80	R\$ 175,10	
1.31	Granito preto são gabriel polido - fornecimento e instalação.	m²	0,96	R\$ 647,25	R\$ 621,36	
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						
1.32	caixa de passagem 30x30x40 com tampa e dreno brita	un	3,00	R\$ 184,78	R\$ 554,34	
1.33	eletroduto pvc flexível corrugado, reforçado, cor laranja, de 32 mm, para lajes e pisos	m	40,00	R\$ 4,47	R\$ 178,80	
1.34	escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com retroescavadeira (0,26 m³/88 hp), larg. menor que 0,8 m, em solo de 1ª categoria, em locais com alto nível de interferência.	m³	17,92	R\$ 20,16	R\$ 361,26	
1.35	lastro de vala com preparo de fundo, largura menor que 1,5 m, com camada de areia, lançamento manual, em local com nível baixo de interferência	m³	1,14	R\$ 199,44	R\$ 227,36	
1.36	auxiliar de eletricitista com encargos complementares	h	1,00	R\$ 21,64	R\$ 21,64	
1.37	reaterro de valas / cavas, compactada a maço, em camadas de até 30 cm.	m³	17,92	R\$ 61,90	R\$ 1.109,24	
	Sub-Total				R\$ 163.377,34	
TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					R\$ 163.377,34	
TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA					R\$ 22.048,28	
TOTAL GERAL EM R\$					R\$ 163.377,34	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)		MESES	MESES	MESES	MESES
				1º	2º	3º	4º
1.0	TREVO DE ACESSO	100,00%	FS	20,00%	20,00%	30,00%	30,00%
		R\$ 163.377,34	FN	R\$ 32.675,47	R\$ 32.675,47	R\$ 49.013,20	R\$ 49.013,20
	TOTAL	100,00%	FS	20,00%	40,00%	70,00%	100,00%
		R\$ 163.377,34	FN	R\$ 32.675,47	R\$ 32.675,47	R\$ 49.013,20	R\$ 49.013,20
	ACUMULADO			R\$ 32.675,47	R\$ 65.350,94	R\$ 114.364,14	R\$ 163.377,34

VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de **R\$ 163.377,34** (cento e sessenta e três mil trezentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **conforme medição mensal, em até 30 (trinta) dias após a medição** e após emissão da Nota Fiscal. Na nota fiscal deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

A contratada obriga-se a observar:

- Solicitar a abertura de matrícula junto ao INSS/CEI;
- Constar que a última medição não será inferior a 1% (um por cento) do valor do contrato;
- Constar que o pagamento da última medição será mediante a apresentação da Certidão Negativa do INSS;
- Constar na cláusula da forma de pagamento – mediante requerimento protocolado junto a municipalidade acompanhado dos documentos previstos na Instrução Normativa nº 2/2007 – do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo, Anexo I, disponível no site www.toledo.pr.gov.br/controleinterno/anexos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

- e) Quando da conclusão da obra será retido 1% do valor total do contrato até a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo;
- f) Apresentar nota fiscal de prestação de serviços, eletrônica para empresas sediadas no município de Toledo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 18.002.26.782.0049.1262.4.4.90.51.02.02 Conta 16790 Fonte 00000.

DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, que diz: “É dispensável a licitação”.

- “Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”.

Jessé Torres Pereira Junior, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conferencista de Direito Administrativo na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, colaborador da Enciclopédia Saraiva do Direito, in “Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública”, Editora Renovar, 8ª Ed., 2009, páginas 156/157, ao comentar mencionado dispositivo legal, assim se manifesta:

“A Lei nº 8.883/94 fez a hipótese do inciso VIII girar 180 graus ao tornar dispensável a licitação se:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

- 73
- 047
PO
- a) O adquirente for pessoa jurídica de direito público interno (logo, a regra não se aplica às empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações públicas de direito privado na posição de adquirente);
 - b) O bem ou serviço objeto da aquisição for produzido por órgão (administração direta) ou entidade (administração indireta) integrante da Administração Pública;
 - c) O órgão ou entidade fornecedor haja sido criado anteriormente à Lei nº 8.666/93 e com o fim específico de produzir aqueles bens ou serviços;
 - d) O preço seja compatível com o que se encontre no mercado.

Desde que atendidas estas últimas condições, podem ser contratados diretamente os bens ou serviços produzidos, por exemplo, por fundações e empresas públicas."

No presente caso os requisitos exigidos estão sendo atendidos, pois o adquirente dos serviços é o Município (Pessoa Jurídica de direito público interno - art 14 CC);

O serviço é prestado pela própria EMDUR, constituída para este fim, conforme artigo 4º do Estatuto; A EMDUR foi criada antes da Lei nº 8.666/93, ou seja, em 1984, através da Lei nº 1.199/84, e, por fim, temos que o preço contratado é o compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada por esta Secretaria.

Por derradeiro, temos que de acordo com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a publicação poderá ser feita após a contratação, porquanto a publicação constitui condição de eficácia do ato de contratar.

Toledo, 30 de agosto de 2017.

VIESON ANDRÉ DA SILVA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA RURAL

PARECER JURÍDICO:

Em face o que consta e foi proposto neste processo na modalidade de **Dispensa de Licitação 047/2017**; e considerando a justificativa do Sr. Secretário de Infraestrutura Rural, nosso parecer é pelo reconhecimento da dispensa da licitação, de conformidade com o disposto no inciso VIII, do Artigo 24, da Lei 8.666/93 alterado pela Lei 8.883/94, ressalvando que a questão da compatibilidade do preço foge ao controle desta Assessoria, sendo de responsabilidade da Secretaria solicitante.

ARCEER JURIM
em QUATRO LAVAS
ANEXAS
ASSESSORIA JURÍDICA
31/08/17

DESPACHO FINAL:

Em vista das justificativas e fundamentações acima, ratifico o ato de dispensa de licitação constante do processo na modalidade de **Dispensa de Licitação 047/2017**, em favor da **EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.**

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

073
5
74

PARECER JURÍDICO

1. Relatório

Trata-se de processo de Dispensa de Licitação, preparado pelo Depto. de Licitações e Contratos, devidamente protocolado, numerado e autuado sob nº 047/2017 em favor da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR para contratação do seguinte objeto: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de construção de trevo de acesso ao clube Caça e Pesca, localizado na estrada rural Narciso Antonio Casarotto com a Avenida Marcelo Bogoni, neste município de Toledo-Pr, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 1991 de 07 de Janeiro de 2009, Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011, perfazendo a presente contratação o valor total de R\$ 163.377,34 (cento e sessenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Para tanto, a Secretaria requisitante instrui este procedimento com os seguintes documentos: *a) Indicação de recursos orçamentários e autorização assinada pelas autoridades competentes (fls. 002), Projeto Básico (fls. 003/004), Memorial Descritivo (fls. 011/019 f-v), ART (fls. 020), Lei nº 1.199/84, Lei “R” nº 48/2011 e Lei nº 1.991/09 (fls. 021/027), Planilhas de custo e cronograma físico-financeiro (fls. 005/010), Projeto (fls. 028/030), Documentos de habilitação (fls. 032/038) justificativa de contratação sem assinatura do Secretário Municipal de infraestrutura rural (fls. 039/042)*

É o breve relatório.

2.1. Considerações Preliminares

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo licitatório em epígrafe.

Ressaltamos, no entanto, que a presente manifestação se dará sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no juízo de conveniência e de oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

2.2. Análise Quanto à Possibilidade de Contratação Direta

Precipuamente, estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções a esta regra, quando expressa “*ressalvados os casos especificados na legislação*”¹, quais sejam, os casos de dispensa e inexigibilidade.

¹ “Art. 37 (...)”

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

044
5

75

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, nos limites da lei, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

É assente no ordenamento jurídico pátrio que existem dois institutos de contratação direta, quais sejam, a dispensa, elencada no art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e a inexigibilidade, disposta no art. 25 do referido diploma legal.

Dos elementos constantes nesses autos parece-nos possível inferir que a contratação poderá retratar a hipótese de **DISPENSA** de licitação nos termos do permissivo legal insculpido no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII – para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;” (Grifamos)

Da análise do dispositivo legal verifica-se que o Município de Toledo (pessoa jurídica de direito público interno) deseja contratar a prestação de serviços da EMDUR (empresa pública, que integra a Administração Pública do Município de Toledo, administração indireta), cuja atividade preponderante é executar atividades relacionadas com projetos, construção, reparos de espaços e logradouros públicos municipais (fim específico), de capital público, cuja criação deu-se através de Lei Municipal nº 1.199, de 21 de novembro de 1984 (anterior a vigência da Lei Geral de Licitações e Contratos) e conforme informação declinada nos autos pelo secretário municipal, o preço dos serviços foi pesquisado previamente, sendo que o valor proposto encontra-se compatível com o mercado (preço de mercado).

Ainda, nos termos do artigo citado nota-se que a aquisição do bem ou serviço será fornecido por órgão ou entidade que integre a Administração Pública.

O artigo 6º inciso XI conceitua Administração Pública, *in verbis*:

Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se:

(...)

XI – Administração Pública – a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

Deste modo, trata-se a EMDUR, de administração indireta, constituída através de empresa pública e assim, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sob o controle do poder público (Município de Toledo).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

043
5

76

Reportamo-nos a Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir a empresa pública, a denominar-se Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR)

Parágrafo único - AEMDUR, com sede e foro na cidade e comarca de Toledo, terá:

I – personalidade jurídica de direito privado;

II – patrimônio próprio;

III – autonomia administrativa e financeira.

(...)

Art. 3º - O capital da EMDUR será subscrito e integralizado pelo Município de Toledo, no valor de Cr\$ 5000.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

§ 1º - O capital a que se refere o caput deste artigo, será integralizado, no período de cinco anos, a partir da publicação desta Lei, em:

I – dinheiro, através de dotações orçamentárias consignadas em um ou mais exercícios financeiros;

II – créditos especiais;

III – bens moveis e imóveis a ela transferidos pela Municipalidade e pelos órgãos da administração indireta que vierem a ser extintos.

(...)

Art. 4º - A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo é declarada de utilidade pública, gozando seus bens, rendas e serviços de isenção dos tributos municipais.

Pela leitura destes dispositivos é possível concluir que a pretensão de dispensa de licitação em favor da EMDUR *em princípio* amolda-se a hipótese legal.

Todavia, não podemos olvidar que existem posicionamentos doutrinários divergentes, que entendem que não é possível a dispensa de licitação para entidades que integrem a Administração Pública e que exerçam atividade econômica.

Segundo essa corrente doutrinária, não é possível a dispensa de licitação para entidades que desempenhem atividades econômicas, pois se estaria a contrariar o art. 173, § 1º inciso II da Constituição Federal, porque estas se sujeitariam ao regime jurídico de direito privado, inclusive quando aos direitos e obrigações civis.

Desta feita, a contratação destas empresas através de dispensa de licitação estaria a ferir os princípios constitucionais da livre concorrência e da isonomia, sendo, portanto, inconstitucional criar benefícios, privilégios ou preferências em favor das empresas estatais que exploram atividade econômica.

Ainda, não podemos nos furtar de citar a decisão cautelar do Exmo. Sr. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha no Tribunal de Contas do Paraná no processo nº 367522/17 (Despacho 1101/17).

Naquele processo de Tomada de Contas Extraordinária oriunda de atividade fiscalizatória da COFOP em processo de dispensa de licitação à Emdur, o



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

670
5
77

conselheiro atendendo parcialmente requerimento daquela coordenadoria, em decisão cautelar, determinou a suspensão dos pagamentos à empresa pública EMDUR relativamente ao contrato 43/2017.

Em que pese a decisão tenha caráter de temporariedade, portanto, sem analisar o mérito, e ainda considerando que somente foi determinada a suspensão dos pagamentos, o conselheiro num exame prefacial entendeu que *o perfil da contratada não se enquadra na exceção legal que autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação (lei nº 8.666/93, art. 24, VIII).*

Após essa decisão, impendem dúvidas de interpretação legal quanto à certeza de legalidade de dispensa de licitação à empresa pública Emdur.

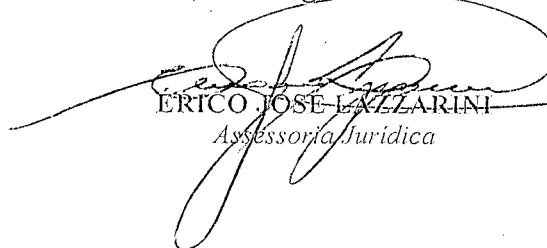
Deste modo, não há como a assessoria jurídica do Município, neste momento, aprovar com convicção uma dispensa de licitação à Emdur, até que o Tribunal de Contas aprecie a defesa da municipalidade e emitindo um juízo definitivo dissipe a celeuma que ora foi instalada.

2. Conclusão

Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria, se abstém de emitir uma opinião jurídica de aprovação da presente dispensa, até pronunciamento do TCE-PR quanto a legalidade deste procedimento, ficando a critério da autoridade competente no exercício do juízo de oportunidade e conveniência a opção de contratação da Emdur via dispensa de licitação.

Observe-se, finalmente, que, optando-se pela contratação deverá ser colhida a assinatura do Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação, devidamente justificadas, devem ser comunicadas, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, prosseguindo-se o feito nos termos da Lei².

Toledo, 31 de agosto de 2017.


ERICO JOSÉ LAZZARINI
Assessoria Jurídica

² “Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

78

CONTRATO Nº 0667/2017

Contrato de empreitada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LÚCIO DE MARCHI, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 453.559.759-68, pelo Sr. VILSON ANDRÉ DA SILVA, na condição de Secretário de Infraestrutura Rural, de acordo com a Portaria nº 220, de 30 de março de 2017, residente e domiciliado na Rua Domingos Pasqualli, nº 127, Jardim Gisela, neste Município, portador da CI/RG sob nº 4.898.208-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 717.975.729-20.

CONTRATADA: EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, empresa pública, com sede à Av. José João Muraro 1944, telefone (45) 3378-8000, CEP: 85906-370, na cidade de Toledo/PR, inscrito no CNPJ sob nº 77.878.023/0001-28, Inscrição Estadual nº 4180474108, neste ato devidamente representada por Sr. RODRIGO BORTOLOTO SALES, na condição de Diretor Superintendente, de acordo com a Portaria nº 17, de 02 de janeiro de 2017, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 367, Centro, neste Município de Toledo-PR, portador da CI/RG nº 7.110.086-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 027.372.679-00.

CLÁUSULA I - OBJETO

Execução global (material e mão de obra) dos serviços de construção de trevo de acesso ao clube Caça e Pesca, localizado na estrada rural Narciso Antonio Casarotto com a Avenida Marcelo Bogoni, neste município de Toledo-Pr, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 1991 de 07 de Janeiro de 2009, Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório.

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	P.U. c/ BDI	TOTAL PARCIAL	TOTAL
1.0	TREVO DE ACESSO					R\$ 163.377,34
	PAVIMENTAÇÃO					
1.1	engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	h	8,00	R\$ 115,13	R\$ 921,04	
1.2	topógrafo com encargos complementares	h	4,00	R\$ 24,08	R\$ 96,32	
1.3	encarregado geral com encargos complementares	h	126,00	R\$ 37,20	R\$ 4.687,20	
1.4	escavação mecânica de material 1a. categoria, proveniente de corte de subleito (c/ trator esteiras 160hp)	m³	616,08	R\$ 2,38	R\$ 1.466,27	
1.5	espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1a. categoria	m²	2.053,60	R\$ 0,26	R\$ 533,93	
1.6	compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m³	308,04	R\$ 4,97	R\$ 1.530,95	
1.7	embasamento de material granular - rachão	m³	410,72	R\$ 115,69	R\$ 47.516,19	
1.8	base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m³	246,43	R\$ 92,74	R\$ 22.853,91	
1.9	imprimação de base de pavimentação com emulsão cm-30	m²	2.053,60	R\$ 5,85	R\$ 12.013,56	
1.10	pintura de ligação com emulsão rr-1c	m²	2.053,60	R\$ 1,55	R\$ 3.183,08	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

79

ou
P

1.11	fabricação e aplicação de concreto asfáltico usinado a quente (caug), cap 50/70, exclusive transporte	t	154,02	R\$ 248,48	R\$ 38.270,88
1.12	carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante 6 m³, descarga em vibro-acabadora	m³	61,61	R\$ 5,65	R\$ 348,09
1.13	transporte comercial de pedra britada	m³.km	5.257,20	R\$ 0,76	R\$ 3.995,47
1.14	transporte local de massa asfáltica - pavimentação urbana	m³.km	862,54	R\$ 0,98	R\$ 845,28
SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
1.15	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, guia 13cm base x 22cm altura, sarjeta 30cm base x 8,5cm altura. AF_06/2016	m	116,00	R\$ 38,45	R\$ 4.460,20
1.16	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho curvo com extrusora, guia 13cm base x 22cm altura, sarjeta 30cm base x 8,5cm altura. AF_06/2016	m	140,00	R\$ 42,89	R\$ 6.004,60
1.17	Plantio de grama em leivas	m²	442,45	R\$ 14,04	R\$ 6.211,99
1.18	Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 3300 kg, momento máximo de carga 5,8 tm, alcance máximo horizontal 7,60 m, inclusive caminhão toco pbt 16.000 kg, potência de 189 cv - chp diumo. Af_03/2016	chp	4,00	R\$ 136,50	R\$ 546,00
1.19	auxiliar de serviços gerais com encargos complementares	h	12,00	R\$ 20,13	R\$ 241,56
LOMBADA					
1.20	pintura de ligação com emulsão rr-1c	m²	29,60	R\$ 1,55	R\$ 45,88
1.21	fabricação e aplicação de concreto asfáltico usinado a quente (caug), cap 50/70, exclusive transporte	t	7,33	R\$ 248,48	R\$ 1.821,35
1.22	carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante 6 m³, descarga em vibro-acabadora	m³	2,93	R\$ 5,65	R\$ 16,55
1.23	transporte local de massa asfáltica - pavimentação urbana	m³.km	41,02	R\$ 0,98	R\$ 40,19
BASE DO PORCO					
1.24	estaca a trado (broca) diâmetro = 20 cm, em concreto moldado in loco, 15 mpa, sem armação.	m	7,50	R\$ 60,16	R\$ 451,20
1.25	lastro de concreto, e = 3 cm, preparo mecânico, inclusos lançamento e adensamento.	m²	1,00	R\$ 15,53	R\$ 15,53
1.26	forma tábuas p/concreto em fundação s/reaproveitamento	m²	7,68	R\$ 92,17	R\$ 707,86
1.27	concreto fck = 15mpa, traço 1:3,4:3,5 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l.	m³	1,49	R\$ 344,11	R\$ 512,86
1.28	lançamento/aplicação manual de concreto em fundacoes	m³	1,49	R\$ 137,12	R\$ 204,36
1.29	armacao aco ca-50 p/1,0m3 de concreto	und	1,00	R\$ 585,94	R\$ 585,94
1.30	verniz poliuretano brilhante em concreto ou tijolo, tres demãos	m²	7,68	R\$ 22,80	R\$ 175,10
1.31	Granito preto são gabriel polido - fornecimento e instalação.	m²	0,96	R\$ 647,25	R\$ 621,36
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
1.32	caixa de passagem 30x30x40 com tampa e dreno brita	un	3,00	R\$ 184,78	R\$ 554,34
1.33	eletroduto pvc flexível corrugado, reforçado, cor laranja, de 32 mm, para lajes e pisos	m	40,00	R\$ 4,47	R\$ 178,80
1.34	escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com retroescavadeira (0,26 m³/88 hp), larg. menor que 0,8 m, em solo de 1a categoria, em locais com alto nível de interferência.	m³	17,92	R\$ 20,16	R\$ 361,26
1.35	lastro de vala com preparo de fundo, largura menor que 1,5 m, com camada de areia, lançamento manual, em local com nível baixo de interferência	m³	1,14	R\$ 199,44	R\$ 227,36
1.36	auxiliar de eletricitista com encargos complementares	h	1,00	R\$ 21,64	R\$ 21,64
1.37	reaterro de valas / cavas, compactada a maço, em camadas de até 30 cm.	m³	17,92	R\$ 61,90	R\$ 1.109,24
	Sub-Total				R\$ 163.377,34
TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					R\$ 131.331,11
TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA					R\$ 32.046,20
TOTAL GERAL EM R\$					R\$ 163.377,34

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)		MESES	MESES	MESES	MESES
				1	2	3	4
1.0	TREVO DE ACESSO	100,00%	FS	20,00%	20,00%	30,00%	30,00%
		R\$ 163.377,34	FN	R\$ 32.675,47	R\$ 32.675,47	R\$ 49.013,20	R\$ 49.013,20
TOTAL		100,00%	FS	20,00%	40,00%	70,00%	100,00%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

80 049
JA

R\$ 163.377,34	EN	R\$ 32.675,47	R\$ 32.675,47	R\$ 49.013,20	R\$ 49.013,20
ACUMULADO	R\$ 32.675,47	R\$ 65.350,94	R\$ 114.364,12	R\$ 163.377,34	

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e de acordo com as conclusões do edital de **Dispensa de Licitação nº 047/2017**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA III – VALOR

O valor global para o objeto é de **R\$ 163.377,34 (cento e sessenta e três mil trezentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**.

Parágrafo Único

Os recursos para assegurarem os pagamentos deste contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- 18.002.26.782.0049.1262.4.4.90.51.02.02 Conta 16790 Fonte 00000.

CLÁUSULA IV – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **conforme medição mensal, em até 30 (trinta) dias após a medição** e após emissão da Nota Fiscal. Na nota fiscal deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

Parágrafo Único

A contratada obriga-se a observar:

- Solicitar a abertura de matrícula junto ao INSS/CEI;
- Constar que a última medição não será inferior a 1% (um por cento) do valor do contrato;
- Contar que o pagamento da última medição será mediante a apresentação da Certidão Negativa do INSS;
- Constar na cláusula da forma de pagamento – mediante requerimento protocolado junto a municipalidade acompanhado dos documentos previstos na Instrução Normativa nº 2/2007 – do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo, Anexo I, disponível no site www.toledo.pr.gov.br/controleinterno/anexos;
- Quando da conclusão da obra será retido 1% do valor total do contrato até a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo;
- Apresentar nota fiscal de prestação de serviços, eletrônica para empresas sediadas no município de Toledo.

CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo vedada a emissão de boleto ou título pela mesma.

CLÁUSULA VI – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Os serviços deverão ser executados no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Único

A vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VII – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

81

80
ja

Nos termos do Decreto Municipal nº 260 de 03 de maio de 2006 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Sr. Prefeito Municipal, o Sr. **Secretário de Infraestrutura Rural**, obrigando-se ao acompanhamento, execução, fiscalização, pagamento e prestação de contas, relativas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Único

Fica designado para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o Sr. **Odir Zóia**.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois)** anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único

O Contratado reconhece o direito de o Contratante rescindir o contrato em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas avençadas, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

B

80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

82

05
X

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, 30 de agosto de 2017.

LÚCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/ CONTRATANTE

VILSON ANDRÉ DA SILVA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA RURAL

RODRIGO BORTOLOTTI SALES

DIRETOR SUPERINTENDENTE – EMDUR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

b

[illegible]



Município de Toledo
Solicitação 4150/2017
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários

84

42267

ct 700

Página: 1

Solicitação		Nº solicitante		Emitido em	Quantidade de itens
4150	Aquisição de Material			05/09/2017	1
Solicitante		Processo Gerado			
Código	Nome	Número			
1070165	PAULO VICTOR ALMEIDA	12145/2017			
Local		Prazo			
Código	Nome	60 Dias			
614	GABINETE DA SECR. DO DESENVOLV. ECONOM. E TECN., DE INOV. E TURISMO				
Órgão		Pagamento			
Nome		Forma			
11	SECRETARIA DO DESENV. ECONÔM. E TECN., DE INOVAÇÃO E TURISMO	Conforme medição men			
Entrega					
Local					

Descrição:

Dispensa para Emdur: Fornecimento e entrega de Pedra Brita nº 1 no Clube Caça e Pesca, neste município de Toledo-Pr. Conforme Lei "R" nº 69/2017, cronograma físico financeiro e projeto, anexos processo licitatório.

Prazo de execução: 60 (sessenta) dias

Vigência do contrato: 120 (cento e vinte) dias

Fiscal de contratos: Jozimar Polasso

Justificativa:

Conforme Lei "R" nº 69/2017.

001: Lote: 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
11	SECRETARIA DO DESENV. ECONÔM. E TECN., DE INOVAÇÃO E TURISMO				
003	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO				
18.695.0023-2127	PROMOÇÃO DO TURISMO				
3.3.90.32.00-00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
3.3.90.32.99.06	MATERIAIS PARA EVENTOS E FESTIVIDADES - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
07860	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
000651	Produto derivado de britagem - pedra nº 01	M³	100,00	51,20	5.120,00
	incl. Fornecimento e entrega no Clube Caça e Pesca, neste município de Toledo-PR. Conforme Lei "R" nº 69/2017, cronograma físico financeiro e projeto, anexos ao processo licitatório.				
Total da dotação					5.120,00
TOTAL					5.120,00
TOTAL GERAL					5.120,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.003.18.695.0023.2127 5.120,00
Cod 07860 Fonte 00000 G.Fonte E 5.120,00

Alceu Dal Bosco
Secretário da Fazenda e
Captação de Recursos

Ass: 448/17

Alceu Dal Bosco
Chefe de Gabinete

LUCIO DA MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Paulo Victor Almeida
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Tecnológico, de Inovação e Turismo



Município de Toledo

Solicitação 4150/2017

Termo de Referência

85 2

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
4150	Aquisição de Material	05/09/2017	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
1070165	PAULO VICTOR ALMEIDA	12145/2017	
Local			
Código	Nome		
614	GABINETE DA SECR. DO DESENVOLV. ECONOM. E TECN., DE INOV. E TURISMO		
Órgão		Pagamento	
Nome	Forma		
11	SECRETARIA DO DESENV. ECONÔM. E TECN., DE INOVAÇÃO E TURISMO	Conforme medição men	
Entrega			
Local	Prazo		
	60 Dias		

Descrição:

Dispensa para Emdur: Fornecimento, entrega e aplicação de Pedra Brita nº 1 no Clube Caça e Pesca, neste município de Toledo-Pr. Conforme Lei "R" nº 69/2017, cronograma físico financeiro e projeto, anexos ao processo licitatório.

Prazo de execução: 60 (sessenta) dias

Vigência do contrato: 120 (cento e vinte) dias

Fiscal de contratos: Jozimar Polasso

Justificativa:

Conforme Lei "R" nº 69/2017.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
000651	Produto derivado de britagem - pedra nº 01	M³	100,00	51,20	5.120,00
	incl. Fornecimento, entrega e aplicação no Clube Caça e Pesca, neste município de Toledo-PR. Conforme Lei "R" nº 69/2017, cronograma físico financeiro e projeto, anexos ao processo licitatório.				
TOTAL					5.120,00
TOTAL GERAL					5.120,00

Paulo Victor Almeida

Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo

86 004

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação de Serviço 4095/2017

Processo de dispensa de licitação para a EMDUR – Empresa de desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, considerando AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/3.

A solicitação é fundamentada na Lei Municipal "R" nº 69, de 22 de agosto de 2017, que concede incentivos ao Clube Caça e Pesca de Toledo, visando à realização da Festa Nacional do Porco no Rolete.

1. OBJETO

1.1 Execução global (material e mão de obra) para fornecimento, entrega e aplicação de pedra britada nº1, no Clube Caça e Pesca, nos termos da Lei "R" nº 69, de 22 de agosto de 2017, neste município de Toledo-Pr.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Atendimento a Lei "R" nº 69/2017, Art. 2º, Parágrafo Único, II, que concede incentivo ao Clube Caça e Pesca de Toledo, visando à realização da Festa Nacional do Porco no Rolete.

3. VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA EMDUR

3.1 A contratação da EMDUR através de dispensa de licitação se justifica porque, além de ser uma empresa pública integrante da Administração Municipal de Toledo criada especificamente para atender às demandas de engenharia do Município, o serviço prestado é de excelente qualidade, a contratação e realização das obras conta com maior agilidade e o preço é compatível com o praticado no mercado.

A EMDUR conta com mais de 30 anos de serviços prestados para o Município de Toledo, tendo realizado obras que incluem uma malha de cerca de 1.440 km de asfalto sendo 300km de asfalto rural, emissários de águas pluviais, unidades básicas de saúde e hospitais, aeroporto, pontes, parques lineares entre outras obras, sempre com qualidade e com um índice de refacimento mínimo. A EMDUR atende prontamente o município em caso de falhas construtivas apontadas, além de monitorar suas próprias obras assumindo seu papel de empresa pública. É pertinente salientar que em diversas situações ocorre que as empresas contratadas para executar obras do Município rompem o contrato, gerando um passivo para o contratante. Nesses casos a EMDUR assume essas obras inacabadas, entregando o produto final a secretaria que a obra se destina. Podemos citar como casos mais recentes a USF (Unidade de Saúde da Família) Panorama e a sede da Secretaria de Segurança e Trânsito no Parque Frei Alceu.

A agilidade da contratação e realização dos serviços pela EMDUR também representam uma enorme vantagem para o Município de Toledo, pois através da dispensa de licitação é possível o início das obras em aproximadamente 15 dias, enquanto um processo licitatório transformaria esse prazo em cerca de 60 dias. Essa agilidade traz eficiência ao poder público e qualidade nos serviços prestados a população.

Todas essas vantagens não se traduzem em um maior preço de contratação, se comparado ao preço médio praticado pelo mercado. O valor da obra é determinado pelo Município de Toledo levando em consideração os preços praticados no mercado. É importante dizer que a EMDUR, por ser controlada pela administração municipal, tem suas contas monitoradas para que seus rendimentos sejam tais que possibilitem honrar seus compromissos e proporcionar preços vantajosos.

[Assinatura]

87-005

4. ESPECIFICAÇÕES E VALORES DOS PRODUTOS

4.1 Conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$
1.0	FORNECIMENTO, ENTREGA E APLICAÇÃO DE PEDRA BRITA Nº 1	R\$ 5.120,00
	TOTAL GERAL EM R\$	R\$ 5.120,00

Valor máximo: R\$ 5.120,00 (cinco mil cento e vinte reais)

4.2 Para escolha da contratação, foi realizado levantamento dos valores de mercado, tendo sido verificado a vantagem na contratação da EMDUR, tendo em vista esta incluir a mão de obra para aplicação das pedras e apresentar o melhor valor, conforme orçamentos em anexo:

	Empresa A	Empresa B	Empresa C	EMDUR
Valor total:	R\$ 5.779,80	R\$ 5.500,00	R\$ 5.140,00	R\$ 5.120,00

4.3 Prazo de execução: 60 dias.

4.4 Vigência do contrato: 180 dias.

5. FISCAL DO CONTRATO

5.1 Para fiscalizar e acompanhar o andamento da referida contratação, fica designado o servidor público **Jozimar Polasso**, Diretor de Indústria e Comércio.

6. PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

6.2 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela mesma.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá à contratada todo e qualquer custo de deslocamentos ou despachos que se fizerem necessários.

7.2 Entregar o produto cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

7.3 Cumprir todas as orientações do contratante, dentro dos prazos estabelecidos.

7.4 Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

7.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente produto.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

8.2. Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos, e demais informações que esta venha a solicitar.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo.

Por este documento, a contratada declara que o valor máximo de R\$ 5.120,00 (cinco mil cento e vinte reais) é o valor máximo que ela aceita para a execução do presente contrato.

Em 14/09/2017, às 14h30min, no local e data acima mencionados, foi assinado o presente contrato, em duas vias, uma para a Prefeitura Municipal de Anápolis e outra para a contratada.



88 2

10. CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

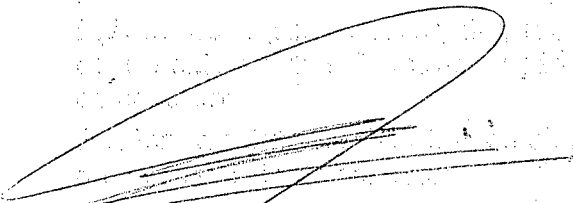
Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

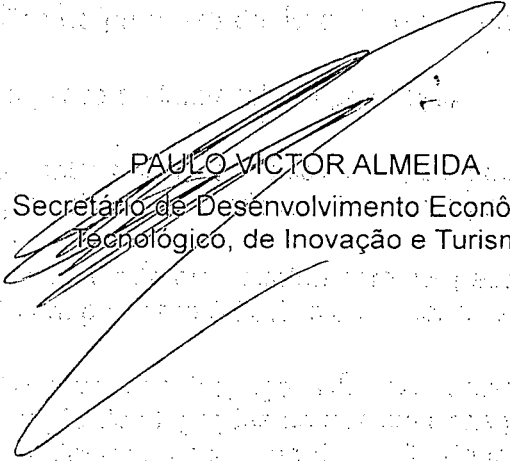
Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Toledo, 05 de setembro de 2017.


CRISTIAN DIEGO CARPENEDO

ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Analista em Administração e Planejamento I


PAULO VICTOR ALMEIDA

Secretário de Desenvolvimento Econômico e
Tecnológico, de Inovação e Turismo



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

89

LEI "R" Nº 69, de 22 de agosto de 2017

Autoriza o Executivo municipal a conceder incentivos ao Clube Caça e Pesca de Toledo, visando à realização da Festa Nacional do Porco no Rolete.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a conceder incentivos ao Clube Caça e Pesca de Toledo, visando à realização da Festa Nacional do Porco no Rolete.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a conceder, no exercício de 2017, incentivos ao Clube Caça e Pesca de Toledo, visando à realização da 44ª edição da Festa Nacional do Porco no Rolete.

Parágrafo único – Os incentivos de que trata o **caput** deste artigo compreendem:

I – a pavimentação asfáltica do acesso interno do Clube Caça e Pesca, sentido Lacto Bom – Clube, com investimento no valor de R\$ 88.830,91 (oitenta e oito mil oitocentos e trinta reais e noventa e um centavos);

II – o fornecimento de 100m³ de pedra britada nº 1 e execução de 80 horas-máquina (pá carregadeira e motoniveladora), para adequação e manutenção das áreas de circulação no espaço em que se realizará a Festa, no valor total de até R\$ 21.440,00 (vinte e um mil quatrocentos e quarenta reais);

III – a disponibilização de servidores integrantes da Guarda Municipal de Toledo para prestação de apoio e orientação aos motoristas e visitantes nos acessos às dependências do Clube e nos estacionamento, no dia do evento;

IV – o empréstimo de tendas para instalação nas dependências do Clube e utilização durante a Festa;

V – a disponibilização de uma ambulância com técnico em enfermagem e motorista, para a prestação de eventual atendimento no dia do evento, no período das 10 às 14 horas, mediante o custeio das despesas pertinentes.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



EMDUR - Empresa de desenvolvimento urbano e rural de Toledo-PR.
CNPJ: 77.878.023/0001-28
PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS

Serviço: Fornecimento e espalhamento de pedra britada
Dimensão: 100,00 m³
Prazo de Execução: 60 dias

BDI: 25,17%
Encargos Sociais: 50,76%

Data: 05/09/2017

Local: Clube Caça e Pesca

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					P.U. c/ BDI	TOTAL PARCIAL	TOTAL
1.1	Pedra britada nº1 incl. Fornecimento e aplicação	m³	100,00		R\$ 51,20	R\$ 5.120,00	R\$ 5.120,00
	Sub-Total					R\$ 5.120,00	
TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS							R\$ 4.096,00
TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA							R\$ 1.024,00
TOTAL GERAL EM R\$							R\$ 5.120,00

A composição dos custos unitários é com base na planilha de valores de obras da SEIL/DER, SINAPI, e valores de mercado conforme Lei nº 8.666/93 e. A composição do BDI para edificações, segue recomendações do acórdão 2369/2011 do TCU assim como a resolução SEIL/DER-PR nº 001/2012. A composição do LDI para pavimentações segue recomendações em Nota Técnica do DNIT e Acórdão 325/2007. O orçamento e o projeto são complementares entre si.

RODRIGO BORTOLOTTO SALES
DIRETOR SUPERINTENDENTE

RAFAEL DA SILVA SCHIAVINATO
DIRETOR TÉCNICO

908



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO GERAL

Serviço: Fornecimento e espalhamento de pedra britada

Local: Clube Caça e Pesca

PROPONENTE: Prefeitura do Município de Toledo

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)	MESES 1º	MESES 2º
1.0	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE BRITA			
		R\$ 100,00% FS	50,00%	50,00%
		R\$ 5.120,00 FN	R\$ 2.560,00	R\$ 2.560,00
	TOTAL	100,00% FS	50,00%	100,00%
		R\$ 5.120,00 FN	R\$ 2.560,00	R\$ 2.560,00
	ACUMULADO	R\$ 2.560,00	R\$ 2.560,00	R\$ 5.120,00


RODRIGO BORTOLOTTO SALES
 DIRETOR SUPERINTENDENTE


RAFAEL DA SILVA SCHIAVINATO
 DIRETOR TÉCNICO

91/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, que diz: “É dispensável a licitação”.

- “Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”.

Jessé Torres Pereira Junior, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conferencista de Direito Administrativo na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, colaborador da Enciclopédia Saraiva do Direito, *in* “Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública”, Editora Renovar, 8ª Ed., 2009, páginas 156/157, ao comentar mencionado dispositivo legal, assim se manifesta:

“A Lei nº 8.883/94 fez a hipótese do inciso VIII girar 180 graus ao tornar dispensável a licitação se:

- a) O adquirente for pessoa jurídica de direito público interno (logo, a regra não se aplica às empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações públicas de direito privado na posição de adquirente);
- b) O bem ou serviço objeto da aquisição for produzido por órgão (administração direta) ou entidade (administração indireta) integrante da Administração Pública;
- c) O órgão ou entidade fornecedor haja sido criado anteriormente à Lei nº 8.666/93 e com o fim específico de produzir aqueles bens ou serviços;
- d) O preço seja compatível com o que se encontre no mercado.

Desde que atendidas estas últimas condições, podem ser contratados diretamente os bens ou serviços produzidos, por exemplo, por fundações e empresas públicas.”

No presente caso os requisitos exigidos estão sendo atendidos, pois o adquirente dos serviços é o Município (Pessoa Jurídica de direito público interno - art 14 CC);

O serviço é prestado pela própria EMDUR, constituída para este fim, conforme artigo 4º do Estatuto; A EMDUR foi criada antes da Lei nº 8.666/93, ou seja, em 1984, através da Lei nº 1.199/84, e, por fim, temos que o preço contratado é o compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada por esta Secretaria.

out
93 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

012
94

Por derradeiro, temos que de acordo com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a publicação poderá ser feita após a contratação, porquanto a publicação constitui condição de eficácia do ato de contratar.

Toledo, 11 de setembro de 2017.

PAULO VICTOR ALMEIDA
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO, DE
INOVAÇÃO E TURISMO

PARECER JURÍDICO:

Em face o que consta e foi proposto neste processo na modalidade de **Dispensa de Licitação 050/2017**; e considerando a justificativa do **Sr. Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo**, nosso parecer é pelo reconhecimento da dispensa da licitação, de conformidade com o disposto no inciso VIII, do Artigo 24, da Lei 8.666/93 alterado pela Lei 8.883/94, ressalvando que a questão da compatibilidade do preço foge ao controle desta Assessoria, sendo de responsabilidade da Secretaria solicitante.

Parecer jurídico
em quatro linhas anexas

ASSESSORIA JURÍDICA

14/09/17

DESPACHO FINAL:

Em vista das justificativas e fundamentações acima, ratifico o ato de dispensa de licitação constante do processo na modalidade de **Dispensa de Licitação 050/2017**, em favor da **EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.**



LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

013
Q
95

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
CNPJ: 77.878.023/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:46:48 do dia 24/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2018.

Código de controle da certidão: **BABD.ED07.386F.ABB6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

96 014 8

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016480095-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.878.023/0001-28

Nome: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/10/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

05
2

97

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**
ESTADO DO PARANÁ**Certidão Positiva com efeito de negativa 27428/2017****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que a presente certidão está sendo expedida de forma positiva com efeito de negativa, tendo em vista a existência de créditos não vencidos.

VALIDADE: 22/09/2017

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJCUFFHJM58R5RH

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
765	77.878.023/0001-28	41804741-08	765

ENDEREÇO

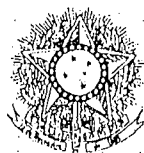
Avenida Jose Joao Muraro, 1944 - Jardim Porto Alegre. CEP: 85907000 Toledo - PR

CNAE / ATIVIDADES

Administração pública em geral

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 24/07/2017.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

98

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.878.023/0001-28

Certidão nº: 131282785/2017

Expedição: 21/06/2017, às 14:07:01

Validade: 17/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.878.023/0001-28, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 77878023/0001-28
Razão Social: EMPR DESENV URBANO RURAL TOLEDO EMDUR
Nome Fantasia: EMDUR
Endereço: AV J. J. MURARO 1944 / PORTO ALEGRE / TOLEDO / PR / 85907-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2017 a 16/09/2017

Certificação Número: 2017081804253350681528

Informação obtida em 21/08/2017, às 14:08:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

017
99

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

OTR
D
101

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.878.023/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/1985
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMDUR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.11-6-00 - Administração pública em geral 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública		
LOGRADOURO AV JOSE JOAO MURARO	NÚMERO 1944	COMPLEMENTO
CEP 85.907-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PORTO ALEGRE	MUNICÍPIO TOLEDO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (045) 2771-159		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE TOLEDO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

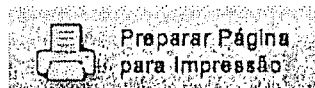
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/08/2017 às 09:57:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Atualize sua página



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

102

PARECER JURÍDICO

1. Relatório

Trata-se de processo de Dispensa de Licitação, preparado pelo Depto. de Licitações e Contratos, devidamente protocolado, numerado e autuado sob nº 050/2017 em favor da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR para contratação do seguinte objeto: Fornecimento, entrega e aplicação de Pedra Brita nº 01 no Clube Caça e Pesca, neste município de Toledo-Pr, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei “R” nº 48, de 1º de junho de 2011, Lei “R” nº 69, de 22 de Agosto de 2017, perfazendo a presente contratação o valor total de R\$ 5.120,00 (cinco mil cento e vinte reais).

Para tanto, a Secretaria requisitante instrui este procedimento com os seguintes documentos: *a) Indicação de recursos orçamentários e autorização assinada pelas autoridades competentes (fls. 002/003), Termo de Referência (fls. 004/006), Lei “R” nº 69/2017 (fls. 007), Planilhas de custo e cronograma físico-financeiro (fls. 008/009), Documentos de habilitação (fls. 013/019) justificativa de contratação assinada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo. (fls. 010/013)*

É o breve relatório.

2. Considerações Preliminares

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo licitatório em epígrafe.

Ressaltamos, no entanto, que a presente manifestação se dará sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no juízo de conveniência e de oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

2.1. Análise Quanto à Possibilidade de Contratação Direta

Precipuamente, estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções a esta regra, quando expressa “*ressalvados os casos especificados na legislação*”¹, quais sejam, os casos de dispensa e inexigibilidade.

¹ “Art. 37 (...)”

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

22
103

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, nos limites da lei, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

É assente no ordenamento jurídico pátrio que existem dois institutos de contratação direta, quais sejam, a dispensa, elencada no art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e a inexigibilidade, disposta no art. 25 do referido diploma legal.

Dos elementos constantes nesses autos parece-nos possível inferir que a contratação poderá retratar a hipótese de **DISPENSA** de licitação nos termos do permissivo legal insculpido no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII – para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;” (Grifamos)

Da análise do dispositivo legal verifica-se que o Município de Toledo (pessoa jurídica de direito público interno) deseja contratar a prestação de serviços da EMDUR (empresa pública, que integra a Administração Pública do Município de Toledo, administração indireta), cuja atividade preponderante é executar atividades relacionadas com projetos, construção, reparos de espaços e logradouros públicos municipais (fim específico), de capital público, cuja criação deu-se através de Lei Municipal nº 1.199, de 21 de novembro de 1984 (anterior a vigência da Lei Geral de Licitações e Contratos) e conforme informação declinada nos autos pela secretária municipal, o preço dos serviços foi pesquisado previamente, sendo que o valor proposto encontra-se compatível com o mercado (preço de mercado).

Ainda, nos termos do artigo citado nota-se que a aquisição do bem ou serviço será fornecido por órgão ou entidade que integre a Administração Pública.

O artigo 6º inciso XI conceitua Administração Pública, *in verbis*:

Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se:

(...)

XI – Administração Pública – a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

Deste modo, trata-se a EMDUR, de administração indireta, constituída através de empresa pública e assim, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sob o controle do poder público (Município de Toledo)

Reportamo-nos a Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984:

22



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

022
2
104

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir a empresa pública, a denominar-se Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR)

Parágrafo único – AEMDUR, com sede e foro na cidade e comarca de Toledo, terá:

I – personalidade jurídica de direito privado;

II – patrimônio próprio;

III – autonomia administrativa e financeira.

(...)

Art. 3º - O capital da EMDUR será subscrito e integralizado pelo Município de Toledo, no valor de Cr\$ 5000.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

§ 1º - O capital a que se refere o caput deste artigo, será integralizado, no período de cinco anos, a partir da publicação desta Lei, em:

I – dinheiro, através de dotações orçamentárias consignadas em um ou mais exercícios financeiros;

II – créditos especiais;

III – bens moveis e imóveis a ela transferidos pela Municipalidade e pelos órgãos da administração indireta que vierem a ser extintos.

(...)

Art. 4º - A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo é declarada de utilidade pública, gozando seus bens, rendas e serviços de isenção dos tributos municipais.

Pela leitura destes dispositivos é possível concluir que a pretensão de dispensa de licitação em favor da EMDUR *em princípio* amolda-se a hipótese legal.

Todavia, não podemos olvidar que existem posicionamentos doutrinários divergentes, que entendem que não é possível a dispensa de licitação para entidades que integrem a Administração Pública e que exerçam atividade econômica.

Segundo essa corrente doutrinária, não é possível a dispensa de licitação para entidades que desempenhem atividades econômicas, pois se estaria a contrariar o art. 173, § 1º inciso II da Constituição Federal, porque estas se sujeitariam ao regime jurídico de direito privado, inclusive quando aos direitos e obrigações civis.

Desta feita, a contratação destas empresas através de dispensa de licitação estaria a ferir os princípios constitucionais da livre concorrência e da isonomia, sendo, portanto, inconstitucional criar benefícios, privilégios ou preferências em favor das empresas estatais que exploram atividade econômica.

Ainda, não podemos nos furtar de citar a decisão cautelar do Exmo. Sr. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha no Tribunal de Contas do Paraná no processo nº 367522/17 (Despacho 1101/17).

Naquele processo de Tomada de Contas Extraordinária oriunda de atividade fiscalizatória da COFOP em processo de dispensa de licitação à Emdur, o conselheiro atendendo parcialmente requerimento daquela coordenadoria, em decisão

30



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

023
Q
105

cautelar, determinou a suspensão dos pagamentos à empresa pública EMDUR relativamente ao contrato 43/2017.

Em que pese a decisão tenha caráter de temporariedade, portanto, sem analisar o mérito, e ainda considerando que somente foi determinada a suspensão dos pagamentos, o conselheiro num exame prefacial entendeu que *o perfil da contratada não se enquadra na exceção legal que autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação (lei nº 8.666/93, art. 24, VIII).*

Após essa decisão, impendem dúvidas de interpretação legal quanto à certeza de legalidade de dispensa de licitação à empresa pública Emdur.

Deste modo, não há como a assessoria jurídica do Município, neste momento, aprovar com convicção uma dispensa de licitação à Emdur, até que o Tribunal de Contas aprecie a defesa da municipalidade e emitindo um juízo definitivo dissipe a celeuma que ora foi instalada.

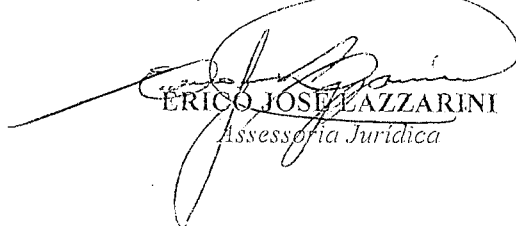
3. Conclusão

Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria, se abstém de emitir uma opinião jurídica de aprovação da presente dispensa, até pronunciamento do TCE-PR quanto à legalidade deste procedimento, ficando a critério da autoridade competente no exercício do juízo de oportunidade e conveniência a opção de contratação da Emdur via dispensa de licitação.

Na hipótese de decisão pela contratação deverá ser juntado ao procedimento a lei de criação da Emdur.

Observe-se, finalmente, que, optando-se pela contratação, de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação, devidamente justificadas, devem ser comunicadas, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, prosseguindo-se o feito nos termos da Lei².

Toledo, 14 de setembro de 2017.


ÉRICO JOSÉ LAZZARINI
Assessoria Jurídica

² “Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”



MUNICIPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

024
106

LEI Nº 1.199, de 21 de novembro de 1984 (CONSOLIDAÇÃO)

Autoriza o Executivo Municipal a constituir a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR) e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir empresa pública, a denominar-se **Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR)**¹.

Parágrafo único - A EMDUR, com sede e foro na cidade e comarca de Toledo, terá:

- I - personalidade jurídica de direito privado;
- II - patrimônio próprio;
- III - autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - A EMDUR destina-se a:

~~I - executar as atividades relacionadas com projetos, construção, reparo, ampliação, conservação e manutenção de prédios públicos municipais e de seus equipamentos;~~

I - executar atividades relacionadas com projetos, construção, reparo, ampliação, conservação, manutenção e limpeza de prédios, espaços e logradouros públicos municipais e de seus equipamentos; (redação dada pela Lei "R" nº 48, de 1º de junho de 2011)

~~II - realizar as obras não atribuídas a outros órgãos da administração direta e indireta, cuja atividade fim esteja compreendida no âmbito dos serviços de engenharia ou assemelhados;~~

II - realizar as obras não atribuídas a outros órgãos da administração direta e indireta, cuja atividade fim esteja compreendida no âmbito dos serviços de engenharia ou assemelhados, bem como comercializar produtos e materiais por ela extraídos, processados ou produzidos em decorrência de suas atividades; (redação dada pela Lei "R" nº 52, de 16 de junho de 2006)

III - executar programas de obras de desenvolvimento das áreas urbanas e rurais do Município, visando à melhoria das condições de vida da população toledana;

IV - administrar as áreas industriais de Toledo, destinadas à implantação de indústrias poluentes e não poluentes, dentro das diretrizes do governo municipal;

V - executar obras e serviços para particulares, estipulando tabela de preços para sua realização, **ad referendum** do Prefeito Municipal;

¹ A EMDUR foi constituída pelo Decreto nº 114/1984.



MUNICIPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

107

.VI – realizar a supervisão e a fiscalização de obras e serviços executados com recursos oriundos de convênio ou operação de crédito. (dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 48, de 1º de junho de 2011)

Parágrafo único – Para consecução de seus fins, a EMDUR poderá desenvolver atividades econômicas tais como:

I – adquirir e alienar, por compra e venda, imóveis, bem como promover desapropriações, obedecida a legislação pertinente, em função da estrita execução dos planos e programas de melhoramentos específicos anteriormente aprovados pelo Executivo;

II – celebrar convênios e contratos com entidades públicas e particulares, mediante autorização ou aprovação legislativas;

III – realizar financiamentos e outras operações de crédito, observada a legislação pertinente;

IV – participar, como acionista, de empresa privada, no setor da indústria, visando a ampliar os incentivos e o fomento ao desenvolvimento econômico do Município, mediante autorização legislativa, em cada caso. (dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 22, de 9 de abril de 1992)

Art. 2º-A – Fica, também, o Município de Toledo autorizado, nos termos do inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, a contratar obras e serviços executados pela EMDUR e adquirir produtos e materiais por ela extraídos, processados ou produzidos em decorrência das atividades para as quais foi constituída. (dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 52, de 16 de junho de 2006)

Art. 3º - O capital da EMDUR será subscrito e integralizado pelo Município de Toledo, no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

§ 1º - O capital a que se refere o **caput** deste artigo, será integralizado, no período de cinco anos, a partir da publicação desta Lei, em:

I – dinheiro, através de dotações orçamentárias consignadas em um ou mais exercícios financeiros;

II – créditos especiais;

III – bens móveis e imóveis a ela transferidos pela Municipalidade e pelos órgãos da administração indireta que vierem a ser extintos.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir à EMDUR, nos termos do inciso III do parágrafo anterior, bens imóveis pertencentes ao Município que sejam julgados de interesse da empresa para a realização de seus objetivos.

§ 3º - O capital inicial da EMDUR, uma vez integralizado, poderá ser aumentado, por ato do Executivo, mediante:

I – incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;

II – reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades;

III – reavaliação do ativo;



MUNICIPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

108

IV – bens transferidos pelo Município.

§ 4º - O Município poderá prestar garantias e avais a financiamentos e a outras operações de crédito que a EMDUR venha a realizar para o perfeito desempenho das atribuições que lhe são próprias.

Art. 4º - A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo é declarada de utilidade pública, gozando seus bens, rendas e serviços de isenção dos tributos municipais.

Art. 5º - Constitui receita da EMDUR:

- I – a remuneração dos convênios e contratos que firmar;
- II – os juros, dividendos e outras rendas resultantes da exploração de seu capital;
- III – prestação de serviços;
- IV – as dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Programa do Município;
- V – empréstimos, auxílios, contribuições e subvenções;
- VI – doações, legados e rendimentos provenientes de outras fontes;
- VII – produto da venda de material inservível;
- VIII – operações de crédito.

Art. 6º - A EMDUR será administrada por uma Diretoria Executiva e por um Conselho de Administração, cuja composição e atribuições serão definidas em regulamento a ser baixado pelo Executivo.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva da EMDUR ocuparão cargo em comissão, a nível de Secretário Municipal, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração não terão salário e receberão **jetton** por reunião que comparecerem, cujo valor será fixado em Decreto.

§ 4º - O regime do pessoal da EMDUR, não pertencente à Diretoria Executiva, será o da legislação trabalhista, obedecidos os padrões fixados para os servidores municipais.

§ 5º - A EMDUR poderá utilizar servidores municipais, postos à disposição pelo Prefeito Municipal, os quais conservarão o regime jurídico a que estiverem sujeitos e serão considerados em efetivo exercício no respectivo cargo, para todos os efeitos legais.



MUNICIPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

027
D
109

Art. 7º - A EMDUR, além da prestação de contas prevista na legislação específica, submeterá o balanço financeiro ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício.

Parágrafo único - O balanço financeiro a que se refere o **caput** deste artigo, deverá ser publicado em órgão oficial do Município.

Art. 8º - Na aquisição e alienação de bens, como na contratação de obras e serviços, a EMDUR obedecerá às normas da legislação aplicável às licitações.

Parágrafo único - A EMDUR encaminhará à autoridade competente os pedidos de desapropriações necessárias às suas realizações.

Art. 9º - As disposições constantes nesta Lei, referentes à constituição da EMDUR, gerarão efeitos a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 10 - Para atendimento às despesas de constituição e implantação das atividades da EMDUR, será usada dotação específica consignada no Orçamento-Programa para o exercício de 1985.

Art. 11 - Fica revogada a Lei nº 850/75.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 1984.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NELSON BÁRBARA BUCALÃO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

CONTRATO Nº 0700/2017

Contrato de empreitada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LÚCIO DE MARCHI, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 453.559.759-68, pelo Sr. PAULO VICTOR DE ALMEIDA, na condição de Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, de acordo com a Portaria nº 10, de 02 de janeiro de 2017, residente e domiciliado na Rua Coronel Vicente, nº 2382, Jardim La Salle, neste Município, portador da CI/RG sob nº 5.846.216-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 007.187.289-20.

CONTRATADA: EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, empresa pública, com sede à Av. José João Muraro 1944, telefone (45) 3378-8000, CEP: 85906-370, na cidade de Toledo/PR, inscrito no CNPJ sob nº 77.878.023/0001-28, Inscrição Estadual nº 4180474108, neste ato devidamente representada por Sr. RODRIGO BORTOLOTTI SALES, na condição de Diretor Superintendente, de acordo com a Portaria nº 17, de 02 de janeiro de 2017, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 367, Centro, neste Município de Toledo-PR, portador da CI/RG nº 7.110.086-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 027.372.679-00.

CLÁUSULA I – OBJETO

Fornecimento, entrega e aplicação de Pedra Brita nº 01 no Clube Caça e Pesca, neste município de Toledo-Pr, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei “R” nº 48, de 1º de junho de 2011, Lei “R” nº 69, de 22 de Agosto de 2017 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório.

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	P.U. c/ BDI	TOTAL PARCIAL	TOTAL
1.0	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE BRITA					R\$ 5.120,00
1.1	Pedra britada nº1 incl. Fornecimento e aplicação	m³	100,00	R\$ 51,20	R\$ 5.120,00	
	Sub-Total				R\$ 5.120,00	
	TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					R\$ 4.096,00
	TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA					R\$ 1.024,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

099
ja
111

TOTAL GERAL EM R\$	R\$ 5.120,00
--------------------	--------------

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)	MESES	MESES
1.0	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE BRITA	100,00%	FS	50,00%
		R\$ 5.120,00	FN	R\$ 2.560,00
				R\$ 2.560,00
	TOTAL	100,00%	FS	50,00%
		R\$ 5.120,00	FN	R\$ 2.560,00
				R\$ 2.560,00
	AGUMULADO		R\$ 2.560,00	R\$ 5.120,00

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e de acordo com as conclusões do edital de **Dispensa de Licitação nº 050/2017**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA III – VALOR

O valor global para o objeto é de **R\$ 5.120,00 (cinco mil cento e vinte reais)**.

Parágrafo Único

Os recursos para assegurarem os pagamentos deste contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- 11.003.18.695.0023.2127.3.3.90.32.99.06 Conta 07860 Fonte 00000;

CLÁUSULA IV – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **conforme medição mensal**, e após a entrega da Nota Fiscal. Na nota fiscal deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo vedada a emissão de boleto ou título pela mesma.

CLÁUSULA VI – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Os serviços deverão ser executados no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Único

A vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VII – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

030
Jo
112

Nos termos do Decreto Municipal nº 260 de 03 de maio de 2006 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Sr. Prefeito Municipal, o **Sr. Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo**, obrigando-se ao acompanhamento, execução, fiscalização, pagamento e prestação de contas, relativas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Único

Fica designado para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o **Sr. Jozimar Polasso**.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único

O Contratado reconhece o direito de o Contratante rescindir o contrato em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas avençadas, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

035
M
113

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, 11 de setembro de 2017.

LÚCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/ CONTRATANTE

PAULO VICTOR DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO, DE
INOVAÇÃO E TURISMO

RODRIGO BORTOLOTTI SALES
DIRETOR SUPERINTENDENTE – EMDUR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



Município de Toledo

Solicitação 4095/2017

Termo de Referência

Indicação de Recursos Orçamentários

Página: 1

Solicitação _____

Número 4095 **Tipo** Contratação de Serviço **Nº solicitante** 12362 **Emitido em** 30/08/2017 **Quantidade de itens** 1

Solicitante _____ **Processo Gerado** _____

Código 1070165 **Nome** PAULO VICTOR ALMEIDA **Número** 12019/2017

Local _____

Código 172 **Nome** DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

Órgão _____ **Pagamento** _____

Nome 11 SECRETARIA DO DESENV ECONÔM E TECN, DE INOVAÇ E TURISMO **Forma** Conforme medição man

Entrega _____ **Prazo** 60 Dias

Local _____

Descrição:

Dispensa para Emdur: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de pavimentação asfáltica no Clube Caça e Pesca, neste município de Toledo-Pr. Conforme Lei "R" nº 69/2017, cronograma físico financeiro e projeto, anexos ao processo licitatório.

Prazo de execução: 60 (sessenta) dias
Vigência do contrato: 120 (cento e vinte) dias
Fiscal de contratos: Jozimar Polasso

Justificativa:

Conforme Lei "R" nº 69/2017.

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
11	SECRETARIA DO DESENV ECONÔM E TECN, DE INOVAÇ E TURISMO				
003	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO				
18.695.0023-1125	INFRAESTRUTURA PARA ÁREAS TURÍSTICAS				
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES				
4.4.90.51.93.18	BENFEITÓRIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS - INFRAESTRUTURA EM IMÓVEIS				
07790	00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
017E14	Pavimentação asfáltica. Execução global (material e mão de obra)	UN	1,00	88.830,91	88.830,91
- no Clube Caça e Pesca, neste município de Toledo-Pr. Conforme Lei "R" nº 69/2017, cronograma físico financeiro e projeto, anexos ao processo licitatório.					
Total da dotação					88.830,91
TOTAL					88.830,91
TOTAL GERAL					88.830,91

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.003.18.695.0023.1125 88.830,91
Cod 07790 Fonte 00000 G.Fonte E 88.830,91

Alceu Del Bosco
Secretário da Fazenda e
Captação de Recursos

port 449/37



Paulo Victor Almeida
Secretário do Desenvolvimento Econômico e
Tecnológico, de Inovação e Turismo

116
003
js

TERMO DE REFERÊNCIA
Solicitação de Serviço 4095/2017

Processo de dispensa de licitação para a EMDUR – Empresa de desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, considerando AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/3.

A solicitação é fundamentada na Lei Municipal "R" nº 69, de 22 de agosto de 2017, que concede incentivos ao Clube Caça e Pesca de Toledo, visando à realização da Festa Nacional do Porco no Rolete.

1. OBJETO

1.1 Execução global (material e mão de obra) dos serviços de pavimentação asfáltica no Clube Caça e Pesca e fornecimento de pedra britada nº1, neste município de Toledo-Pr.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Atendimento a Lei "R" nº 69/2017, que concede incentivo ao Clube Caça e Pesca de Toledo, visando à realização da Festa Nacional do Porco no Rolete.

3. VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA EMDUR

3.1 A contratação da EMDUR através de dispensa de licitação se justifica porque, além de ser uma empresa pública integrante da Administração Municipal de Toledo criada especificamente para atender às demandas de engenharia do Município, o serviço prestado é de excelente qualidade, a contratação e realização das obras conta com maior agilidade e o preço é compatível com o praticado no mercado.

A EMDUR conta com mais de 30 anos de serviços prestados para o Município de Toledo, tendo realizado obras que incluem uma malha de cerca de 1.440 km de asfalto sendo 300km de asfalto rural, emissários de águas pluviais, unidades básicas de saúde e hospitais, aeroporto, pontes, parques lineares entre outras obras, sempre com qualidade e com um índice de refacimento mínimo. A EMDUR atende prontamente o município em caso de falhas construtivas apontadas, além de monitorar suas próprias obras assumindo seu papel de empresa pública. É pertinente salientar que em diversas situações ocorre que as empresas contratadas para executar obras do Município rompem o contrato, gerando um passivo para o contratante. Nesses casos a EMDUR assume essas obras inacabadas, entregando o produto final a secretaria que a obra se destina. Podemos citar como casos mais recentes a USF (Unidade de Saúde da Família) Panorama e a sede da Secretaria de Segurança e Trânsito no Parque Frei Alceu.

A agilidade da contratação e realização dos serviços pela EMDUR também representam uma enorme vantagem para o Município de Toledo, pois através da dispensa de licitação é possível o início das obras em aproximadamente 15 dias, enquanto um processo licitatório transformaria esse prazo em cerca de 60 dias. Essa agilidade traz eficiência ao poder público e qualidade nos serviços prestados a população.

Todas essas vantagens não se traduzem em um maior preço de contratação, se comparado ao preço médio praticado pelo mercado. O valor da obra é determinado pelo Município de Toledo levando em consideração os preços praticados no mercado. É importante dizer que a EMDUR, por ser controlada pela administração municipal, tem suas contas monitoradas para que seus rendimentos sejam tais que possibilitem honrar seus compromissos e proporcionar preços vantajosos.



117
004
jt

4. ESPECIFICAÇÕES E VALORES DOS PRODUTOS

4.1 Conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$
1.0	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	R\$ 88.830,91
	TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	R\$ 78.171,20
	TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA	R\$ 10.659,71
	TOTAL GERAL EM R\$	R\$ 88.830,91

Valor máximo: R\$ 88.830,91 (oitenta e oito mil oitocentos e trinta reais e noventa e um centavos)

4.2 A composição dos custos unitários é com base na planilha de valores de obras da SEIL/DER, SINPAI, e valores de mercado conforme Lei nº 8.666/93. A composição do BDI para edificações, segue recomendações do acórdão 2369/2011 do TCU assim como a resolução SEIL/DER-PR nº 001/2012. A composição do LDI para pavimentações segue recomendações em nota técnica do DNIT e Acórdão 325/2007. O orçamento e o projeto são complementares entre si.

4.3 Prazo de execução: 60 dias.

4.4 Vigência do contrato: 180 dias.

5. FISCAL DO CONTRATO

5.1 Para fiscalizar e acompanhar o andamento da referida contratação, fica designado o servidor público **Jozimar Polasso**, Diretor de Indústria e Comércio.

6. PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

6.2 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela mesma.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá à contratada todo e qualquer custo de deslocamentos ou despachos que se fizerem necessários.

7.2 Entregar o produto cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

7.3 Cumprir todas as orientações do contratante, dentro dos prazos estabelecidos.

7.4 Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

7.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente produto.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

8.2. Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos, e demais informações que esta venha a solicitar.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo.



118
005
pb

10. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

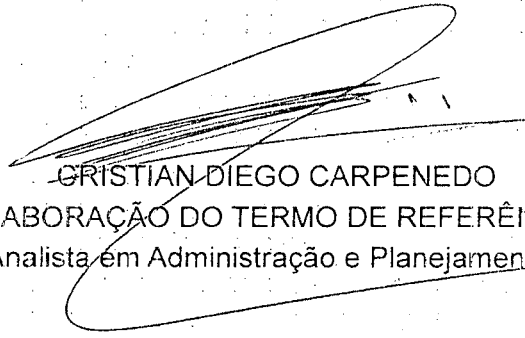
Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

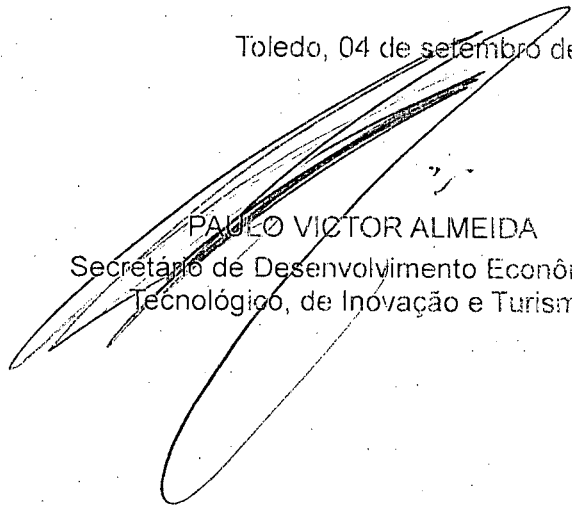
Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Toledo, 04 de setembro de 2017.



CRISTIAN DIEGO CARPENEDO
ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Analista em Administração e Planejamento I



PAULO VICTOR ALMEIDA
Secretário de Desenvolvimento Econômico e
Tecnológico, de Inovação e Turismo



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

119 *[assinatura]*

LEI Nº 1.199, de 21 de novembro de 1984 (CONSOLIDAÇÃO)

Autoriza o Executivo Municipal a constituir a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR) e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir empresa pública, a denominar-se **Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR)**¹.

Parágrafo único – A EMDUR, com sede e foro na cidade e comarca de Toledo, terá:

- I – personalidade jurídica de direito privado;
- II – patrimônio próprio;
- III – autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º- A EMDUR destina-se a:

I – executar atividades relacionadas com projetos, construção, reparo, ampliação, conservação, manutenção e limpeza de prédios, espaços e logradouros públicos municipais e de seus equipamentos (**redação dada pela Lei “R” nº 48, de 1º de junho de 2011**);

II – realizar as obras não atribuídas a outros órgãos da administração direta e indireta, cuja atividade-fim esteja compreendida no âmbito dos serviços de engenharia ou assemelhados, bem como comercializar produtos e materiais por ela extraídos, processados ou produzidos em decorrência de suas atividades (**redação dada pela Lei “R” nº 52, de 16 de junho de 2006**);

III – executar programas de obras de desenvolvimento das áreas urbanas e rurais do Município, visando à melhoria das condições de vida da população toledana;

IV – administrar as áreas industriais de Toledo, destinadas à implantação de indústrias poluentes e não poluentes, dentro das diretrizes do governo municipal;

V – executar obras e serviços para particulares, estipulando tabela de preços para sua realização, **ad referendum** do Prefeito Municipal;

VI – realizar a supervisão e a fiscalização de obras e serviços executados com recursos oriundos de convênio ou operação de crédito (**dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 48, de 1º de junho de 2011**).

¹ A EMDUR foi constituída pelo Decreto nº 114/84 e teve seu Estatuto aprovado e consolidado pelo Decreto nº 503/2007



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

120
07
js

Parágrafo único – Para consecução de seus fins, a EMDUR poderá desenvolver atividades econômicas tais como:

I – adquirir e alienar, por compra e venda, imóveis, bem como promover desapropriações, obedecida a legislação pertinente, em função da estrita execução dos planos e programas de melhoramentos específicos anteriormente aprovados pelo Executivo;

II – celebrar convênios e contratos com entidades públicas e particulares, mediante autorização ou aprovação legislativas;

III – realizar financiamentos e outras operações de crédito, observada a legislação pertinente;

IV – participar, como acionista, de empresa privada, no setor da indústria, visando a ampliar os incentivos e o fomento ao desenvolvimento econômico do Município, mediante autorização legislativa, em cada caso (**Dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 22, de 9 de abril de 1992**).

Art. 2º-A – Fica, também, o Município de Toledo autorizado, nos termos do inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, a contratar obras e serviços executados pela EMDUR e adquirir produtos e materiais por ela extraídos, processados ou produzidos em decorrência das atividades para as quais foi constituída (**dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 52, de 16 de junho de 2006**).

Art. 3º - O capital da EMDUR será subscrito e integralizado pelo Município de Toledo, no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

§ 1º - O capital a que se refere o **caput** deste artigo, será integralizado, no período de cinco anos, a partir da publicação desta Lei, em:

I – dinheiro, através de dotações orçamentárias consignadas em um ou mais exercícios financeiros;

II – créditos especiais;

III – bens móveis e imóveis a ela transferidos pela Municipalidade e pelos órgãos da administração indireta que vierem a ser extintos.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir à EMDUR, nos termos do inciso III do parágrafo anterior, bens imóveis pertencentes ao Município que sejam julgados de interesse da empresa para a realização de seus objetivos.

§ 3º - O capital inicial da EMDUR, uma vez integralizado, poderá ser aumentado, por ato do Executivo, mediante:

I – incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;

II – reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades;

III – reavaliação do ativo;

IV – bens transferidos pelo Município.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

121
000
10

§ 4º - O Município poderá prestar garantias e avais a financiamentos e a outras operações de crédito que a EMDUR venha a realizar para o perfeito desempenho das atribuições que lhe são próprias.

Art. 4º - A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo é declarada de utilidade pública, gozando seus bens, rendas e serviços de isenção dos tributos municipais.

Art. 5º - Constitui receita da EMDUR:

- I - a remuneração dos convênios e contratos que firmar;
- II - os juros, dividendos e outras rendas resultantes da exploração de seu capital;
- III - prestação de serviços;
- IV - as dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Programa do Município;
- V - empréstimos, auxílios, contribuições e subvenções;
- VI - doações, legados e rendimentos provenientes de outras fontes;
- VII - produto da venda de material inservível;
- VIII - operações de crédito.

Art. 6º - A EMDUR será administrada por uma Diretoria Executiva e por um Conselho de Administração, cuja composição e atribuições serão definidas em regulamento a ser baixado pelo Executivo.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva da EMDUR ocuparão cargo em comissão, a nível de Secretário Municipal, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração não terão salário e receberão **jetton** por reunião que comparecerem, cujo valor será fixado em Decreto.

§ 4º - O regime do pessoal da EMDUR, não pertencente à Diretoria Executiva, será o da legislação trabalhista, obedecidos os padrões fixados para os servidores municipais.

§ 5º - A EMDUR poderá utilizar servidores municipais, postos à disposição pelo Prefeito Municipal, os quais conservarão o regime jurídico a que estiverem sujeitos e serão considerados em efetivo exercício no respectivo cargo, para todos os efeitos legais.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

122
009
jt

Art. 7º - A EMDUR, além da prestação de contas prevista na legislação específica, submeterá o balanço financeiro ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício.

Parágrafo único - O balanço financeiro a que se refere o **caput** deste artigo, deverá ser publicado em órgão oficial do Município.

Art. 8º - Na aquisição e alienação de bens, como na contratação de obras e serviços, a EMDUR obedecerá às normas da legislação aplicável às licitações.

Parágrafo único - A EMDUR encaminhará à autoridade competente os pedidos de desapropriações necessárias às suas realizações.

Art. 9º - As disposições constantes nesta Lei, referentes à constituição da EMDUR, gerarão efeitos a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 10 - Para atendimento às despesas de constituição e implantação das atividades da EMDUR, será usada dotação específica consignada no Orçamento-Programa para o exercício de 1985.

Art. 11 - Fica revogada a Lei nº 850/75.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 21 de novembro de 1984.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NELSON BÁRBARA BUCALÃO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

123
OSO
jt

LEI "R" Nº 48, de 1º de junho de 2011

Altera a legislação que dispõe sobre a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

Art. 2º – A Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, com as modificações procedidas pelas Leis "R" nºs 22, de 9 de abril de 1992, e 52, de 16 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º – ...

I – executar atividades relacionadas com projetos, construção, reparo, ampliação, conservação, manutenção e limpeza de prédios, espaços e logradouros públicos municipais e de seus equipamentos;

...

VI – realizar a supervisão e a fiscalização de obras e serviços executados com recursos oriundos de convênio ou operação de crédito.

..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 1º de junho de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

124
05
10

LEI "R" Nº 69, de 22 de agosto de 2017

Autoriza o Executivo municipal a conceder incentivos ao Clube Caça e Pesca de Toledo, visando à realização da Festa Nacional do Porco no Rolete.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a conceder incentivos ao Clube Caça e Pesca de Toledo, visando à realização da Festa Nacional do Porco no Rolete.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a conceder, no exercício de 2017, incentivos ao Clube Caça e Pesca de Toledo, visando à realização da 44ª edição da Festa Nacional do Porco no Rolete.

Parágrafo único – Os incentivos de que trata o **caput** deste artigo compreendem:

I – a pavimentação asfáltica do acesso interno do Clube Caça e Pesca, sentido Lacto Bom – Clube, com investimento no valor de R\$ 88.830,91 (oitenta e oito mil oitocentos e trinta reais e noventa e um centavos);

II – o fornecimento de 100m³ de pedra britada nº 1 e execução de 80 horas-máquina (pá carregadeira e motoniveladora), para adequação e manutenção das áreas de circulação no espaço em que se realizará a Festa, no valor total de até R\$ 21.440,00 (vinte e um mil quatrocentos e quarenta reais);

III – a disponibilização de servidores integrantes da Guarda Municipal de Toledo para prestação de apoio e orientação aos motoristas e visitantes nos acessos às dependências do Clube e nos estacionamentos, no dia do evento;

IV – o empréstimo de tendas para instalação nas dependências do Clube e utilização durante a Festa;

V – a disponibilização de uma ambulância com técnico em enfermagem e motorista, para a prestação de eventual atendimento no dia do evento, no período das 10 às 14 horas, mediante o custeio das despesas pertinentes.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



EMDUR - Empresa de desenvolvimento urbano e rural de Toledo-PR.
CNPJ: 77.878.023/0001-28
PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS

Obra: Pavimentação asfáltica
Dimensão: 1.800,00 m²
Prazo de Execução: 60 dias

Local: Clube Caça e Pesca

BDI: 28,17%
Encargos Sociais: 50,76%
Data: 05/09/2017

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						TOTAL PARCIAL	TOTAL
	UNID	QUANT.	P.U. c/ BDI				
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA							
1.0							R\$ 88.830,91
1.1	m²	360,00	R\$ 2,38			R\$ 856,80	
1.2	m²	1.800,00	R\$ 0,26			R\$ 468,00	
1.3	m³	270,00	R\$ 4,97			R\$ 1.341,90	
1.4	m³	128,57	R\$ 112,52			R\$ 14.466,70	
1.5	m³	216,00	R\$ 92,74			R\$ 20.031,84	
1.6	m²	1.800,00	R\$ 5,85			R\$ 10.530,00	
1.7	m³.km	11.026,24	R\$ 0,76			R\$ 8.379,94	
1.8	m²	1.575,00	R\$ 1,55			R\$ 2.441,25	
1.9	t	118,13	R\$ 248,48			R\$ 29.352,94	
1.10	m³	47,25	R\$ 5,65			R\$ 266,96	
1.11	m³.km	708,75	R\$ 0,98			R\$ 694,58	
	Sub-Total					R\$ 88.830,91	
TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS							
							R\$ 10.659,73
TOTAL GERAL DA MANEIRA DE OBRA							
							R\$ 88.830,91

A composição dos custos unitários é com base na planilha de valores de obras da SEIL/DER, SINAPI, e valores de marcado conforme Lei nº 8.666/93 e. A composição do BDI para edificações, segue recomendações do acórdão 2369/2011 do TCU assim como a resolução SEIL/DER-PR nº 001/2012. A composição do LDI para pavimentações segue recomendações em Nota Técnica do DNIT e Acórdão 325/2007. O orçamento e o projeto são complementares entre si.

RODRIGO BORTO OTTO SALES
DIRETOR SUPERINTENDENTE

RAFAEL DA SILVA SCHIAVINATO
DIRETOR TÉCNICO

125
882
R

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO GERAL



Obra: Pavimentação asfáltica
Local: Clube Caça e Pesca
PROPONENTE: Prefeitura do Município de Toledo

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)	MESES	
			1º	2º
1.0	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	100,00% FS	50,00%	50,00%
		R\$ 88.830,91 FN	R\$ 44.415,46	R\$ 44.415,46
TOTAL		100,00% FS	50,00%	100,00%
		R\$ 88.830,91 FN	R\$ 44.415,46	R\$ 44.415,46
		ACUMULADO	R\$ 44.415,46	R\$ 88.830,91

RODRIGO BORTOLOTTO SALES
DIRETOR SUPERINTENDENTE

RAFAEL DA SILVA SCHIAVINATO
DIRETOR TÉCNICO

126
053
18

Toledo 24/07/2017

OBS: IMPORTANTES A SEREM CONSIDERADAS

1. O orçamento e o projeto são complementares entre si, de forma que as informações contidas em ambos devem ser executadas. **Considerar perdas**
 2. Este orçamento é apenas orientativo. A composição dos custos unitários é com base em pesquisa de mercado e em planilhas de valores de obras da SINAPI e SEOP/DECOMI atualiz. e conforme art. 8º, § 8º, da Lei nº 8.666/93.
 3. Atentar-se para o peso e o valor máximo unitário de cada subitem, que poderá variar em até 20% (vinte por cento) para mais.
 4. Na coluna "preço unitário" a ser preenchida, não deverá ser aplicado formulas, somente números reais com duas casas decimais.
 5. Todas obras/serviços de canteiro, necessários pela contratada (banheiros, refeições, tapumes, etc) deverão ser executados e considerados no orçamento, bem como o transporte por câmbio dos entulhos e distribuídos nos descontos de mensalidade e de recursos futuro, pois essas necessidades valem muito de empresa para empresa.
- Para a execução do orçamento e planejamento, fazer uma análise técnica dos serviços exemplo:

Wagon & Camp

127
054
11

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA: Pavimentação asfáltica

Local: Clube Caça e Pesca - Toledo - PR

PROPONENTE: Prefeitura do Município de Toledo

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)	MESES	
			1º	2º
1	Pavimentação asfáltica	100,00% FS	50,00%	50,00%
		88.830,91 FN	44.415,46	44.415,46
TOTAL		100,00% FS	50,00%	50,00%
		88.830,91 FN	44.415,46	44.415,46
	ACUMULADO		44.415,46	88.830,91
CONCEDENTE			0,00%	0,00%
	ACUMULADO		0,00%	0,00%
PROponente			0,00%	0,00%
	ACUMULADO		0,00%	0,00%

Wagner L. Campesato

128
05/2
2

06/09/2017

ART_20173919172



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
 Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
 Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20173919172
 Vínculo empregatício com
 empresa pública e/ou órgão
 público
 ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: WAGNER FERNANDES QUINQUIOLO (CPF:062.942.719-40)
 Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL.

Nº Carteira: PR-136210/D

Nº Visto Crea: -

Nº Registro:

Empresa contratada:

Contratante: MUNICÍPIO DE TOLEDO

CPF/CNPJ: 76.205.806/0001-88

Endereço: R RAIMUNDO LEONARDI 1586 CENTRO

CEP: 85900110 TOLEDO PR Fone: (45)30558800

Local da Obra/Serviço: CLUBE CAÇA E PESCA S/N

ZONA RURAL - TOLEDO PR

Quadra:

CEP: 85900000

Lote:

Tipo de Contrato 5 VÍNCULO EMPREGATÍCIO
 Atividade Técnica 9 ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO
 Área de Comp. 1100 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL
 Tipo Obra/Serv 045 ARRUAMENTO
 Serviços contratados 018 PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
 021 PROJETO GEOMÉTRICO
 130 OUTROS
 301 VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Dimensão

1800 M2

Dados Compl.

0

Guia N

ART Nº

20173919172

Data Início

03/08/2017

Data Conclusão

06/09/2017

Vlr Taxa R\$ 81,53

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, PROJETO GEOMÉTRICO E DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA O CLUBE CAÇA E PESCA COM ÁREA DE 1.800,00 M² (RUAS INTERNAS), TOLEDO - PR

Insp.: 4330

06/09/2017

CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

130
T 057
JA

MEMORIAL DESCRITIVO E CADERNO DE ENCARGOS

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CLUBE CAÇA E PESCA, TOLEDO - PARANÁ

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente memorial trata das orientações para execução das obras de pavimentação asfáltica, meio-fio e base para monumento na Estrada Rural Narciso Antonio Casarotto no município de Toledo/PR.

A descarga dos materiais e o depósito para estocagem ficarão por conta da CONTRATADA. Os detritos e entulhos provenientes da obra deverão ser removidos do local da obra por conta da CONTRATADA.

A guarda e proteção da obra ficarão por conta da CONTRATADA até a entrega do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo responsabilidade desta todo e qualquer dano cometido na obra.

É obrigatório o controle tecnológico das obras de pavimentação asfáltica, devendo ser exigido da construtora o Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme exigências normativas do DER.

1.1 Mobilização de equipamentos e pessoal

Todas as mobilizações de equipamentos e pessoal da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário, ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, e deslocamento de mão de obra ficarão a cargo da CONTRATADA. A obra deverá estar devidamente sinalizada visando evitar transtornos ao trânsito.

2 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

100

131
018
2 pt

Visando melhorar as condições de trafegabilidade e aumentar a segurança da via, foi detectada juntamente com a comunidade a necessidade de executar pavimentação asfáltica sobre estrada municipal rural carroçável.

Inicialmente faz-se o serviço de limpeza, escavação e regularização do sub-leito existente a fim de propiciar o greide para tráfego de veículos atentando-se para manter o leito natural da estrada municipal. Em seguida executa-se a compactação mecânica a 100% do proctor normal, a base com brita graduada e a imprimação da mesma com emulsão asfáltica para imprimação.

Após esta operação, procede-se a limpeza através de varredura com vassourão quando existir tráfego de veículos que venham a contaminar a base imprimada. Em seguida executa-se banho de ligação com material betuminoso, emulsão RR-1C. A seguir, deixa-se o material betuminoso em cura até que adquira propriedades ligantes, sendo sua função a ligação entre a base existente e a capa asfáltica a ser executada. Imediatamente após a cura, procede-se a execução do revestimento com CAUQ (Concreto asfáltico usinado a quente).

Inicialmente a aplicação é feita com motoniveladora nas laterais para reperfilamento e para regularização da superfície de rolamento. Em seguida, aplica-se o revestimento asfáltico com vibro-acabadora no eixo da pista, para proporcionar um perfeito acabamento compactando-o com rolo de pneu e rolo chapa.

2.1 Especificações

2.1.1 Escavação Mecânica de material de 1ª categoria e limpeza

Consiste nos serviços de raspagem e limpeza do terreno, retirada de entulho, além dos serviços de retirada de pequenas plantas ou arbustos existentes no local, devendo ser executados de modo a não deixar raízes ou tocos de árvores que possam prejudicar os trabalhos ou a própria obra. Toda a matéria vegetal resultante do roçado e destocamento deve ser retirado do local. Deverá ser providenciado o alinhamento e a locação da obra a ser executada, obedecendo ao projeto com piquetes a cada 20 metros de distância.

2.1.2 Espalhamento mecanizado de material de 1ª categoria

Depois de executadas as remoções, efetuamos as compensações de corte e aterro seguindo-se o greide de terraplenagem. Havendo necessidade de material para complementarmos o greide projetado, este serviço será efetuado com material do próprio sub-leito existente, previamente

132
059
s jo

escolhido e que apresenta as características geomecânicas necessárias para servir de corpo de aterro. É nesta fase que faz-se a regularização e para seu cálculo e execução deverá ser considerado uma faixa adicional de 0,50m nas laterais da pista.

2.1.3 Compactação mecânica a 100% do proctor normal

Subleito é definido como sendo o semi-espaco que constitui o terreno de fundação do pavimento. Sobre o subleito será assentada a camada do pavimento projetado, por isto, se exige que o mesmo seja capaz de suportar sua parcela dos esforços decorrentes do tráfego. Este solo será compactado em camadas, nunca superior a 20 cm, observando-se a umidade do solo com tolerância de mais ou menos 3% da umidade ótima do material empregado. A energia de compactação utilizada não poderá ser inferior a 100% do Proctor Normal.

2.1.4 Sub-base e base para pavimentação asfáltica

A sub-base e base para pavimentação será executada em duas etapas. Primeiramente será utilizado a pedra tipo rachão numa espessura de 20cm sendo compactada mecanicamente sobre a largura da pista entre o meio-fio executado em cada lado da pista. Em seguida efetua-se a aplicação da brita graduada sobre este material para travar o rachão numa espessura compactada acima do rachão de 12cm na largura total da pista de rolamento.

A brita graduada é composta por mistura em usina de produtos de britagem, apresentando granulometria contínua, cuja estabilização é obtida pela ação mecânica do equipamento de compactação com auxílio do caminhão-pipa que deixará o material em umidade ótima para obtenção de compactação plena.

2.1.5 Imprimação e Pintura De Ligação

Consiste a pintura de ligação na aplicação de uma camada de material betuminoso sobre a superfície de uma base ou de um pavimento, antes da execução de um revestimento e a camada subjacente.

- Materiais

Todos os materiais devem satisfazer às especificações aprovadas pelo DER. Podem ser empregados os materiais betuminosos seguintes:

- a) cimento asfáltico de penetração 150/200;
- b) asfaltos diluídos, tipos CR-2 a CR-4 e CM -2 a CM-4

1.0

133
4 070
pb

c) alcatrão, tipos AP-4 a AP-12

d) emulsões asfálticas, tipos RR-1C, RR-2C;

A taxa de aplicação será em função do tipo de material betuminoso empregado, devendo situar-se em torno de $0,5 \text{ l/m}^2$.

- Equipamentos

Todo equipamento, antes do início da execução da obra, deverá ser examinado pela Fiscalização, devendo estar de acordo com esta especificação, sem o que não será dada a ordem para o início do serviço.

Para a varredura da superfície receber a pintura de ligação, usam-se de preferência, vassouras mecânicas rotativas, podendo, entretanto, ser manual esta operação. O jato de ar comprimido também poderá ser usado.

A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do material betuminoso em quantidade uniforme.

As barras de distribuição devem ser de tipo de circulação plena, com dispositivo que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento do ligante.

O depósito de material betuminoso, quando necessário, deve ser equipado com dispositivo que permita o aquecimento adequado e uniforme do conteúdo do recipiente. O depósito deve ter uma capacidade tal que possa armazenar a quantidade de material betuminoso a ser aplicado em pelo menos, um dia de trabalho.

- Execução

Após a perfeita conformação geométrica da base, procede-se a varredura da sua superfície, de modo a eliminar o pó e o material solto existente.

Aplica-se, a seguir, o material betuminoso adequado, na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade certa e de maneira mais uniforme. O material betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10°C , ou em dias de chuva, ou, quando esta estiver eminente. A temperatura de aplicação do material betuminoso deve ser fixada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura-viscosidade. Deve ser escolhida a temperatura que proporcione a melhor viscosidade para espalhamento. As faixas de viscosidade recomendadas para espalhamento são as seguintes:

a) de 20 a 60 segundos Saybolt-Furol, para asfalto diluído,

64

134
s jo

- b) de 6 a 20 graus, Engler, para alcatrões,
- c) de 25 a 100 segundos, Saybolt-Furol, para emulsões asfáltica.

Deve-se imprimir a pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixá-la, sempre que possível, fechada ao trânsito. Quando isto não for possível, trabalhar-se-á em meia pista, fazendo-se a imbricação da adjacente, assim que a primeira for permitida a sua abertura ao trânsito.

A fim de evitar a superposição, ou excesso, nos pontos inicial e final das aplicações, devem-se colocar faixas de papel transversalmente, na pista de modo que o início e o término da aplicação do material betuminoso se situem sobre essas faixas, as quais serão a seguir, retiradas. Qualquer falha na aplicação do material betuminoso deve ser imediatamente corrigida.

Antes da aplicação do material betuminoso, no caso de bases de solo-cimento ou concreto magro, a superfície da base deve ser irrigada, a fim de saturar os vazios existentes, não se admitindo excesso de água sobre a superfície. Essa operação não é aplicável quando se empregam materiais betuminosos, com temperaturas de aplicação superiores a 100° C.

- Controle de Qualidade

O material betuminoso deverá ser examinado em laboratório, obedecendo à metodologia indicada pelo DER, e considerado de acordo com as especificações em vigor. O controle constará de:

a) para emulsões asfálticas:

- 1 ensaio de viscosidade Saybolt-Furol, para todo carregamento que chegar a obra.
- 1 ensaio de resíduo por evaporação, para todo carregamento que chegar a obra.
- 1 ensaio de peneiramento, para todo o carregamento, que chegar a obra.
- 1 ensaio de sedimentação, para cada 100 t.

- Controle de Temperatura

A temperatura de aplicação deve ser a estabelecida para o tipo de material betuminoso em uso conforme projeto da massa asfáltica. Entretanto, não devem ser feita mistura a temperatura inferior a 107°C e nem superior a 177°C.

- Controle de Qualidade

Será feito mediante a pesagem do carro distribuidor, antes e depois da aplicação do material betuminoso. Não sendo possível a realização do controle por esse método, admite-se seja feito por um dos modos seguintes:

135
022
p

- a) Coloca-se, na pista, uma bandeja de peso e área conhecidos. Por uma simples pesada, após a passagem do carro distribuidor, tem-se a quantidade do material betuminoso usado.
- b) Utilização de uma régua de madeira, pintada e graduada, que possa dar, diretamente, pela diferença da altura do material betuminoso no tanque do carro distribuidor, antes e depois da operação, a quantidade de material consumindo.

- Controle de Uniformidade de Aplicação

A uniformidade depende do equipamento empregado na distribuição. Ao se iniciar o serviço, deve ser realizada uma descarga de 15 a 30 segundos, para que se possa controlar a uniformidade de distribuição. Esta descarga pode ser feita fora da pista, ou na própria pista, quando o carro distribuidor estiver dotado de uma calha colocada abaixo da barra distribuidora, para recolher o ligante betuminoso.

2.1.6 *Concreto Asfáltico Usinado a Quente C.A.U.Q.*

- Generalidades

Concreto asfáltico é o revestimento flexível resultante da mistura a quente, em usina apropriada, de agregado mineral graduado, material de enchimento (filler) e material betuminoso, espalhada e comprimida a quente.

Sobre a base imprimada, a mistura será aplicada, de modo a apresentar, quando comprimida, a espessura do projeto.

- Materiais

Todos os materiais devem satisfazer às especificações aprovadas pelo DER conforme segue:

- Agregado graúdo

O agregado graúdo pode ser pedra britada, escória britada, britada ou não, ou outro material indicado nas Especificações Complementares e previamente aprovado pela fiscalização. O agregado graúdo deve se constituir de fragmentos sãos, duráveis, livres de torrões de argila e substâncias nocivas. O valor máximo tolerado, no ensaio de desgaste Los Angeles, é de 50%. Deve apresentar boa adesividade. Submetido ao ensaio de durabilidade, com sulfato de sódio, não deve apresentar perda superior a 12% em 5 ciclos.

O índice de forma não deve ser inferior a 0,5.

6.0

136
023
7 po

Opcionalmente, poderá ser determinada a porcentagem de grãos de forma defeituosa, que se enquadrarem na expressão:

$l+g>6e$, onde;

l = maior dimensão de grão.

g = diâmetro mínimo do anel, através do qual o grão pode passar.

e = afastamento mínimo de dois planos paralelos, entre os quais pode ficar contido o grão.

Não se dispondo de anéis ou peneiras com crivos de abertura circular, o ensaio poderá ser realizado utilizando-se peneiras de malha quadrada, adotando-se a fórmula:

$l+1,25 g > 6e$ sendo g , a medida das aberturas de duas peneiras, entre as quais fica retido o grão.

A porcentagem de grão de forma defeituosa não pode ultrapassar a 20%.

No caso do emprego de escória, esta deve ter uma massa específica aparente igual ou superior a 1.100 kg/m³.

- Agregado miúdo

O agregado miúdo pode ser areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos. Suas partículas individuais deverão ser resistentes, apresentar moderada angulosidade, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deverá apresentar um equivalente de areia igual ou superior a 555.

- Material de enchimento (filler)

Deve ser constituído por materiais minerais finamente dividido, inertes em relação aos demais componentes da mistura, não plásticos, tais como cimento portland, cal extinta, pós-calcários, etc., e que atendam à seguintes granulometria:

PENEIRA	PORCENTAGEM MÍNIMA
	PASSANDO
Nº 40	100
Nº 80	95
Nº 200	65

- Composição da Mistura

A composição do concreto asfáltico deve satisfazer os requisitos do quadro seguinte. A faixa a ser usada deve ser aquela, cujo diâmetro máximo seja igual ou inferior a 2/3 da espessura da camada de revestimento.

PENEIRA	PORCENTAGEM PASSANDO, EM PESO.
---------	--------------------------------

1.0

137
024
8 10

	mm	A	B	C
2"	50,8	100	-	-
1 1/2"	38,1	95-100	100	-
1"	25,4	75-100	95-100	-
3/4"	19,1	60-90	80-100	100
1/2"	12,7	-	-	85-100
3/8"	9,5	35-65	45-80	75-100
Nº 4	4,8	25-50	28-60	50-85
Nº 10	2,0	20-40	20-45	30-75
Nº 40	0,42	10-30	10-32	15-40
Nº 80	0,18	5-20	8-20	8-30
Nº 100	0,074	1-8	3-8	5-10

Betume solúvel no

CS(+)%	4,0-7,0	4,5-7,5	4,5-9,0
2			
	Camada	Camada	Camada
	de ligação	de ligação	de rolamento
	(BINDER)	e rolamento	

As porcentagens de betume se referem à mistura de agregados, considerada como 100%. Para todos os tipos, a fração retida entre duas peneiras consecutivas não deverá ser inferior a 4% do total.

A curva granulométrica, indicada no projeto, poderá apresentar as seguintes tolerâncias máximas:

PENEIRAS	mm	% PASSANDO EM PESO
3/8" 1 1/2"	9,5-38,0	+7
Nº 40-Nº 4	0,42-4,8	+5
Nº 80	0,18	+3
Nº 200	0,074	+2

Deverá ser adotado o Método Marshall para verificação das condições de vazios, estabilidade e fluência da mistura betuminosa, segundo os valores seguintes:

	CAMADA DE ROLAMENTO	CAMADA DE LIGAÇÃO (BINDER)
Porcentagem de vazios	3 - 5	4 - 6
Relação betume/vazio	75-82	65-72
Estabil. Mínima	350 kg (75 golpes)	350 kg (75 golpes)
	250 kg (75 golpes)	250 kg (50 golpes)
Fluência, 1/100	8-18	8-18

48

138
025
- jo

As especificações complementares fixarão a energia de compactação.

As misturas devem atender as especificações da relação betume/vazios ou aos valores mínimos de vazios do agregado mineral dados pela linha inclinada do seguinte ábaco:

50					Base do Diagrama			
40					Densidade aparente do Grão do Agregado			
30								
20								
10	8	4	3/8"	1/2"	3/4"	1	1 1/2"	2"
Diâmetro Máximo do Agregado.								

- Equipamento

Todo equipamento, antes do início da execução da obra, deverá ser examinado pela fiscalização, devendo estar de acordo com esta especificação, sem o que não será dada a ordem de serviço.

- Depósito para material Betuminoso

Os depósitos para o ligante betuminoso deverão ser capazes de aquecer o material, às temperaturas fixadas nesta especificação. O aquecimento deverá ser feito por meio de serpentinas a vapor, eletricidade ou outros meios, de modo a não haver contato de chamas com o interior do depósito. Deverá ser instalado um sistema de circulação para o ligante betuminosa, de modo a garantir a circulação, desembaraçada e contínua, do depósito ao misturador, durante todo o período de operação. Todas as tubulações e acessórios deverão ser dotados de silamento, a fim de evitar perda de calor. A capacidade dos depósitos deverá ser suficiente para, no mínimo, três dias de serviços.

- Depósito para agregados

Os silos deverão ter capacidade total de, no mínimo, três vezes a capacidade do misturador e serão divididos em compartimentos, dispostos de modo a separar a estocar, adequadamente, as frações apropriadas do agregado. Cada compartimento deverá possuir dispositivo adequado de descarga. Haverá um silo adequado para o "filler" conjunto com dispositivos para sua dosagem.

139 26
10 jo

- Usina para Mistura Betuminosa

A usina deverá ser equipada com uma unidade classificadora de agregados, após o secador, dispor de misturador tipo Pugmill, com duplo eixo conjugado, provido de palhetas reversíveis e removíveis, ou outro tipo capaz de produzir uma mistura uniforme. Deve, ainda, o misturador possuir dispositivo de descarga, de fundo ajustável e dispositivo par controlar o ciclo completo de mistura. Um termômetro, com proteção metálica e escala de 90°C a 210°C, deverá ser equipada, além disso, com um termômetro de mercúrio, com escala em "dial", pirômetro elétrico, ou outros instrumentos termométricos aprovados, colocados na descarga do secador, para registrar a temperatura dos agregados.

- Vibro-Acabadora

O equipamento para espalhamento e acabamento deverá ser constituído de pavimentadoras automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento requeridos. As acabadoras deverão ser equipadas com alisadores e dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para frente e para trás. As acabadoras deverão ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento dos mesmos, à temperatura requerida, para colocação da mistura em irregularidades.

- Equipamento para Compressão

O equipamento para compressão será constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem, ou outro equipamento aprovado pela fiscalização. Os rolos compressores, tipo tandem, devem ter uma carga de 8 a 12 t. Os rolos pneumáticos, autopropulsores, devem ser dotados de pneus que permitem a calibragem de 35 a 120 libras por polegada quadrada.

O equipamento em operação deve ser suficiente para comprimir a mistura à densidade requerida, enquanto esta se encontra em condições de trabalhabilidade.

- Caminhões para o transporte da mistura

Os caminhões, tipo basculante, para o transporte do concreto asfáltico, deverão ter caçamba metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com águas e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura a chapas.

64

140
OP
H JP

- Execução

Sendo decorridos mais de 7 dias entre a execução da imprimação e do revestimento, ou no caso de ter havido trânsito sobre a superfície imprimida, ou, ainda, ter sido a imprimação recoberto com areia, pó de pedra, etc., deverá ser feita uma pintura de ligação.

A temperatura de aplicação do cimento asfáltico deve ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura - viscosidade. A temperatura conveniente é aquela na qual o asfalto apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 a 150 segundos, Saybolt-Furol, indicando-se preferencialmente, a viscosidade de 85+10 segundos, Saybolt-Furol. Entretanto, não devem ser feitas mistura a temperatura inferior a 107°C e nem superiores a 177°C.

Os agregados devem ser aquecidos a temperatura de 10°C a 15°C, a acima da temperatura do ligante betuminoso.

A temperatura de aplicação do alcatrão será aquela na qual a viscosidade Engler situa-se em uma faixa de 25±3. A mistura, neste caso, não deve deixar a usina com temperatura superior a 106°C.

- Produção Do Concreto Asfáltico

A produção do concreto asfáltico será efetuada em usinas apropriadas, anteriormente especificadas.

- Transporte do Concreto asfáltico

O concreto asfáltico produzido deverá ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, nos veículos basculantes antes especificados.

Quando necessários, para que mistura seja colocado na pista a temperatura especificada, cada carregamento deverá ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente, para proteger a mistura.

Para a obra obras de pavimentação asfáltica na Estrada Rural Narciso Antonio Casarotto no município de Toledo/PR a distância média de transporte da usina de asfalto até o local da obra é de aproximadamente 14,0 km, sendo o mesmo apresentado na figura 1, representado pela coloração azul.

4p

141
12
OR
pb

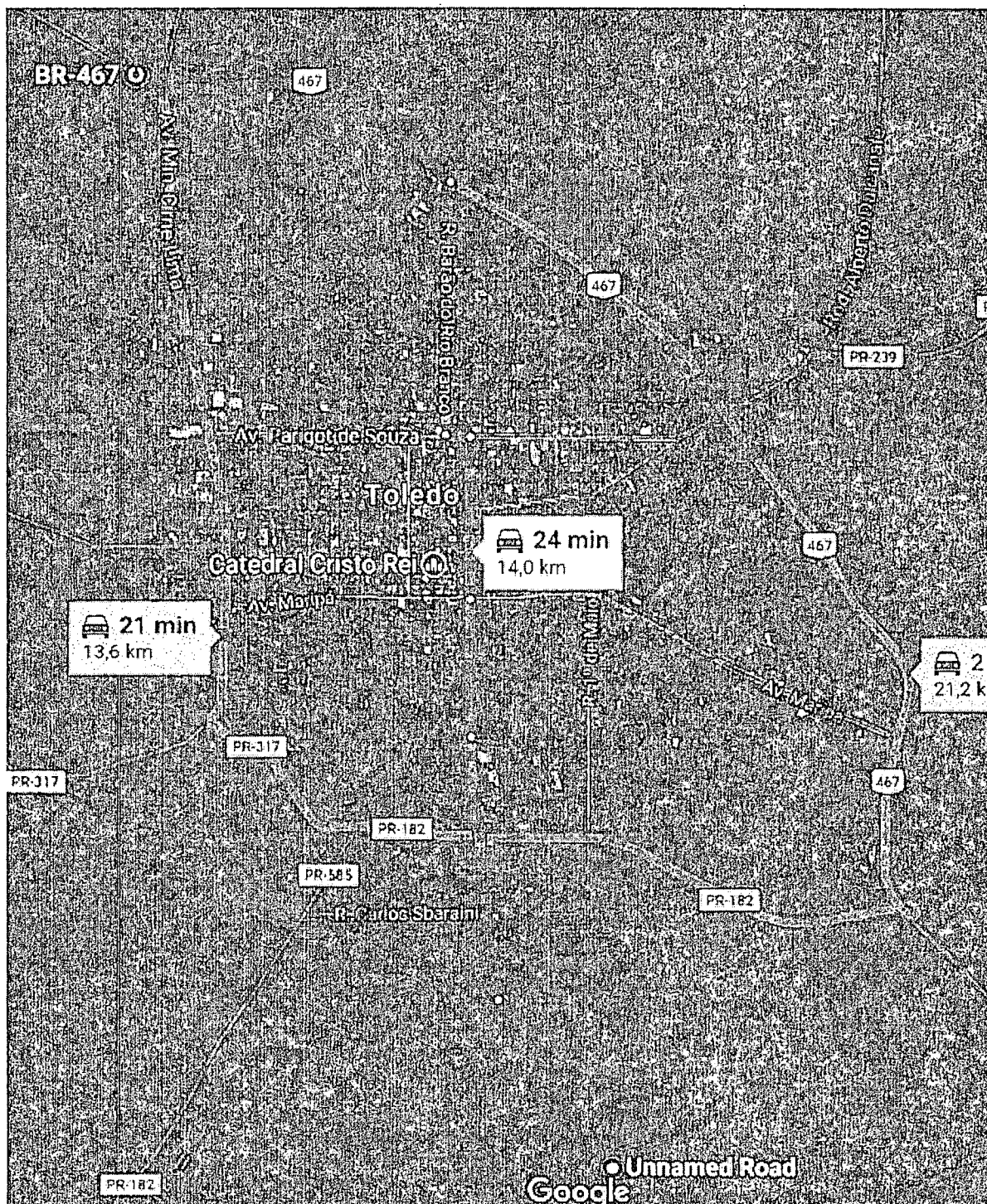


Figura 1- Trajeto para transporte do concreto asfáltico para o local da obra.

Para a obra de pavimentação será necessário, também a utilização de pedra britada, a mesma será coletada na pedreira municipal “recanto”, localizada próxima a PR-317 sentido ao município de Ouro Verde do Oeste, sendo a distância média de transporte da pedreira municipal até o local da obra é de aproximadamente 8,0 km, sendo o mesmo apresentado na figura 2, representado pela coloração azul.

64

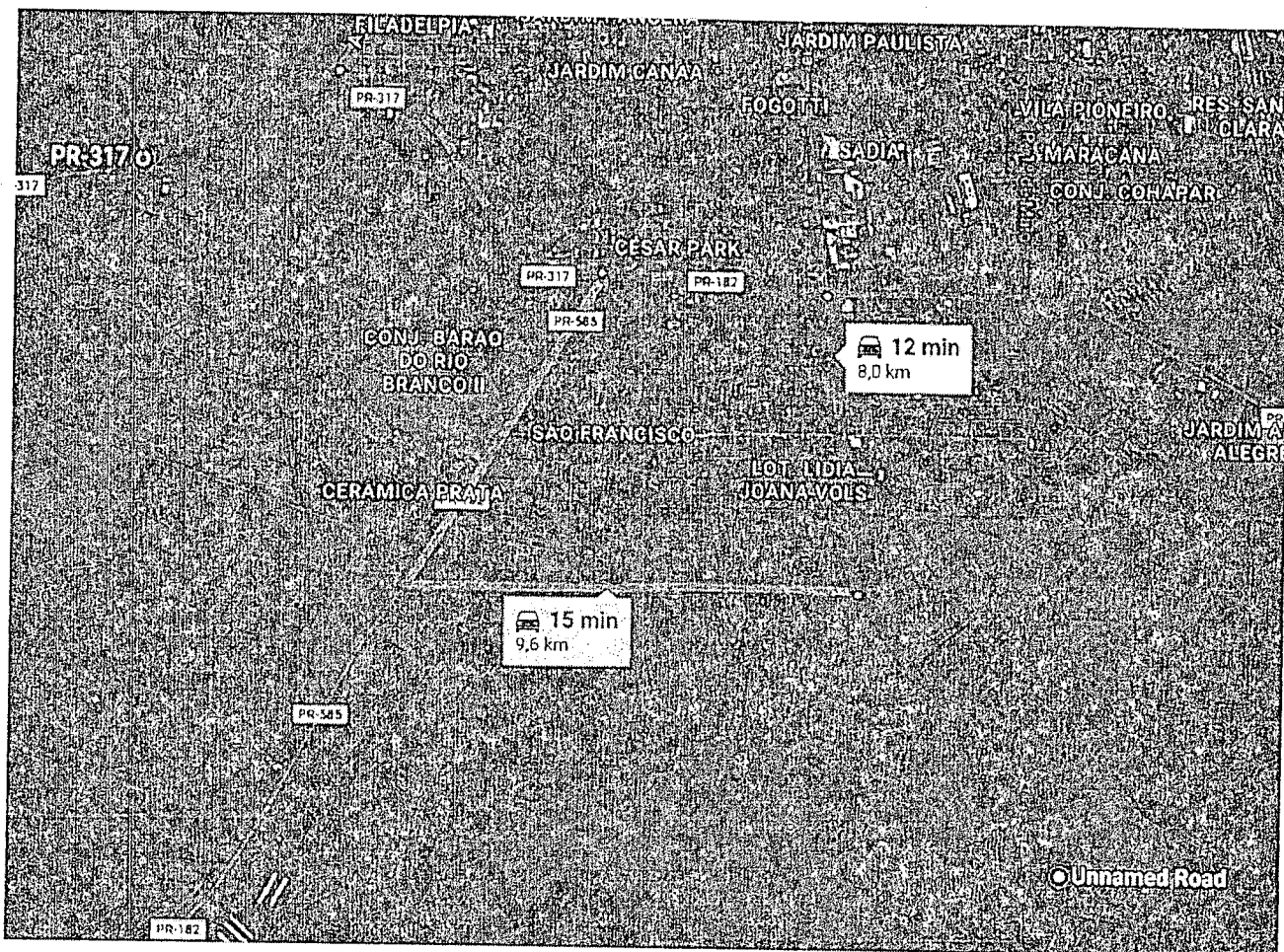


Figura 2- Trajeto para transporte de pedra britada para o local da obra.

- Distribuição e Compressão da Mistura

As misturas de concreto asfáltico devem ser distribuídas somente quando a temperatura ambiente se encontra acima de 10°C, e com tempo não chuvoso.

A distribuição do concreto asfáltico deve ser feita por máquinas acabadoras, conforme especificado.

Caso ocorra irregularidade na superfície da camada, estas deverão ser sanadas, pela adição manual do concreto asfáltico, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rolos metálicos.

Imediatamente após a distribuição do concreto asfáltico, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura betuminosa possa suportar, temperatura essa fixada, experimentalmente, para cada caso.

A temperatura recomendável para compressão da mistura é aquela na qual o ligante apresenta uma viscosidade Saybolt-Furol, de 140 ± 15 segundos, para o cimento asfáltico ou uma viscosidade específica, Engler, de 40 ± 5 , para o alcatrão.

143
14

Caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão, a qual será aumentada à medida que a mistura for sendo compactada, e, conseqüentemente, suportando pressões mais elevadas.

A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deve começar sempre do ponto mais baixo para o mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberta, na seguinte, de, pelo menos, a metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada.

Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marchas, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar aderência da mistura.

- Controle

Todos os materiais deverão ser examinados em laboratórios, obedecendo à metodologia indicada pelo DER e satisfazer as especificações em vigor.

- Controle de Qualidade Betuminoso

O controle de qualidade do material betuminoso constará o seguinte:

a) para concreto asfáltico

- 1 ensaio viscosidade Saybolt-Furol, para todo o carregamento que chegar à obra.
- 1 ensaio do ponto do fulgor, para cada 100 t.
- 1 ensaio de Pfeiffer, para cada 500 t.
- 1 ensaio de espuma, para todo o carregamento que chegar à obra.

b) para alcatrões:

- 1 ensaio de flutuação, para todo o carregamento que chegar à obra.
- 1 ensaio de destilação, para 500 t.

- Controle de Qualidade dos Agregados

O controle de qualidade dos agregados contará dos seguintes:

- 2 ensaio de granulometria do agregado, a cada silo quente, por dia.
- 1 ensaio de desgaste Los Angeles, por mês, ou quando houver variação da natureza do material.
- 1 ensaio de índice de forma, para cada 900 m³.

10

144
03
15

- 1 ensaio de equivalente de areia agregado ao miúdo, por dia.
- 1 ensaio de granulometria do material de enchimento (filler) por dia.

- Controle de Qualidade de Ligante na Mistura

Devem ser efetuadas duas extrações de betume, de amostras coletadas na pista, depois da passagem da acabadora, para cada dia 8 horas de trabalho. A porcentagem de ligante poderá variar, no máximo, $\pm 0.3\%$ da fixada no projeto.

- Controle da Graduação da mistura de agregados

Será procedido o ensaio de granulometria da mistura dos agregados resultantes das extrações citadas no item anterior. A curva granulometria deve manter-se contínua, enquadrando-se dentro das tolerâncias especificadas no item 3.

- Controle de Temperatura

Serão efetuadas, no mínimo, quatro medidas de temperatura, por dia, em cada um dos itens abaixo discriminado:

- a) do agregado, no silo quente da usina.
- b) do ligante da usina
- c) da mistura betuminosa, na saída do misturador da usina.
- d) da mistura, no momento do espalhamento e no início da rolagem, na pista.

Em cada caminhão, antes da descarga, será feita, pelo menos, uma leitura da temperatura. As temperaturas devem satisfazer aos limites especificados anteriormente.

- Controle das Características Marshall da mistura

Dois ensaios Marshall, com três pontos de prova cada devem ser realizados por dia de produção da mistura. Os valores de estabilidade e de fluência deverão satisfazer ao especificado no item 3. As amostras devem ser retiradas após a passagem da acabadora e antes da compressão.

- Controle da Compressão

145
05
16 J

O controle de compressão da mistura betuminosa deverá ser feito, preferencialmente, medindo-se a densidade aparente de corpos de prova extraídos da mistura comprimida na pista, por meio de brocas rotativas.

Na impossibilidade de utilização deste equipamento, admite-se o processo do anel de aço. Para tanto, colocam-se sobre a base, antes do espalhamento da mistura, anéis de aço de 10 cm de diâmetro interno e de altura 5 mm inferior à espessura da camada comprimida. Após a compressão são retirados os anéis e medida a densidade aparente dos corpos de prova neles moldados.

O controle de compressão poderá também ser feito, medindo-se as densidades aparentes dos corpos das prova extraído da pista e comparando-se as densidades aparentes dos corpos de prova moldados no local. As amostras para moldagem destes corpos de prova deverão ser colhidas bem próximos do local onde serão realizados furos e antes da sua compressão. A relação entre estas duas densidades não deverá ser inferior a 200%.

- Controle da Espessura

Será medida a espessura por ocasião da extração dos corpos de prova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e dos bordos, antes e depois do espalhamento e compressão da mistura. Admitir-se-á variação de $\pm 10\%$ da espessura do projeto, para pontos isolados, e até 5% de redução de espessura, em 10 medidas sucessivas.

- Controle de Acabamento da Superfície

Durante a execução, deverá ser feito diariamente o controle de acabamento da superfície de revestimento, com auxílio de duas réguas, uma de três metros e outra de 0,90 metros, colocadas em ângulo reto e paralelamente ao eixo da estrada, respectivamente. A variação da superfície, entre dois pontos quaisquer de contato, não deve exceder a 0,5 cm, quando verificada com qualquer das réguas.

6.8

146
03
17 P

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda a obra deverá seguir os projetos técnicos apresentados, as dificuldades que surgirem durante a execução, serão resolvidas com a participação da Secretaria de Planejamento do Município e a fiscalização da obra.

Toledo, 30 de Agosto de 2017.

Wagner L. Campione



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

147 8
J

CHECK LIST DE EXIGÊNCIAS PARA LICITAÇÕES

Solicitação nº: 4035 /2017

Processo nº 12019 /2017

EXCLUSIVO EMDUR

- ☐ Solicitar a abertura de Matrícula INSS/CEI
- ☒ Reter 3,5% (três e meio por cento) da mão-de-obra para INSS (IN RFB nº 1436/2013)
- ☐ Solicitar proposta de preço detalhando qual o valor da mão-de-obra, terceirização.
- ☐ Constar que a última medição não será inferior a 1% (um por cento), do valor do contrato.
- ☐ Constar que o pagamento da última medição será mediante a apresentação da Certidão Negativa do INSS
- ☐ Exigir caução de 5% (cinco por cento) do total das faturas (terceirizações)
- ☒ Constar na cláusula da forma de pagamento – mediante requerimento protocolado junto a municipalidade acompanhado dos documentos previstos na Instrução Normativa nº 2/2007 – do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo, Anexo I, disponível no site www.toledo.pr.gov.br/controleinterno/anexos
- ☐ Constar na cláusula da forma de pagamento – mediante requerimento protocolado junto a municipalidade acompanhado dos documentos previstos na Instrução Normativa nº 2/2007 – do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo, Anexo II, disponível no site www.toledo.pr.gov.br/controleinterno/anexos, quando houver a cessão de mão-de-obra (terceirização)
- ☐ Manutenção de bens imóveis (serviços de terceiros) sem CEI exigir na proposta valor da mão-de-obra e material separados, para fins da retenção de 11% do INSS (para pequeno valor)
- ☒ Quando da conclusão da obra será retido 1% do valor total do contrato, até a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo.
- ☒ Nota fiscal de prestação de serviços, eletrônica para empresas sediadas no município de Toledo.
- ☐ Exigir seguro garantia (obras).
- ☐ Emitir Nota Fiscal eletrônica.

Vargella
04/09/17

148
038
FF

Cadastro de Inscrições Estaduais



Data/Hora Host CELEPAR
21/08/2017 - 10 18 51

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	41804741-08	Inscrição CNPJ	77.878.023/0001-28
Nome Empresarial	Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo		
Endereço	Av Jose Joao Muraro, 1944. Jardim Porto Alegre 85906-370 - Toledo - PR		
Telefone	(45)3278-5577		
E-mail	NÃO CADASTRADO		
Atividade Econômica Principal	4299-5/99 - Outras Obras de Engenharia Civil não Especificadas Anteriormente		
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	0810-0/99 - Extração e Britamento de Pedras e Outros Materiais para Construção e Beneficiamento Associado		
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local		
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)		
Início das Atividades	07/1989		
Código SRP Atual:	1.1011.112 - Desde 08/2015		
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 07/1989		
Regime Pagamento Atual:	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 08/2015		
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui		

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.878.023/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/1985
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMDUR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.11-6-00 - Administração pública em geral 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública		
LOGRADOURO AV JOSE JOAO MURARO	NÚMERO 1944	COMPLEMENTO
CEP 85.907-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PORTO ALEGRE	MUNICÍPIO TOLEDO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (045) 2771-159
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE TOLEDO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/08/2017 às 09:57:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltary

 Preparar Página
para Impressão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
CNPJ: 77.878.023/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 13:46:48 do dia 24/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2018.

Código de controle da certidão: BABD.ED07.386F.ABB6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

151
04
12

192.168.023.239
192.168.023.239
192.168.023.239



Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016480095-72

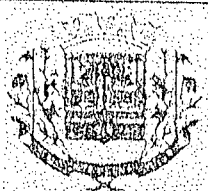
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.878.023/0001-28
Nome: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/10/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

Certidão Positiva com efeito de negativa 27428/2017

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que a presente certidão está sendo expedida de forma positiva com efeito de negativa, tendo em vista a existência de créditos não vencidos.

VALIDADE: 22/09/2017

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9Z1MJCUFFHJM58R5RH

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

765

77.878.023/0001-28

41804741-08

765

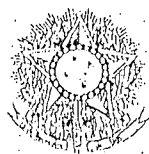
ENDEREÇO

Avenida José João Muniz, 1944 - Jardim Porto Alegre, CEP: 85907000 Toledo - PR

CNAE/ATIVIDADES

Administração pública em geral

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 24/07/2017.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.878.023/0001-28

Certidão nº: 131282785/2017

Expedição: 21/06/2017, às 14:07:01

Validade: 17/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.878.023/0001-28, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

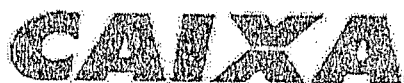
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

154 64
JA

IMPRIMIR VOLTAR



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77878023/0001-28
Razão Social: EMPR DESENV URBANO RURAL TOLEDO EMDUR
Nome Fantasia: EMDUR
Endereço: AV J. J. MURARO 1944 / PORTO ALEGRE / TOLEDO / PR / 85907-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2017 a 16/09/2017

Certificação Número: 2017081804253350681528

Informação obtida em 21/08/2017, às 14:08:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÚMERO 054/2017

PROPONENTE: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Avenida José João Muraro, 1944 – Jardim Porto Alegre

CIDADE: Toledo - **ESTADO:** Paraná

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de pavimentação asfáltica na no Clube Caça e Pesca, neste município de Toledo – PR, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei “R” nº 48, de 1º de junho de 2011, Lei “R” nº 69, de 22 de agosto de 2017 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto anexo ao processo licitatório.

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	P.U. c/ BDI	TOTAL PARCIAL	TOTAL
1.0	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					R\$ 88.830,91
1.1	Escavação mecânica de material 1a. categoria, proveniente de corte de subleito.	m³	360,00	R\$ 2,38	R\$ 856,80	
1.2	Espalhamento mecanizado (com motoniveladora) material 1ª. categoria	m²	1.800,00	R\$ 0,26	R\$ 468,00	
1.3	Compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m³	270,00	R\$ 4,97	R\$ 1.341,90	
1.4	base para pavimentação com macadame hidráulico, inclusive compactação	m³	128,57	R\$ 112,52	R\$ 14.466,70	
1.5	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m³	216,00	R\$ 92,74	R\$ 20.031,84	
1.6	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m²	1.800,00	R\$ 5,85	R\$ 10.530,00	
1.7	Transporte comercial de pedra britada	m³.km	11.026,24	R\$ 0,76	R\$ 8.379,94	
1.8	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m²	1.575,00	R\$ 1,55	R\$ 2.441,25	
1.9	Fabricação e aplicação de concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ), CAP 50/70, exclusive transporte	t	118,13	R\$ 248,48	R\$ 29.352,94	
1.10	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibro-acabadora	m³	47,25	R\$ 5,65	R\$ 266,96	
1.11	Transporte local de massa asfáltica - pavimentação urbana	m³.km	708,75	R\$ 0,98	R\$ 694,58	
	Sub-Total				R\$ 88.830,91	
	TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					R\$ 83.782,34
	TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA					R\$ 5.048,57
	TOTAL GERAL EM R\$					R\$ 88.830,91

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)		MESES 1	MESES 2
1.0	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	100,00%	FS	50,00%	50,00%
		R\$ 88.830,91	FN	R\$ 44.415,46	R\$ 44.415,46
	TOTAL	100,00%	FS	50,00%	100,00%
		R\$ 88.830,91	FN	R\$ 44.415,46	R\$ 44.415,46
	ACUMULADO			R\$ 44.415,46	R\$ 88.830,91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

156
ott
M

VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 88.830,91 (oitenta e oito mil oitocentos e trinta reais e noventa e um centavos).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme medição mensal, em até 10 (dez) dias após a medição e emissão da Nota Fiscal. Na nota fiscal deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

A contratada obriga-se a observar:

- a) Reter 3,5% (três e meio por cento da mão de obra para INSS (IN RFB nº1436/2013);
- b) Constar na cláusula da forma de pagamento – mediante requerimento protocolado junto a municipalidade acompanhado dos documentos previstos na Instrução Normativa nº 2/2007 – do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo, Anexo I, disponível no site www.toledo.pr.gov.br/controleinterno/anexos;
- c) Quando da conclusão da obra será retido 1% do valor total do contrato, até a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo;
- d) Apresentar nota fiscal de prestação de serviços, eletrônica para empresas sediadas no município de Toledo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 11.003.18.695.0023.1125.4.4.90.51.93.18 Conta 07790 Fonte 00000.

DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, que diz: “É dispensável a licitação”.

- “Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”.

Jessé Torres Pereira Junior, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conferencista de Direito Administrativo na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, colaborador da Enciclopédia Saraiva do Direito, in “Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública”, Editora Renovar, 8ª Ed., 2009, páginas 156/157, ao comentar mencionado dispositivo legal, assim se manifesta:

“A Lei nº 8.883/94 fez a hipótese do inciso VIII girar 180 graus ao tornar dispensável a licitação se:

- a) O adquirente for pessoa jurídica de direito público interno (logo, a regra não se aplica às empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações públicas de direito privado na posição de adquirente);
- b) O bem ou serviço objeto da aquisição for produzido por órgão (administração direta) ou entidade (administração indireta) integrante da Administração Pública;
- c) O órgão ou entidade fornecedor haja sido criado anteriormente à Lei nº 8.666/93 e com o fim específico de produzir aqueles bens ou serviços;
- d) O preço seja compatível com o que se encontre no mercado.

Desde que atendidas estas últimas condições, podem ser contratados diretamente os bens ou serviços produzidos, por exemplo, por fundações e empresas públicas.”

No presente caso os requisitos exigidos estão sendo atendidos, pois o adquirente dos serviços é o Município (Pessoa Jurídica de direito público interno - art 14 CC);

O serviço é prestado pela própria EMDUR, constituída para este fim, conforme artigo 4º do Estatuto; A EMDUR foi criada antes da Lei nº 8.666/93, ou seja, em 1984, através da Lei nº 1.199/84, e, por fim, temos que o preço contratado é o compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada por esta Secretaria.

Por derradeiro, temos que de acordo com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a publicação poderá ser feita após a contratação, porquanto a publicação constitui condição de eficácia do ato de contratar.

Toledo, 12 de setembro de 2017.

PAULO VICTOR ALMEIDA
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO, DE
INOVAÇÃO E TURISMO

PARECER JURÍDICO:

Em face o que consta e foi proposto neste processo na modalidade de **Dispensa de Licitação 054/2017**; e considerando a justificativa do Sr. **Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo**, nosso parecer é pelo reconhecimento da dispensa da licitação, de conformidade com o disposto no inciso VIII, do Artigo 24, da Lei 8.666/93



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

158

048
ps

alterado pela Lei 8.883/94, ressalvando que a questão da compatibilidade do preço foge ao controle desta Assessoria, sendo de responsabilidade da Secretaria solicitante.

Assessor Jurídico
em QUATRO LAUDAS ANEXAS
ASSESSORIA JURÍDICA
14/09/17

DESPACHO FINAL:

Em vista das justificativas e fundamentações acima, ratifico o ato de dispensa de licitação constante do processo na modalidade de **Dispensa de Licitação 054/2017**, em favor da **EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO**.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

159
BVG
ju

PARECER JURÍDICO

1. Relatório

Trata-se de processo de Dispensa de Licitação, preparado pelo Depto. de Licitações e Contratos, devidamente protocolado, numerado e autuado sob nº 054/2017 em favor da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR para contratação do seguinte objeto: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de pavimentação asfáltica na no Clube Caça e Pesca, neste município de Toledo – PR, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei “R” nº 48, de 1º de junho de 2011, Lei “R” nº 69, de 22 de agosto de 2017, perfazendo a presente contratação o valor total de **R\$ 88.830,91 (oitenta e oito mil oitocentos e trinta reais e noventa e um centavos)**.

Para tanto, a Secretaria requisitante instrui este procedimento com os seguintes documentos: *a) Indicação de recursos orçamentários e autorização assinada pelas autoridades competentes (fls. 002), Termo de Referência (fls. 003/005), ART (fls. 016), Lei nº 1.199/84, Lei “R” nº 48/2011, Lei “R” nº 69/2017 (fls. 006/011), Planilhas de custo e cronograma físico-financeiro (fls. 012/015), Memorial descritivo (fls. 017/033) Projetos (fls. 034/035), Documentos de habilitação (fls. 038/044) justificativa de contratação assinada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo. (fls. 045/048)*

É o breve relatório.

2. Considerações Preliminares

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo licitatório em epígrafe.

Ressaltamos, no entanto, que a presente manifestação se dará sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no juízo de conveniência e de oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

2.1. Análise Quanto à Possibilidade de Contratação Direta

Precipuamente, estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções a esta regra, quando expressa “*ressalvados os casos especificados na legislação*”¹, quais sejam, os casos de dispensa e inexigibilidade.

¹ “Art. 37 (...)”



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

160
08
JA

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, nos limites da lei, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

É assente no ordenamento jurídico pátrio que existem dois institutos de contratação direta, quais sejam, a dispensa, elencada no art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e a inexigibilidade, disposta no art. 25 do referido diploma legal.

Dos elementos constantes nesses autos parece-nos possível inferir que a contratação poderá retratar a hipótese de **DISPENSA** de licitação nos termos do permissivo legal insculpido no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII – para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;” (Grifamos)

Da análise do dispositivo legal verifica-se que o Município de Toledo (pessoa jurídica de direito público interno) deseja contratar a prestação de serviços da EMDUR (empresa pública, que integra a Administração Pública do Município de Toledo, administração indireta), cuja atividade preponderante é executar atividades relacionadas com projetos, construção, reparos de espaços e logradouros públicos municipais (fim específico), de capital público, cuja criação deu-se através de Lei Municipal nº 1.199, de 21 de novembro de 1984 (anterior a vigência da Lei Geral de Licitações e Contratos) e conforme informação declinada nos autos pela secretária municipal, o preço dos serviços foi pesquisado previamente, sendo que o valor proposto encontra-se compatível com o mercado (preço de mercado).

Ainda, nos termos do artigo citado nota-se que a aquisição do bem ou serviço será fornecido por órgão ou entidade que integre a Administração Pública.

O artigo 6º inciso XI conceitua Administração Pública, *in verbis*:

Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se:

(...)

XI – Administração Pública – a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

Deste modo, trata-se a EMDUR, de administração indireta, constituída através de empresa pública e assim, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sob o controle do poder público (Município de Toledo)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

161
055
pb

Reportamo-nos a Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir a empresa pública, a denominar-se Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR)

Parágrafo único - AEMDUR, com sede e foro na cidade e comarca de Toledo, terá:

I - personalidade jurídica de direito privado;

II - patrimônio próprio;

III - autonomia administrativa e financeira.

(...)

Art. 3º - O capital da EMDUR será subscrito e integralizado pelo Município de Toledo, no valor de Cr\$ 5000.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

§ 1º - O capital a que se refere o caput deste artigo, será integralizado, no período de cinco anos, a partir da publicação desta Lei, em:

I - dinheiro, através de dotações orçamentárias consignadas em um ou mais exercícios financeiros;

II - créditos especiais;

III - bens moveis e imóveis a ela transferidos pela Municipalidade e pelos órgãos da administração indireta que vierem a ser extintos.

(...)

Art. 4º - A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo é declarada de utilidade pública, gozando seus bens, rendas e serviços de isenção dos tributos municipais.

Pela leitura destes dispositivos é possível concluir que a pretensão de dispensa de licitação em favor da EMDUR *em principio* amolda-se a hipótese legal.

Todavia, não podemos olvidar que existem posicionamentos doutrinários divergentes, que entendem que não é possível a dispensa de licitação para entidades que integrem a Administração Pública e que exerçam atividade econômica.

Segundo essa corrente doutrinária, não é possível a dispensa de licitação para entidades que desempenhem atividades econômicas, pois se estaria a contrariar o art. 173, § 1º inciso II da Constituição Federal, porque estas se sujeitariam ao regime jurídico de direito privado, inclusive quando aos direitos e obrigações civis.

Desta feita, a contratação destas empresas através de dispensa de licitação estaria a ferir os princípios constitucionais da livre concorrência e da isonomia, sendo, portanto, inconstitucional criar benefícios, privilégios ou preferências em favor das empresas estatais que exploram atividade econômica.

Ainda, não podemos nos furtar de citar a decisão cautelar do Exmo. Sr. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha no Tribunal de Contas do Paraná no processo nº 367522/17 (Despacho 1101/17).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

162
057
pb

Naquele processo de Tomada de Contas Extraordinária oriunda de atividade fiscalizatória da COFOP em processo de dispensa de licitação à Emdur, o conselheiro atendendo parcialmente requerimento daquela coordenadoria, em decisão cautelar, determinou a suspensão dos pagamentos à empresa pública EMDUR relativamente ao contrato 43/2017.

Em que pese a decisão tenha caráter de temporariedade, portanto, sem analisar o mérito, e ainda considerando que somente foi determinada a suspensão dos pagamentos, o conselheiro num exame prefacial entendeu que *o perfil da contratada não se enquadra na exceção legal que autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação (lei nº 8.666/93, art. 24, VIII).*

Após essa decisão, impendem dúvidas de interpretação legal quanto à certeza de legalidade de dispensa de licitação à empresa pública Emdur.

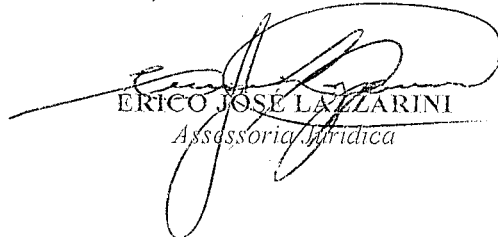
Deste modo, não há como a assessoria jurídica do Município, neste momento, aprovar com convicção uma dispensa de licitação à Emdur, até que o Tribunal de Contas aprecie a defesa da municipalidade e emitindo um juízo definitivo dissipe a celeuma que ora foi instalada.

3. Conclusão

Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria, se abstém de emitir uma opinião jurídica de aprovação da presente dispensa, até pronunciamento do TCE-PR quanto a legalidade deste procedimento, ficando a critério da autoridade competente no exercício do juízo de oportunidade e conveniência a opção de contratação da Emdur via dispensa de licitação.

Observe-se, finalmente, que, optando-se pela contratação, de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação, devidamente justificadas, devem ser comunicadas, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, prosseguindo-se o feito nos termos da Lei².

Toledo, 14 de setembro de 2017.


ERICO JOSÉ LAZZARINI
Assessoria Jurídica

² "Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

163
053
10

CONTRATO Nº 0706/2017

Contrato de empreitada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LÚCIO DE MARCHI, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 453.559.759-68, pelo Sr. PAULO VICTOR DE ALMEIDA, na condição de Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, de acordo com a Portaria nº 10, de 02 de janeiro de 2017, residente e domiciliado na Rua Coronel Vicente, nº 2382, Jardim La Salle, neste Município, portador da CI/RG sob nº 5.846.216-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 007.187.289-20.

CONTRATADA: EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, empresa pública, com sede à Av. José João Muraro 1944, telefone (45) 3378-8000, CEP: 85906-370, na cidade de Toledo/PR, inscrito no CNPJ sob nº 77.878.023/0001-28, Inscrição Estadual nº 4180474108, neste ato devidamente representada por Sr. RODRIGO BORTOLOTTI SALES, na condição de Diretor Superintendente, de acordo com a Portaria nº 17, de 02 de janeiro de 2017, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 367, Centro, neste Município de Toledo-PR, portador da CI/RG nº 7.110.086-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 027.372.679-00.

CLÁUSULA I – OBJETO

Execução global (material e mão de obra) dos serviços de pavimentação asfáltica na no Clube Caça e Pesca, neste município de Toledo – PR, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei “R” nº 48, de 1º de junho de 2011, Lei “R” nº 69, de 22 de agosto de 2017 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto anexo ao processo licitatório.

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	P.U. c/ BDI	TOTAL PARCIAL	TOTAL
1.0	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA					R\$ 88.830,91
1.1	Escavação mecânica de material 1a. categoria, proveniente de corte de subleito.	m³	360,00	R\$ 2,38	R\$ 856,80	
1.2	Espalhamento mecanizado (com motoniveladora) material 1ª. categoria	m²	1.800,00	R\$ 0,26	R\$ 468,00	
1.3	Compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m³	270,00	R\$ 4,97	R\$ 1.341,90	
1.4	base para pavimentação com macadame hidráulico, inclusive compactação	m³	128,57	R\$ 112,52	R\$ 14.466,70	
1.5	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m³	216,00	R\$ 92,74	R\$ 20.031,84	
1.6	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m²	1.800,00	R\$ 5,85	R\$ 10.530,00	
1.7	Transporte comercial de pedra britada	m³.km	11.026,24	R\$ 0,76	R\$ 8.379,94	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

164
054
jb

1.8	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m²	1.575,00	R\$ 1,55	R\$ 2.441,25	
1.9	Fabricação e aplicação de concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ), CAP 50/70, exclusive transporte	t	118,13	R\$ 248,48	R\$ 29.352,94	
1.10	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibro-acabadora	m³	47,25	R\$ 5,65	R\$ 266,96	
1.11	Transporte local de massa asfáltica - pavimentação urbana	m³.km	708,75	R\$ 0,98	R\$ 694,58	
	Sub-Total				R\$ 88.830,91	
TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						R\$ 83.762,34
TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA						R\$ 5.048,57
TOTAL GERAL EM R\$						R\$ 88.830,91

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)		MESES	MESES
1.0	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	100,00%	FS	50,00%	50,00%
		R\$ 88.830,91	FN	R\$ 44.415,46	R\$ 44.415,46
	TOTAL	100,00%	FS	50,00%	100,00%
		R\$ 88.830,91	FN	R\$ 44.415,46	R\$ 44.415,46
	ACUMULADO			R\$ 44.415,46	R\$ 88.830,91

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e de acordo com as conclusões do edital de **Dispensa de Licitação nº 054/2017**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA III – VALOR

O valor global para o objeto é de **R\$ 88.830,91** (oitenta e oito mil oitocentos e trinta reais e noventa e um centavos).

Parágrafo Único

Os recursos para assegurarem os pagamentos deste contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- 11.003.18.695.0023.1125.4.4.90.51.93.18 Conta 07790 Fonte 00000.

CLÁUSULA IV – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme medição mensal, em até 10 (dez) dias após a medição e emissão da Nota Fiscal. Na nota fiscal deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

Parágrafo Único

A contratada obriga-se a observar:

- Reter 3,5% (três e meio por cento da mão de obra para INSS (IN RFB nº1436/2013);
- Constar na cláusula da forma de pagamento – mediante requerimento protocolado junto a municipalidade acompanhado dos documentos previstos na Instrução Normativa nº 2/2007 – do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo, Anexo I, disponível no site www.toledo.pr.gov.br/controlainterno/anexos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 - Fax (45) 3378 1704 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

165
055
PO

- c) Quando da conclusão da obra será retido 1% do valor total do contrato, até a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo;
- d) Apresentar nota fiscal de prestação de serviços, eletrônica para empresas sediadas no município de Toledo.

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo vedada a emissão de boleto ou título pela mesma.

CLÁUSULA VI - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Os serviços deverão ser executados no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Único

A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VII - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos do Decreto Municipal nº 260 de 03 de maio de 2006 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, obrigando-se ao acompanhamento, execução, fiscalização, pagamento e prestação de contas, relativas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Único

Fica designado para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o Sr: Jozimar Polasso.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único

O Contratado reconhece o direito de o Contratante rescindir o contrato em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas avençadas, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, 12 de setembro de 2017.

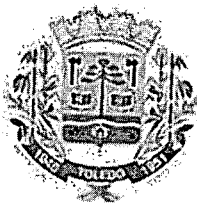


LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICIPIO DE TOLEDO/ CONTRATANTE

PAULO VICTOR ALMEIDA
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO, DE
INOVAÇÃO E TURISMO

RODRIGO BORTOLOTO SALES
DIRETOR SUPERINTENDENTE – EMDUR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

368

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA n° 014/2018

Em vista do ofício n° 1089/2017 – GAB que faz referência ao ofício n° 412/2017 – CM/LEG, que versa sobre o Requerimento n° 221/2017, remeta-se ao Departamento Legislativo para que proceda a comunicação ao autor do Requerimento da presente resposta bem como a torne pública.

Toledo, 08 de janeiro de 2018.


Renato Reimann

Presidente da Câmara Municipal

REQ 221/2017

AUTORIA: Ver. Ademar Dorfschmidt

